



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

<p>Destinatário: WANDERLEY RABELO SILVA Diretor Executivo de Contratações do Senado Federal</p>
<p>Assunto: Pedido de Reconsideração contra o resultado do PE nº 085/2019</p>

Senhor Diretor Executivo de Contratações,

Tratam os autos de pedido de reconsideração formulado pela empresa VIP EMPREENDIMENTOS LTDA em relação à decisão do Pregoeiro que a declarou inabilitada no Pregão Eletrônico nº 085/2019.

Cumprir informar que o Pregão Eletrônico nº 085/2019 foi concluído em 02/10/2019, tendo sido declarada vencedora do certame a empresa BOSS LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, com o valor total de R\$ 914.268,00, tendo sido a licitação homologada em 09/10/2019 e o Contrato nº 073/2019 assinado em 15/10/2019¹.

Considerando a existência de diversos atos e requerimentos intempestivos formulados pela empresa VIP EMPREENDIMENTOS LTDA e encaminhados ao e-mail licita@senado.leg.br, é salutar descrever, a seguir, a sequência dos fatos:

1. Da sequência dos fatos relativos ao Pregão Eletrônico nº 085/2019

No dia 24/09/2019, foi realizada a abertura do Pregão Eletrônico nº 085/2019, tendo a empresa VIP EMPREENDIMENTOS LTDA sido convocada pelo Pregoeiro em razão da desclassificação da então 1ª colocada na fase de lances, a QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.

¹ <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/4783>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

Diante do atendimento aos requisitos da proposta, o Pregoeiro passou ao exame dos documentos de habilitação da empresa VIP EMPREENDIMENTOS, em especial os atestados de capacidade técnica enviados via e-mail em 24/09/2019, às 16:16hs, dados os problemas técnicos para envio pelo sistema COMPRASNET, conforme previsto no item 11.4.1 do ato convocatório.

No caso, apurou-se que, de todos os atestados enviados via e-mail [link: https://drive.google.com/file/d/1cUsJO-PopTe_2Eygg_IDbwPcu2vp_b0T/view], não havia a comprovação formal efetiva, de acordo com os documentos e contratos anexados à pasta compartilhada, quanto ao período de execução contratual de, pelo menos, 12 meses.

Registre-se que todos os atestados apresentados foram emitidos em data anterior ao período de 12 meses de execução contratual, daí a impossibilidade de consideração, por si só, de tais atestados para fins de comprovação do requisito temporal fixado no edital. Vejamos:

ENTIDADE EMITENTE	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO DO ATESTADO
CGE/AP	10/10/2018	Não consta o atestado da pasta enviada
CN BALIEIRO	28/05/2018	15/06/2018
PGE	A pasta referente à PGE está vazia	A pasta referente à PGE está vazia
TARTARUGALZINHO/AP	20/07/2018	11/12/2018
SECRETARIA DAS CIDADES/AP	Não consta a data de assinatura no contrato, contudo apurou-se a publicação do respectivo extrato no DO/AP em 10/10/2018	07/12/2018
SEDEL/AP	Outubro/2018	05/12/2018

Face a tal quadro, o Pregoeiro ainda oportunizou a diligência relacionada ao Contrato nº 018/2018, firmado com a Prefeitura de Tartarugalzinho/AP, com o escopo de promover a verificação da efetividade da prorrogação da vigência de tal contrato, para se entender que, ao menos, até 20/07/2019, houve a prestação dos serviços, complementando o período de 12 meses.

Para tanto, ainda em 24/09/2019, às 17:40hs, a empresa VIP EMPREENDIMENTOS encaminhou Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018-PMT, datado de 20/07/2019 e assinado pelo Prefeito RILDO GOMES DE OLIVEIRA e pelo representante da referida empresa, Srº. Carlos Angelo de Castro Aguiar.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

Ocorre que, além de não ter sido apresentada a comprovação da publicação do extrato do respectivo termo aditivo - condição de eficácia para seus efeitos jurídicos conforme preconiza o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 -, o Pregoeiro abriu diligência para dirimir dúvida quanto à autenticidade do documento por três razões: 1) o arquivo aparenta ser uma mescla de documento digital e digitalizado (vide a diferença entre as assinaturas do contratante e contratado); 2) a data de assinatura (20/07/2019) recai em um sábado; 3) no preâmbulo do Termo Aditivo, a despeito do título se referir ao "Contrato nº 018/2018-PMT" (referente ao processo nº 764.137/2018), há menção a outro instrumento contratual: "Contrato nº 001/2017-FMS-PMT, instruído no PA nº 022.0112/2017".

Nesses termos, no período de 25/09/2019 a 01/10/2019, buscou-se realizar diligências junto à Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP para a verificação da autenticidade de tal documento, não sendo possível obter informações detalhadas.

A bem da verdade, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP, não obstante as reiteradas tentativas de contato via e-mail e telefone, dignou-se apenas a responder um e-mail, em 27/09/2019, nos seguintes termos: *“informamos que esta Comissão Permanente de Licitação através de buscas internas em seus arquivos, não obteve êxito em encontrar o referido Termo Aditivo. Ressaltamos ainda que essa Comissão transferiu-se recentemente para Prédio desta Prefeitura Municipal e ainda encontra-se em fase de reorganização fazendo um aparato geral das documentações deixadas pela antiga Comissão”*².

De toda forma, **até por informação da própria VIP EMPREENDIMENTOS, restou consignado que não houve a publicação do extrato do termo aditivo ao Contrato nº 018/2018-PMT, de modo que, pelas razões expostas na sessão pública de 01/10/2019, o referido "Termo Aditivo", por não ter sido seu respectivo extrato publicado no Diário Oficial, à luz do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, não possui aptidão jurídico-probatória, em grau de certeza suficiente, para lastrear a afirmação de que houve a efetiva prorrogação do contrato.**

² Disponível em: < <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/47262/detalhamento/39005>>.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

Assim, entende-se que todos os fundamentos jurídicos foram devidamente externados pelo Pregoeiro em sessão pública para lastrear a decisão de inabilitar a empresa VIP EMPREENDIMENTOS, mesmo após todas as tentativas de dirimir a questão.

Registre-se, por fim, que o Pregoeiro buscou, de todos os modos possíveis, aferir a qualificação técnica da VIP EMPREENDIMENTOS, com diversas suspensões, concessão de prazos e tentativas de contato com a Prefeitura de Tartarugalzinho/AP.

Não obstante todas as providencias, conforme motivação robusta consignada em ata, em 01/10/2019, foi efetuada a inabilitação da empresa VIP EMPREENDIMENTOS. Ato contínuo, passou-se à convocação das demais colocadas no certame³, chegando-se à empresa BOSS LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, que, em razão do pleno atendimento às exigências editalícias, foi declarada vencedora do PE nº 085/2019, em 02/10/2019.

Na oportunidade, a empresa VIP EMPREENDIMENTOS registrou intenção de recurso. Diante do acatamento pelo Pregoeiro, conforme previsão expressa no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002; no art. 26 do Decreto Federal nº 5.450/2005; e no item 13.1.4 do edital, foi registrado no sistema a data final para registro das respectivas razões recursais em 07/10/2019.

Em complemento, ainda na sessão de 02/10/2019, **considerando a existência de fundadas dúvidas quanto à autenticidade do Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018 (enviado via e-mail em 24/09/2019, às 17:40hs), o Pregoeiro, com fulcro nos itens 11.4.6 e 11.4.7 do edital, solicitou à empresa VIP EMPREENDIMENTOS o envio, no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, do original ou cópia autenticada em cartório do respectivo documento.**

³ Na sequência, foram desclassificadas as empresas: ESTRELA LOCAÇÕES EIRELI [não envio de documentação no prazo fixado no edital – itens 10.1.4 e 10.1.6]; SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA [conforme parecer da SPOL, o veículo apontado para o item 1 (LIFAN X80 VIP), "não atende às exigências, visto que possui teto solar de fábrica"]; MENDES JUNIOR FROTAS LTDA [conforme parecer da SPOL, o veículo indicado para o item 2 (Chevrolet S10, versão "LT"), de acordo com a ficha técnica obtida no site da montadora, não possui controle eletrônico de estabilidade].





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

Ocorre, contudo, que, **não obstante a clareza do prazo fixado na legislação e no edital e do alerta expressamente constante do item 13.1.4.1 do edital⁴, expirado tal prazo, a empresa VIP EMPREENDIMENTOS não registrou as razões no sistema, de modo que, em decorrência da não efetivação do recurso, foi realizada a adjudicação do objeto à empresa BOSS LOCADORA e remetido os autos à Diretoria-Geral para homologação do certame.**

Contudo, dois dias após a expiração do prazo para registro das razões recursais no sistema, a empresa VIP EMPREENDIMENTOS, em 09/10/2019, às 21:10hs, enviou para o e-mail licita@senado.leg.br “recurso administrativo” contra a sua inabilitação no PE nº 085/2019, alegando que:

[...]

Sobre a alegação do pregoeiro acima, alega-se que a empresa participou de Procedimento licitatório eletrônico, se sagrou vencedor por apresentar a proposta mais vantajosa, comprovou que prestou o serviço de forma satisfatória, o processo teve aditivo nos termos da Lei. No entanto, a publicação no diário oficial é obrigação da administração pública, a empresa não pode ser responsabilizada pela inércia desta em publicar no Diário Oficial do Município.

Vale ressaltar, que o município de Tartarugalzinho possui um Portal Transparência que é oficial e obrigatório que visa garantir a todos os cidadãos o acesso à informação pública sendo o principal objetivo da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) - LAI.

A lei estabelece a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas divulgarem, independente de solicitação, informações de interesse geral ou coletivo, garantindo a confidencialidade prevista no texto legal. A LAI determina que estejam acessíveis na internet dados relacionados à estrutura, gastos, processos licitatórios e contratos, entre outros, o que é denominado de transparência ativa.

Ainda que não se visualize os dados da licitação informado no documento de capacidade técnica, conforme dispõe o III, § 1º, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 lá estão inseridos os documentos financeiros de despesas onde atesta a prestação efetiva do serviço até o mês último de modo que fica evidenciada prestação do serviço.

Vale informar que os documentos financeiros apresentados se referem a pagamentos realizados tanto pela Prefeitura quanto pelas secretarias, pelo fato de que a prefeitura foi o órgão gerenciador no certame e as secretarias foram órgãos participantes. Logo, os órgãos participantes são partes do mesmo processo contratando então o mesmo serviço. Por essa razão p mesmo contrato e aditivo vale tanto para prefeitura quanto para as demais secretarias razão essa de ter sido enviado documentação de empenho não só da prefeitura, ou seja, todos os pagamentos são provenientes do mesmo contrato e aditivo com serviços prestado aos órgãos participantes.

⁴ 13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações Comissão Permanente de Licitação - COPELI

Além disso, se atentarmos para a alínea a.4) do item 11.3.1 referente a CAPACIDADE TÉCNICA, prevista no edital, concluímos que a empresa disponibilizou todas as informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, ainda que o atestado tenha sido expedido antes do termino do contrato, pois pelas documentações juntadas fica devidamente comprovada que o serviço se estendeu até o termino do contrato, bem como foi renovado com a prestação até os dias atuais.

Para tanto foi enviado a este Pregoeiro a cópia do contrato que deu suporte à contratação, documentos complementares financeiros, todos hábeis à compreensão das características dos serviços executados. Se não bastasse, a empresa realizou diligência “in locu” para sanar todas as dúvidas e respaldar o pregoeiro de que o contrato foi aditivado. Na ocasião encaminhou-se até petição protocolada por advogado constituído, o qual pediu providências quanto a publicidade do aditivo, bem como que fosse respondido ao Senado.

Logo, quem tomaria tal atitude se não tivesse garantia de que seu documento é válido e legal? Não se endossa aqui a falha quanto a ausência de publicação do aditivo, pois isso trata-se de providências e responsabilidade da administração pública, a qual arcará com as consequências de sua fatura, se for o caso. O que se busca é demonstrar que a empresa apresentou documentos suficientes a cumprir o requisito do edital, bem como buscou junto com Senado auxiliar nas diligências, além de encaminhar uma gama de documentos para basear a validade e continuidade da prestação do serviço garantindo assim a comprovação da capacidade técnica.

[...]

Em resposta a tal e-mail, a COPELI informou à VIP EMPREENDIMENTOS:

Reiteramos o disposto nos itens 13.1.4 e 13.1.4.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 085/12019:

13.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

Conforme consta da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 085/2019, considerando que a intenção de recurso formulada pela empresa VIP EMPREENDIMENTOS foi acatada pelo Pregoeiro em 02/10/2019 (quarta-feira), o prazo para registro das razões recursais, no sistema COMPRASNET (e não via e-mail), expirou no dia 07/10/2019 (segunda-feira).

Dessa forma, o pleito em questão será tratado e processado no Senado Federal como mero “pedido de reconsideração”, objeto de atuação de procedimento administrativo específico.

Ademais, será assegurado o contraditório por parte da empresa BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, declarada vencedora do PE nº 085/2019. Após a manifestação da empresa BOSS, o Pregoeiro se manifestará acerca dos argumentos e remeterá os autos à Diretoria-Geral que, na qualidade de autoridade competente, decidirá, em caráter definitivo, o mérito do “pedido de reconsideração”.

[grifou-se]





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

Portanto, **restou consumada a preclusão da oportunidade da empresa VIP EMPREENDIMENTOS para a configuração de seu recurso administrativo para, dessa forma, assegurar o efeito suspensivo à continuidade do procedimento. Daí o recebimento do pleito como mero “pedido reconsideração”, figura recursal atípica sobre a qual não incide efeito suspensivo.**

Em outro e-mail, enviado às 20:20hs do mesmo dia 09/10/2019, a VIP EMPREENDIMENTOS informou que, para fins de atendimento da solicitação formulada pelo Pregoeiro no chat em 02/10/2019, às 11:49hs, fora enviado para a COPELI o documento “original” relativo a uma “Errata de Extrato de Termo Aditivo” publicada no Diário Oficial de Tartarugalzinho/AP, edição nº 214, de 09/10/2019 [link: <<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/?pagina=abreDocumento&arquivo=3EE2075F8F48>>].

2. Manifestação do Pregoeiro quanto ao “mérito” do Pedido de Reconsideração

Conforme e-mail enviado pela VIP EMPREENDIMENTOS em 09/10/2019, o pleito de reconsideração da decisão de sua inabilitação em 01/10/2019 centra-se em argumentos já devidamente debelados durante a sessão pública, conforme se verifica da própria Ata de Realização do PE nº 085/2019.

A partir da análise de todos os atestados enviados via e-mail pela VIP EMPREENDIMENTOS [link: https://drive.google.com/file/d/1cUsJO-PopTe_2Eygg_IDbwPcu2vp_b0T/view], **não se verificou a comprovação formal efetiva quanto ao período de execução contratual de, pelo menos, 12 meses, conforme expressa exigência na alínea “a” do item 11.3.1 do edital.**

Registre-se que **todos os atestados apresentados foram emitidos em data anterior ao período de 12 meses de execução contratual**, daí a impossibilidade de consideração de tais atestados, por si só, para comprovação do requisito temporal fixado no edital. Vejamos:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

ENTIDADE EMITENTE	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO DO ATESTADO
CGE/AP	10/10/2018	Não consta o atestado da pasta enviada
CN BALIEIRO	28/05/2018	15/06/2018
PGE	A pasta referente à PGE está vazia	A pasta referente à PGE está vazia
TARTARUGALZINHO/AP	20/07/2018	11/12/2018
SECRETARIA DAS CIDADES/AP	Não consta a data de assinatura no contrato, contudo apurou-se a publicação do respectivo extrato no DO/AP em 10/10/2018	07/12/2018
SEDEL/AP	Outubro/2018	05/12/2018

Ainda em complemento a tal consideração, na sessão de 02/10/2019, o Pregoeiro consignou as seguintes mensagens esclarecendo, uma vez mais, os motivos da inabilitação da VIP EMPREENDIMENTOS:

Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Sr. Licitante, mesmo com a possibilidade de somatório dos atestados, pelo período de vigência de todos eles, não se completaria o lapso de 12 meses consecutivos.

Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Vejamos: o contrato mais "antigo" é o da CN BALIEIRO (assinado em 28/05/2018). Mas o atestado foi emitido em 15/06/2018, de modo que não comprova sequer 1 mês de execução.

Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Já o Contrato nº 018/2018, da Prefeitura de Tartarugalzinho/AP, foi assinado em 20/07/2018, mas o atestado emitido em 11/12/2018, não sendo comprovado nem mesmo 5 meses.

Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Os demais atestados (CGE/AP, SecCidades/AP e SEDEL/AP) referem-se à contratos assinados no mês de outubro/2018 e cujos atestados (com exceção da CGE que não consta) foram emitidos em dezembro/2018, comprovando menos de 2 meses de execução.

Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Ou seja, considerando a data de assinatura de todos os contratos e a data de emissão dos respectivos contratos, ainda que se admitissemos o somatório, o período de tempo comprovado não ultrapassaria 7 meses...

De acordo com mensagens registradas pelo Pregoeiro na sessão pública em 24/09/2019, entre às 16:38hs e 16:51hs, remanesceu, em um primeiro momento, a possibilidade de diligência para verificar eventual prorrogação contratual referente ao Contrato nº 018/2018 firmado com a Prefeitura de Tartarugalzinho/AP, de modo que, se comprovado, conforme os requisitos legais, que houve a efetiva prorrogação da vigência de tal contrato a partir de 20/07/2019, reconhecer-se-ia que houve a prestação dos serviços entre 20/07/2018 e 20/07/2019 (12 meses).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

Todavia, pelas razões e documentos já informados, **não houve a publicação do extrato do referido termo aditivo, conforme exige o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, de modo que se houve prorrogação de fato, esta não se deu de acordo com as formalidades legais para que surta os correspondentes efeitos jurídicos.** Daí a clara e robusta fundamentação do Pregoeiro para decidir pela inabilitação da empresa VIP EMPREENDIMENTOS em 01/10/2019:

Srs. Licitantes, acerca das diligências referentes à vigência do Contrato nº 018/2018, firmado entre o Município de Tartarugalzinho/AP e a empresa VIP EMPREENDIMENTOS, passo a tecer as seguintes considerações:

- 1) Considerando que a apresentação do Termo Aditivo por parte da empresa VIP EMPREENDIMENTOS, via e-mail, em 24/09/2019, às 17:40hs, teve por propósito atender à diligência solicitada por este Pregoeiro em mensagem enviada às 16:44hs do dia 24/09/2019;
- 2) Considerando que o pressuposto para a realização da diligência seria aferir a experiência temporal da empresa VIP de, no mínimo, 12 meses consecutivos de locação de veículos automotores, conforme expressa exigência constante da alínea "a" do item 11.3.1 do edital;
- 3) Considerando que, conforme mensagem enviada por este Pregoeiro às 18:07hs do dia 24/09/2019, nos termos dos "Acórdãos TCU nº 1.217/2015-Plenário e nº 3.418/2014-Plenário" seria admitida "a complementação de informações concernentes à formalização de termos aditivos que consubstanciem prorrogação do prazo de vigência contratual";
- 4) Considerando a necessidade de idoneidade probatória inquestionável do documento que atestaria a ocorrência da prorrogação de vigência do Contrato nº 018/2018-PMT;
- 5) Considerando que, a partir de diligências realizadas junto à Prefeitura de Tartarugalzinho/AP e junto à própria VIP EMPREENDIMENTOS restou evidenciada A AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO, EM DIÁRIO OFICIAL, DO RESPECTIVO EXTRATO DO TERMO ADITIVO, conforme determina o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993;
- 6) Considerando que, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU, a publicação do extrato do termo de aditamento é "condição indispensável para sua eficácia", de modo que a inexistência da publicação representaria a ausência da aptidão do documento para produzir seus efeitos jurídicos;
- 7) Considerando que, em razão da não publicação, em Diário Oficial, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018-PMT, o objetivo buscado com a diligência resta frustrado, uma vez que, se não há produção de efeito jurídico, o documento, por si só, não possui aptidão probatória inquestionável quanto à ocorrência da prorrogação contratual;

Em reconsideração à decisão exarada por este Pregoeiro nas mensagens registradas no chat entre às 18:02hs e 18:08hs do dia 24/09/2019, resolvo declarar inabilitada a empresa VIP EMPREENDIMENTOS em razão da não comprovação efetiva do requisito temporal de qualificação técnica estabelecido na alínea "a" do item 11.3.1 do edital.

No caso, os documentos referentes à qualificação técnica não foram suficientes, em termos de aptidão jurídico-probatória, para comprovar o atendimento da experiência mínima de 12 meses consecutivos de locação de automóveis.

Ademais, informo a todos que o Senado Federal providenciará a instauração de procedimento administrativo específico com o objetivo de apurar os fatos ocorridos em relação ao Termo Aditivo do Contrato nº 018/2018-PMT, garantindo à empresa VIP, no bojo de tal procedimento, o contraditório e ampla defesa.

Ademais, o argumento da VIP vertido em seu pleito de reconsideração acerca da continuidade da execução do Contrato nº 018/2018-PMT após 20/07/2019 foi devidamente enfrentado pelo Pregoeiro ainda na sessão de 27/09/2019, tendo em vista documentos financeiros enviados ao e-mail licita@senado.leg.br em 27/09/2019, às 00:54hs:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

Em e-mail datado de 27/09/2019, às 00:53hs (horário de Brasília/DF), a empresa limitou-se a enviar alguns extratos de tela do Portal da Transparência do Município de Tartarugalzinho.

Ocorre que, em relação ao Contrato nº 018/2018, o período a qual se refere as notas de empenho cinge-se ao mês de janeiro/2019 [NE's nº 3010001 (03/01/2019) e nº 7010001 (07/01/2019)].

A seu turno, a NE nº 1080004, de 01/08/2019, não se refere ao Contrato nº 018/2018 (Secretaria de Saúde), mas sim à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras. Portanto, não é documento hábil a comprovar que houve eventual execução contratual após 20/07/2019 (data de expiração da vigência do Contrato nº 018/2018).

De se notar que o documento enviado pela VIP via e-mail em 09/10/2019, às 20:20hs, refere-se apenas a uma “ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO”, não havendo, a bem da verdade, a publicação do extrato do termo aditivo propriamente dito no Diário Oficial de Tartarugalzinho/AP:

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 764.137-2018
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
Contratada: VIP EMPREEDIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 08.412.133/0001-87.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

ONDE SE LÊ:
"Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 001/2017-FMS-PMT, instruído no PA- 022.0112/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:"

LEIA-SE:
Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 018/2018-PMT, instruído no PA - 764.137-2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

ONDE SE LÊ:
"Tartarugalzinho-AP, 20 de julho de 2019."

LEIA-SE:
Tartarugalzinho-AP, 22 de julho de 2019.

Tartarugalzinho-AP, 25 de julho de 2019.

LUIZ ANTONIO PASSOS MOTTA
Presidente da CPL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

Ou seja, tal “errata”, publicada no Diário Oficial de Tartarugalzinho/AP apenas em 09/10/2019 (3 meses após a assinatura informada no documento em questão), não comprova que houve a publicação do extrato original, permanecendo, portanto, a ausência de comprovação da efetivação dos efeitos jurídicos da pretensa prorrogação contratual.

Ademais, ainda que houvesse a publicação do extrato original do termo aditivo em 09/10/2019, há que se reconhecer que teria operado a preclusão temporal da oportunidade concedida à VIP EMPREENDIMENTOS para comprovação de sua qualificação técnica, tendo em vista o encerramento do certame em 02/10/2019.

Ora, o ônus de comprovação de sua qualificação técnica é da própria empresa e, ao não o exercer com adequação em todo prazo que lhe foi concedido durante o certame – totalizando 06 (seis) dias úteis -, resta consumada a oportunidade. Caso contrário, estar-se-ia advogando que o PE nº 085/2019 jamais teria fim.

Desta feita, diante de tais argumentos, este Pregoeiro pugna pela improcedência do pedido de reconsideração formulado pela empresa VIP EMPREENDIMENTOS.

3. Da necessária verificação da autenticidade de documento apresentado em licitação pública (art. 7º da Lei nº 10.520/2002)

Como informado alhures, às 10:29hs do dia 01/10/2019, após inabilitar a empresa VIP, o Pregoeiro esclareceu no chat que: “o Senado Federal providenciará a instauração de procedimento administrativo específico com o objetivo de apurar os fatos ocorridos em relação ao Termo Aditivo do Contrato nº 018/2018-PMT, garantindo à empresa VIP, no bojo de tal procedimento, o contraditório e ampla defesa”.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

Com efeito, ao longo do PE nº 085/2019, restaram evidenciadas as dúvidas acerca da autenticidade do Termo Aditivo do Contrato nº 018/2018-PMT, de modo que, às 17:40hs do dia 02/10/2019, o Pregoeiro, via chat e já depois de declarar a empresa BOSS LOCADORA vencedora do certame, com fulcro nos itens 11.4.6 e 11.4.7 do edital, solicitou à empresa VIP EMPREENDIMENTOS o envio, no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, do original ou cópia autenticada em cartório do respectivo documento.

Reitere-se que tal solicitação teve por clara finalidade apenas a verificação da autenticidade de um documento que fora apresentado no bojo de uma licitação pública, não tendo qualquer relação ou condicionamento à eventual verificação da habilitação da empresa VIP EMPREENDIMENTO, como buscar fazer crer a empresa.

Da mesma forma, o prazo concedido de 05 (cinco) dias úteis também não se confunde com o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais, conforme consta em ata e de acordo com expressa previsão contida no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002; no art. 26 do Decreto Federal nº 5.450/2005; e no item 13.1.4 do ato convocatório.

Como dito alhures, a dúvida quanto à autenticidade mostra-se razoável por três razões: 1) o arquivo aparenta ser uma mescla de documento digital e digitalizado (vide a diferença entre as assinaturas do contratante e contratado); 2) a data de assinatura (20/07/2019) recai em um sábado; 3) no preâmbulo do Termo Aditivo, a despeito do título se referir ao "Contrato nº 018/2018-PMT" (referente ao processo nº 764.137/2018), há menção a outro instrumento contratual: "Contrato nº 001/2017-FMS-PMT, instruído no PA nº 022.0112/2017".

O que foi encaminhado à COPELI, na condição de "cópia autenticada", foi um documento digitalizado impresso com uma chancela do Cartório do 3º Ofício de Notas e Anexos de Macapá/AP quanto à autenticidade da "cópia" de "parte de documento" (Selo Digital: 00031909160901022002793, datado de 10/10/2019)⁵.

⁵ O documento físico enviado pela VIP encontra-se armazenado na COPELI, tendo sido a via digital cadastrada sob NUP 00100.152237/2019-65.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

Todavia, se considerarmos que se trata, na origem de um documento digital, conforme esclarecido pela empresa VIP em e-mail enviado no dia 27/09/2019, às 16:23hs⁶, **a autenticação em cartório não dirime a dúvida quanto à fidedignidade do documento propriamente dito, em especial a aposição da assinatura do Prefeito RILDO GOMES DE OLIVEIRA, de modo que se mostra pertinente oficial formalmente a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP, via Diretoria-Geral ou Presidência do Senado Federal, com vistas à confirmar a autenticidade do “Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018, firmado com a Prefeitura de Tartarugalzinho/AP”, datado de 20/07/2019, em que consta como signatários: RILDO GOMES DE OLIVEIRA (Prefeito) e CARLOS ÂNGELO DE CASTRO DE AGUIAR (Sócio Administrador da empresa VIP).**

Em nosso entendimento, somente a partir de uma informação oficial da Prefeitura será possível obter um reforçado grau de segurança jurídica quanto à validade do documento, de modo que, caso seja informado o desconhecimento por parte daquela municipalidade, restará necessário investigar eventual prática de apresentação de documento com sérios indícios de falsidade, capitulado como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4. Encaminhamentos

Ante o exposto, remetemos os autos à consideração de Vossa Senhoria para:

- a) deliberação quanto ao mérito do “pedido de reconsideração” formulado pela empresa VIP EMPREENDIMENTOS LTDA em 09/10/2019;
- b) deliberação quanto à pertinência de se oficial formalmente a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP com vistas à confirmar a autenticidade do “Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018, firmado com a Prefeitura de Tartarugalzinho/AP”, datado de 20/07/2019, em que consta como signatários: RILDO GOMES DE OLIVEIRA (Prefeito) e CARLOS ÂNGELO DE CASTRO DE AGUIAR (Sócio Administrador da empresa VIP);

⁶ Destaca-se o seguinte trecho: “No que se refere a diferença aparente de mescla de documento, informa-se que em muitos casos o que ocorre é o envio do documento digitalizado para a coleta de assinatura pela outra parte pelo fato de a sede das partes serem em Municípios distintos e distantes, ocasionando a diferença de tonalidade de assinaturas”.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

c) diante da resposta formulada pela Prefeitura de Tartarugalzinho/AP, em caso de não confirmação do referido documento, que sejam os presentes autos encaminhados ao SEINPE/COPLAC/SADCON para a devida instauração de procedimento administrativo sancionatório para apuração de eventual infração capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Senado Federal, 22 de outubro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



***ATA DE REALIZAÇÃO
DO
PREGÃO
ELETRÔNICO
Nº 085/2019***

20001.852019.72843.4913.218230927608



PODER LEGISLATIVO
Senado Federal

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00085/2019

Às 09:30 horas do dia 24 de setembro de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria DGER nº 7.473/2019 de 01/09/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 00200.009890/2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00085/2019. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados

Descrição Complementar: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquias de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 30

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 1.844.700,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 759.999,9900 e com valor negociado a R\$ 759.792,0000 .

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados

Descrição Complementar: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquias de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 30

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 283.605,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 154.500,0000 e com valor negociado a R\$ 154.476,0000 .

Relação de Grupos

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 2.128.305,0000

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 914.499,9900 e com valor negociado a R\$ 914.268,0000 .

Itens do grupo:

▪ 1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

▪ 2 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

Histórico

Item: 1 - GRUPO 1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
02.367.108/0001-42	ALIANCA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA	Não	Não	30	R\$ 60.000,0000	R\$ 1.800.000,0000	23/09/2019 15:51:35

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 04 (quatro) veículos SUV, MARCA PEUGEOT, MODELO 3008

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

GRIFFE PACK 1.6 TURBO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, cor preta, com potencia de 165 CV, 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta traseira, capacidade para 05 (cinco) passageiros, equipado com ar condicionado, Air Bag, freios ABS, vidros e travas elétricas, com som RADIO/CD PLAYER/USB/BLUETOOTH, transmissão automática, direção elétrica, combustível flex, porta malas com capacidade de 520 litros, comprimento de 4447 mm, retrovisores com ajustes elétricos, sensores de estacionamento traseiro, película automotiva com proteção solar, COM COMBUSTIVEL POR NOSSA CONTA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, para atender as necessidades do SENADO FEDERAL.

14.293.669/0001-23 ESTRELA Sim Sim 30 R\$ 61.000,0000 R\$ 1.830.000,0000 23/09/2019
LOCACOES EIRELI 09:40:39

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: conforme especificações do edital

14.202.570/0001-79 BOSS LOCADORA Sim Não 30 R\$ 61.200,0000 R\$ 1.836.000,0000 24/09/2019
DE VEICULOS LTDA 08:37:58

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VEÍCULO TIPO SUV, VIATURA POLICIAL, CARROCERIA FECHADA INTERIÇA EM AÇO, ORIGINAL DE FÁBRICA: CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS VEÍCULOS DO ANEXO 02 DESTA CERTAME. FABRICANTE: HYUNDAI MODELO: TUCSON TURBO

05.585.327/0001-96 CVAL ALUGUEL DE Sim Sim 30 R\$ 61.248,0000 R\$ 1.837.440,0000 23/09/2019
VEICULOS EIRELI 11:42:09

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de SUV Tipo Viatura Policial Carroceria fechada por franquia de quilometragem. Veículo Hyundai New Tucson 1.6 • A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital. • Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos. • A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste referido pregão de seus anexos.

07.605.506/0001-73 RIBAL LOCADORA Não Não 30 R\$ 61.446,0000 R\$ 1.843.380,0000 23/09/2019
DE VEICULOS LTDA 11:56:57

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 4 veículos zero quilômetro, admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta na traseira, cor sólida preta, potência mínima de 175cv para motores aspirados ou de 155cv para motores turbo, transmissão automática, movida a gasolina ou bicombustível (álcool/gasolina), porta-malas com no mínimo 450L, comprimento mínimo de 4400 milímetros, comprimento máximo de 4900 milímetros, e altura máxima, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros, com cela; ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores de estacionamento ou câmera de ré, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgão de trânsito, e todos os acessórios de série do veículo original proposto.

05.466.147/0001-95 SALUTE LOCACAO E Não Não 30 R\$ 61.485,6000 R\$ 1.844.568,0000 23/09/2019
EMPREENDIMENTOS LTDA 18:03:44

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 04 Veículo tipo SUV (Sport Utility Vehicle), viatura policial, carroceria fechada inteira em aço, original de fábrica: zero quilômetro, admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta na traseira, cor sólida preta, potência mínima de 175cv para motores aspirados ou de 155cv para motores turbo, transmissão automática, movida a gasolina ou bicombustível (álcool/gasolina), porta-malas com no mínimo 450L, comprimento mínimo de 4400 milímetros, comprimento máximo de 4900 milímetros, e altura máxima, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros, com cela; ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores de estacionamento ou câmera de ré, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgão de trânsito, e todos os acessórios de série do veículo original proposto; Cela: Compartimento de bagagem transformado em cela para transportar no mínimo 2 (duas) pessoas, sendo confeccionada (a) em chapa quadriculada no encosto do banco traseiro e nos vidros laterais e traseiros, (b) em chapa de aço lisa na parte inferior do encosto do banco traseiro que faz divisória com o compartimento de bagagem, (c) em chapa de aço perfurado na parte superior da divisória entre o banco traseiro e o compartimento de bagagem e (e) forrado em fibra de alta resistência nas demais superfícies. A ventilação deve ser por entrada de ar de janelas e portas laterais e divisórias. Iluminação natural, preservados os vidros originais do veículo, com proteção interna com chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura, estruturada por tubos quadrados com no mínimo 20 mm de lado e 1,2 mm de espessura, revestimento do assoalho do compartimento em fibra de vidro, a fim de permitir a lavagem e escoamento de líquidos, através de dois drenos nas extremidades traseiras do compartimento. Caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento do porta-malas, o mesmo deverá ser reposicionado na divisória, com acesso pelas portas laterais traseiras Sinalizador acústico visual: fixo, iluminação estroboscópica interna aos faróis e às lanternas traseiras (será necessária a furação dos conjuntos ópticos), o sinalizador visual deve possuir formato de arco, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, injetado em módulo de policarbonato para não gerar intensidade luminosa, cor vermelho rubi, resistentes a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV, comprimento de 1100 mm e altura de 80 mm, base em alumínio extrudado, de alta resistência mecânica, Leds distribuídos em blocos ópticos, com 6 (seis) Leds cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador. A sirene eletrônica deve possuir: amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e áudio-visuais, dotado de microcontrolado pic, que permita a geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos Leds, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos mesmos. Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática; Sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. O sinalizador deve atender às normas SAE-J575- Equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos-direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência; Adesivado no padrão da Polícia do Senado Federal, conforme Anexo 3.

00.635.189/0001-99 ITALIAN COMERCIO Sim Sim 30 R\$ 61.490,0000 R\$ 1.844.700,0000 12/09/2019
DE ALIMENTOS E SERVICOS DE TERCEIRIZAC 14:23:08

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

25.018.267/0001-37 MENDES JUNIOR Sim Sim 30 R\$ 61.490,0000 R\$ 1.844.700,0000 15/09/2019
FROTAS LTDA 17:51:55

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Cela por franquia de quilometragem. (Conforme especificações do Anexo 2). GM Chevrolet Equinox LT.							
24.894.397/0001-70	SUPREMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Sim	Sim	30	R\$ 61.490,0000	R\$ 1.844.700,0000	16/09/2019 17:24:46
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Declaro que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta esta em conformidade com as exigidas no edital e anexos prazo inicio execução: 45 dias contados a assinatura contrato							
12.326.061/0001-22	M.R.H. LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Sim	Sim	30	R\$ 61.490,0000	R\$ 1.844.700,0000	17/09/2019 17:35:57
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 04 (quatro) Veículos tipo SUV, viatura policial, carroceria fechada inteira em aço, original de fábrica: zero quilômetro, admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta na traseira, cor sólida preta, potência mínima de 175cv para motores aspirados ou de 155cv para motores turbo, transmissão automática, movida a gasolina ou bicombustível (álcool/gasolina), porta-malas com no mínimo 450L, comprimento mínimo de 4400 milímetros, comprimento máximo de 4900 milímetros, e altura máxima, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros, com cela; ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores de estacionamento ou câmera de ré, película automotiva com proteção solar e antivandalismo, e todos os acessórios de série do veículo original proposto;							
04.515.963/0001-89	DALETH VEICULOS LTDA	Sim	Sim	30	R\$ 61.490,0000	R\$ 1.844.700,0000	20/09/2019 10:11:46
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.							
72.653.009/0001-02	QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A	Não	Não	30	R\$ 61.490,0000	R\$ 1.844.700,0000	20/09/2019 10:22:42
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Marca/Modelo: Chevrolet Equinox LT 2019, com Plotagem, Insulfilme, Cela Marca: Rontan e Sinalização Acústico e Visual Marca:RONTAN MODELO RT WINGLUX S 12V 14 MÓDULOS 4X2 + 02 PARES DE RT QUASAR STROBE EXTREME NOS FARÓIS E LANTERNAS TRASEIRAS + CORNETA PÉ DE PATO NA BARRA + AMPLIFICADOR RT 1000. Prazo de início da execução de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.							
04.470.925/0001-57	ALOCAR-LOCADORA DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTD	Não	Não	30	R\$ 61.490,0000	R\$ 1.844.700,0000	20/09/2019 17:04:27
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Veículo tipo SUV (Sport Utility Vehicle), viatura policial, carroceria fechada inteira em aço, original de fábrica: Características: zero quilômetro, admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta na traseira, cor sólida preta, potência mínima de 175cv para motores aspirados ou de 155cv para motores turbo, transmissão automática, movida a gasolina ou bicombustível (álcool/gasolina), porta-malas com no mínimo 450L, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4400 MILÍMETROS, COMPRIMENTO MÁXIMO DE 4900 MILÍMETROS, e altura máxima, considerado o conjunto SINALIZADOR ACÚSTICO visual E ANTENAS DE RÁDIO TRANSRECEPTOR E RECEPTOR, DE 1970 MILÍMETROS, COM CELA; ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores de estacionamento ou câmera de ré, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgãos de trânsito, e todos os acessórios de série do veículo original proposto: ofertamos o veículo de MARCA: TOYOTA MODELO: HILUX SW4 SRV 4X2 FLEX AT							
38.024.675/0001-43	QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	Sim	Sim	30	R\$ 61.490,0000	R\$ 1.844.700,0000	20/09/2019 17:11:05
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.							
09.463.607/0001-82	TS LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA	Sim	Não	30	R\$ 61.490,0000	R\$ 1.844.700,0000	23/09/2019 10:10:58
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.							
19.048.341/0001-65	IMASTER SERVICOS LTDA	Sim	Sim	30	R\$ 61.490,0000	R\$ 1.844.700,0000	23/09/2019 10:37:38
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquia de quilometragem. (Conforme especificações do Anexo 2)							
09.546.840/0001-29	OBDI EQUIPAMENTOS EIRELI	Não	Não	30	R\$ 61.490,0000	R\$ 1.844.700,0000	23/09/2019 10:42:34
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Veículo tipo SUV (Sport Utility Vehicle), viatura policial, carroceria fechada inteira em aço, original de fábrica: Características: zero quilômetro, admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta na traseira, cor sólida preta, potência mínima de 175cv para motores aspirados ou de 155cv para motores turbo, transmissão automática, movida a gasolina ou bicombustível (álcool/gasolina), porta-malas com no mínimo 450L, comprimento mínimo de 4400 milímetros, comprimento máximo de 4900 milímetros, e altura máxima, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros, com cela; ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores de estacionamento ou câmera de ré, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgãos de trânsito, e todos os acessórios de série do veículo original proposto; o As seguintes características exigidas sustentam-se pelos seguintes motivos: § A potência mínima exigida justifica-se pelo fato de tratar-se de veículo de emergência, circunstância que, muitas vezes, impõe deslocamentos							

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

com uso de rápida aceleração e desenvolvimento de velocidade adequada; § O volume mínimo do porta-malas justifica-se pela necessidade de adaptação do compartimento de bagagem em cela para transporte de no mínimo 2 (duas) pessoas; § As dimensões mínimas impactam no espaço necessário para a instalação e acomodação dos equipamentos policiais bem como espaço para os policiais e seus equipamentos pessoais; As dimensões máximas se justificam pelo fato deste veículo ser utilizado primordialmente para patrulhamento nas estreitas vias internas do complexo do Senado Federal, proporcionando agilidade de manobra necessária. · Cela: Compartimento de bagagem transformado em cela para transportar no mínimo 2 (duas) pessoas, sendo confeccionada (a) em chapa quadriculada no encosto do banco traseiro e nos vidros laterais e traseiros, (b) em chapa de aço lisa na parte inferior do encosto do banco traseiro que faz divisória com o compartimento de bagagem, (c) em chapa de aço perfurado na parte superior da divisória entre o banco traseiro e o compartimento de bagagem e (e) forrado em fibra de alta resistência nas demais superfícies. A ventilação deve ser por entrada de ar de janelas e portas laterais e divisórias. Iluminação natural, preservados os vidros originais do veículo, com proteção interna com chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura, estruturada por tubos quadrados com no mínimo 20 mm de lado e 1,2 mm de espessura, revestimento do assoalho do compartimento em fibra de vidro, a fim de permitir a lavagem e escoamento de líquidos, através de dois drenos nas extremidades traseiras do compartimento. Caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento do porta-malas, o mesmo deverá ser reposicionado na divisória, com acesso pelas portas laterais traseiras · Sinalizador acústico visual: fixo, iluminação estroboscópica interna aos faróis e às lanternas traseiras (será necessária a furação dos conjuntos ópticos), o sinalizador visual deve possuir formato de arco, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, injetado em módulo de policarbonato para não gerar intensidade luminosa, cor vermelho rubi, resistentes a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV, comprimento de 1100 mm e altura de 80 mm, base em alumínio extrudado, de alta resistência mecânica, Leds distribuídos em blocos ópticos, com 6 (seis) Leds cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador. A sirene eletrônica deve possuir: amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e áudio-visuais, dotado de microcontrolado pic, que permita a geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos Leds, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos mesmos. Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática; Sist

10.251.429/0001-05 BRAZ & BRAZ LTDA Não Não 30 R\$ 61.490,0000 R\$ 1.844.700,0000 23/09/2019 11:28:55

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

02.994.717/0001-21 LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI Sim Sim 30 R\$ 61.490,0000 R\$ 1.844.700,0000 23/09/2019 14:38:30

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

17.764.252/0001-90 UNICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA Sim Sim 30 R\$ 61.490,0000 R\$ 1.844.700,0000 23/09/2019 15:58:20

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquia de quilometragem. (Conforme especificações do Anexo 2)

06.798.516/0001-00 EGEL LOCACAO DE VEICULOS LTDA Não Não 30 R\$ 61.490,0000 R\$ 1.844.700,0000 23/09/2019 16:29:29

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial. Veículo tipo SUV (Sport Utility Vehicle), viatura policial, carroceria fechada inteira em aço, original de fábrica: zero quilômetro, admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta na traseira, cor sólida preta, potência mínima de 175cv para motores aspirados ou de 155cv para motores turbo, transmissão automática, movida a gasolina ou bicombustível (álcool/gasolina), porta-malas com no mínimo 450L, comprimento mínimo de 4400 milímetros, comprimento máximo de 4900 milímetros, e altura máxima, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros, com cela; ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores de estacionamento ou câmera de ré, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgão de trânsito, e todos os acessórios de série do veículo original proposto; Cela: Compartimento de bagagem transformado em cela para transportar no mínimo 2 (duas) pessoas, sendo confeccionada (a) em chapa quadriculada no encosto do banco traseiro e nos vidros laterais e traseiros, (b) em chapa de aço lisa na parte inferior do encosto do banco traseiro que faz divisória com o compartimento de bagagem, (c) em chapa de aço perfurado na parte superior da divisória entre o banco traseiro e o compartimento de bagagem e (e) forrado em fibra de alta resistência nas demais superfícies. A ventilação deve ser por entrada de ar de janelas e portas laterais e divisórias. Iluminação natural, preservados os vidros originais do veículo, com proteção interna com chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura, estruturada por tubos quadrados com no mínimo 20 mm de lado e 1,2 mm de espessura, revestimento do assoalho do compartimento em fibra de vidro, a fim de permitir a lavagem e escoamento de líquidos, através de dois drenos nas extremidades traseiras do compartimento. Caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento do porta-malas, o mesmo deverá ser reposicionado na divisória, com acesso pelas portas laterais traseiras. Sinalizador acústico visual: fixo, iluminação estroboscópica interna aos faróis e às lanternas traseiras (será necessária a furação dos conjuntos ópticos), o sinalizador visual deve possuir formato de arco, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, injetado em módulo de policarbonato para não gerar intensidade luminosa, cor vermelho rubi, resistentes a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV, comprimento de 1100 mm e altura de 80 mm, base em alumínio extrudado, de alta resistência mecânica, Leds distribuídos em blocos ópticos, com 6 (seis) Leds cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador. A sirene eletrônica deve possuir: amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e áudio-visuais, dotado de microcontrolado pic, que permita a geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos Leds, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos mesmos. Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática; Sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. O sinalizador deve atender às normas SAE-J575- Equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos-direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência; Adesivado no padrão da Polícia do Senado Federal, conforme Anexo 3. Na proposta estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais. Prazo de início da execução de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato. As propostas

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital. Veículo ofertado: Trailblazer 3.6 LTZ - Chevrolet.

03.514.281/0001-99	E C BARRETO TURISMO EIRELI	Sim	Sim	30	R\$ 61.490,0000	R\$ 1.844.700,0000	23/09/2019 18:22:51
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.							
20.548.612/0001-20	A M ABS EIRELI	Sim	Sim	30	R\$ 61.490,0000	R\$ 1.844.700,0000	23/09/2019 22:02:56
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquia de quilometragem. (Conforme especificações do Anexo 2) Características: zero quilômetro, admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta na traseira, cor sólida preta, potência mínima de 175cv para motores aspirados ou de 155cv para motores turbo, transmissão automática, movida a gasolina ou bicomustível (álcool/gasolina), porta-malas com no mínimo 450L, comprimento mínimo de 4400 milímetros, comprimento máximo de 4900 milímetros, e altura máxima, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros, com cela; ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores de estacionamento ou câmera de ré, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgão de trânsito, e todos os acessórios de série do veículo original proposto;							
08.713.403/0001-90	RECHE GALDEANO & CIA LTDA	Não	Não	30	R\$ 61.490,0000	R\$ 1.844.700,0000	23/09/2019 23:30:48
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquia de quilometragem, sem motorista e com combustível, incluindo lavagem, com prazo de entrega 45 dias. (Conforme especificações do Anexo 2)							
08.412.133/0001-87	VIP EMPREENHIMENTOS LTDA	Sim	Sim	30	R\$ 61.490,0000	R\$ 1.844.700,0000	24/09/2019 07:02:30
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. validade da proposta 60 dias							
07.319.323/0001-91	PANTANAL- VEICULOS LTDA	Não	Não	30	R\$ 61.500,0000	R\$ 1.845.000,0000	23/09/2019 18:01:17
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. A unidade de medida adotada é 'MÊS'.							
15.126.255/0001-72	S J S PANTOJA EIRELI	Sim	Sim	30	R\$ 69.490,0000	R\$ 2.084.700,0000	11/09/2019 19:44:37
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: : A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 2.084.700,0000	15.126.255/0001-72	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.845.000,0000	07.319.323/0001-91	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	02.994.717/0001-21	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	06.798.516/0001-00	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	00.635.189/0001-99	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	25.018.267/0001-37	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	12.326.061/0001-22	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	04.515.963/0001-89	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	17.764.252/0001-90	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	08.713.403/0001-90	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	72.653.009/0001-02	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	04.470.925/0001-57	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	09.463.607/0001-82	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	19.048.341/0001-65	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	09.546.840/0001-29	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	10.251.429/0001-05	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.700,0000	03.514.281/0001-99	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.844.568,0000	05.466.147/0001-95	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.843.380,0000	07.605.506/0001-73	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.837.440,0000	05.585.327/0001-96	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.836.000,0000	14.202.570/0001-79	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.830.000,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 1.800.000,0000	02.367.108/0001-42	24/09/2019 09:30:47:683

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

R\$ 1.799.990,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:34:25:933
R\$ 1.799.700,0000	09.546.840/0001-29	24/09/2019 09:35:27:267
R\$ 1.750.000,0000	05.466.147/0001-95	24/09/2019 09:35:35:877
R\$ 1.749.990,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:36:26:723
R\$ 1.800.882,5800	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:36:50:490
R\$ 1.831.000,0000	03.514.281/0001-99	24/09/2019 09:37:08:460
R\$ 1.759.482,9800	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:37:12:430
R\$ 1.745.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:37:17:490
R\$ 1.753.032,5800	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:37:35:197
R\$ 1.749.985,0000	09.546.840/0001-29	24/09/2019 09:37:37:070
R\$ 1.744.990,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:37:52:730
R\$ 1.732.882,7800	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:37:56:417
R\$ 1.712.732,9800	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:38:17:933
R\$ 1.744.850,0000	09.546.840/0001-29	24/09/2019 09:38:23:527
R\$ 1.732.600,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:38:27:420
R\$ 1.692.583,1800	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:38:39:390
R\$ 1.711.200,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:38:47:920
R\$ 1.730.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:38:50:483
R\$ 1.650.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:38:59:217
R\$ 1.649.999,9900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:39:02:217
R\$ 1.691.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:39:07:937
R\$ 1.711.000,0000	09.546.840/0001-29	24/09/2019 09:39:11:500
R\$ 1.650.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:39:21:517
R\$ 1.649.999,9800	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:39:23:187
R\$ 1.744.990,0000	03.514.281/0001-99	24/09/2019 09:39:24:580
R\$ 1.645.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:39:30:360
R\$ 1.644.999,9900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:39:44:800
R\$ 1.710.000,0000	06.798.516/0001-00	24/09/2019 09:39:47:800
R\$ 1.644.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:39:58:423
R\$ 1.643.999,9900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:40:11:630
R\$ 1.644.900,0000	09.546.840/0001-29	24/09/2019 09:40:27:397
R\$ 1.640.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:40:41:070
R\$ 1.639.999,9900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:40:45:583
R\$ 1.640.000,0000	14.202.570/0001-79	24/09/2019 09:40:45:677
R\$ 1.640.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:40:47:303
R\$ 1.635.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:41:06:820
R\$ 1.639.999,9800	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:41:07:117
R\$ 1.643.900,0000	09.546.840/0001-29	24/09/2019 09:41:14:570
R\$ 1.630.000,0000	14.202.570/0001-79	24/09/2019 09:41:20:273
R\$ 1.644.000,0000	03.514.281/0001-99	24/09/2019 09:41:21:807
R\$ 1.630.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:41:26:040
R\$ 1.629.999,9900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:41:28:540
R\$ 1.630.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:41:39:573
R\$ 1.630.000,0000	09.463.607/0001-82	24/09/2019 09:41:43:340
R\$ 1.629.999,9800	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:41:49:167
R\$ 1.626.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:42:06:043
R\$ 1.625.999,9900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:42:09:777
R\$ 1.625.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:42:21:653
R\$ 1.600.000,0000	14.202.570/0001-79	24/09/2019 09:42:31:170
R\$ 1.622.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:42:40:590
R\$ 1.629.800,0000	06.798.516/0001-00	24/09/2019 09:42:43:607
R\$ 1.629.000,0000	03.514.281/0001-99	24/09/2019 09:42:47:217
R\$ 1.599.999,9900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:42:47:700
R\$ 1.600.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:42:50:797
R\$ 1.595.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:43:03:983
R\$ 1.620.000,0000	08.713.403/0001-90	24/09/2019 09:43:07:530
R\$ 1.594.999,9900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:43:11:563
R\$ 1.600.000,0000	09.463.607/0001-82	24/09/2019 09:43:11:797
R\$ 1.500.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:43:20:267
R\$ 1.580.000,0000	14.202.570/0001-79	24/09/2019 09:43:31:017
R\$ 1.163.383,0000	10.251.429/0001-05	24/09/2019 09:43:31:500

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

R\$ 1.499.999,9900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:43:32:220
R\$ 1.499.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:43:32:267
R\$ 1.487.000,0000	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:43:54:410
R\$ 1.100.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:43:56:067
R\$ 1.550.000,0000	06.798.516/0001-00	24/09/2019 09:43:59:503
R\$ 1.025.931,0000	72.653.009/0001-02	24/09/2019 09:43:59:753
R\$ 1.495.000,0000	08.713.403/0001-90	24/09/2019 09:44:02:550
R\$ 1.163.000,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:44:09:380
R\$ 1.150.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:44:12:083
R\$ 1.400.000,0000	09.463.607/0001-82	24/09/2019 09:44:12:770
R\$ 1.162.200,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:44:15:350
R\$ 903.184,8000	72.653.009/0001-02	24/09/2019 09:44:20:113
R\$ 1.100.000,0000	14.202.570/0001-79	24/09/2019 09:44:27:820
R\$ 1.442.000,0000	06.798.516/0001-00	24/09/2019 09:44:33:973
R\$ 902.000,0000	04.515.963/0001-89	24/09/2019 09:44:37:430
R\$ 1.422.426,8300	12.326.061/0001-22	24/09/2019 09:44:38:163
R\$ 1.780.892,9800	07.319.323/0001-91	24/09/2019 09:44:38:430
R\$ 1.200.000,0000	09.463.607/0001-82	24/09/2019 09:44:42:397
R\$ 1.300.000,0000	03.514.281/0001-99	24/09/2019 09:44:44:710
R\$ 902.000,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:44:47:913
R\$ 885.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:44:49:867
R\$ 1.310.000,0000	08.713.403/0001-90	24/09/2019 09:44:52:443
R\$ 1.198.800,0000	09.546.840/0001-29	24/09/2019 09:45:07:320
R\$ 1.342.970,2000	12.326.061/0001-22	24/09/2019 09:45:08:210
R\$ 1.025.930,0000	02.994.717/0001-21	24/09/2019 09:45:10:993
R\$ 850.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:45:11:430
R\$ 1.150.000,0000	09.463.607/0001-82	24/09/2019 09:45:25:760
R\$ 901.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:45:31:480
R\$ 845.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:45:40:590
R\$ 880.800,0000	14.202.570/0001-79	24/09/2019 09:45:42:353
R\$ 884.000,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:45:43:480
R\$ 840.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:45:49:980
R\$ 807.000,0000	05.466.147/0001-95	24/09/2019 09:46:05:170
R\$ 785.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:46:17:340
R\$ 1.439.800,0000	06.798.516/0001-00	24/09/2019 09:46:18:090
R\$ 848.000,0000	04.515.963/0001-89	24/09/2019 09:46:22:357
R\$ 1.097.000,0000	25.018.267/0001-37	24/09/2019 09:46:23:420
R\$ 1.091.000,0000	09.463.607/0001-82	24/09/2019 09:46:23:623
R\$ 760.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:46:25:590
R\$ 960.000,0000	02.994.717/0001-21	24/09/2019 09:46:42:250
R\$ 805.000,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:46:42:407
R\$ 1.520.986,6600	07.319.323/0001-91	24/09/2019 09:46:44:797
R\$ 761.000,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:47:09:610
R\$ 750.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:47:12:423
R\$ 775.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:47:13:343
R\$ 745.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:47:28:050
R\$ 1.050.000,0000	09.463.607/0001-82	24/09/2019 09:47:29:347
R\$ 765.000,0000	25.018.267/0001-37	24/09/2019 09:47:36:067
R\$ 749.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:47:37:613
R\$ 1.542.000,0000	04.470.925/0001-57	24/09/2019 09:47:45:707
R\$ 759.999,9900	14.202.570/0001-79	24/09/2019 09:47:47:143
R\$ 744.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:48:04:817
R\$ 749.500,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:48:05:037
R\$ 1.099.000,0000	09.546.840/0001-29	24/09/2019 09:48:06:880
R\$ 740.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:48:34:413
R\$ 745.000,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:48:39:130
R\$ 1.250.000,0000	03.514.281/0001-99	24/09/2019 09:48:44:443
R\$ 740.000,0000	05.466.147/0001-95	24/09/2019 09:48:45:773
R\$ 735.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:48:50:600
R\$ 735.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:49:06:417
R\$ 965.275,0000	10.251.429/0001-05	24/09/2019 09:49:15:010

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

R\$ 1.307.655,2600	12.326.061/0001-22	24/09/2019 09:49:15:493
R\$ 736.000,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:49:19:383
R\$ 1.391.033,5000	07.319.323/0001-91	24/09/2019 09:49:22:383
R\$ 730.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:49:24:760
R\$ 730.000,0000	05.466.147/0001-95	24/09/2019 09:49:26:963
R\$ 732.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:49:28:150
R\$ 733.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:49:38:637
R\$ 1.700.000,0000	00.635.189/0001-99	24/09/2019 09:49:41:370
R\$ 720.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:49:51:527
R\$ 725.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:49:52:760
R\$ 729.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:50:04:920
R\$ 710.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:50:19:030
R\$ 700.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:50:30:047
R\$ 711.000,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:50:47:733
R\$ 740.000,0000	25.018.267/0001-37	24/09/2019 09:50:48:267
R\$ 700.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:50:48:423
R\$ 706.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:50:52:703
R\$ 720.000,0000	25.018.267/0001-37	24/09/2019 09:51:22:563
R\$ 695.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:51:23:173
R\$ 913.850,0000	10.251.429/0001-05	24/09/2019 09:51:23:597
R\$ 680.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:51:27:957
R\$ 698.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:51:30:690
R\$ 675.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:51:46:003
R\$ 670.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:51:57:177
R\$ 650.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:52:10:723
R\$ 649.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:52:32:897
R\$ 680.000,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:52:34:507
R\$ 645.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:52:36:600
R\$ 644.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:52:53:523
R\$ 640.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:53:03:213
R\$ 643.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:53:14:167
R\$ 650.000,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:53:27:603
R\$ 1.659.042,0000	07.605.506/0001-73	24/09/2019 09:53:59:730
R\$ 635.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:54:01:327
R\$ 632.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:54:14:763
R\$ 631.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:54:41:030

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	24/09/2019 09:33:49	Item aberto.
Iminência de Encerramento	24/09/2019 09:34:16	Batida iminente. Data/hora iminência: 24/09/2019 09:44:16.
Encerrado	24/09/2019 09:54:44	Item encerrado
Recusa	24/09/2019 12:31:25	Recusa da proposta. Fornecedor: QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 38.024.675/0001-43, pelo melhor lance de R\$ 632.000,0000. Motivo: Conforme parecer da SPOL, o veículo apontado para o item 1, Hyundai iX35, não atende às especificações exigidas em edital, notadamente "potência mínima de 175cv para motores aspirados ou de 155cv para motores turbo". Ademais, a empresa não atendeu, em tempo hábil, o disposto no item 10.1.1 do edital
Aceite	24/09/2019 18:11:30	Aceite individual da proposta. Fornecedor: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87, pelo melhor lance de R\$ 631.000,0000 e com valor negociado a R\$ 630.907,2000. Motivo: Valor negociado.
Recusa	01/10/2019 10:27:25	Recusa da proposta. Fornecedor: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87, pelo melhor lance de R\$ 631.000,0000 e com valor negociado a R\$ 630.907,2000. Motivo: Em reconsideração à decisão exarada pelo Pregoeiro nas mensagens registradas entre às 18:02hs e 18:08hs do dia 24/09/2019, declara-se a inabilitação da licitante em razão da não comprovação efetiva do requisito temporal de qualificação técnica estabelecido na alínea "a" do item 11.3.1 do edital.
Recusa	01/10/2019 11:48:35	Recusa da proposta. Fornecedor: ESTRELA LOCACOES EIRELI, CNPJ/CPF: 14.293.669/0001-23, pelo melhor lance de R\$ 650.000,0000. Motivo: Desclassificação com fundamento nos itens 10.1.4 e 10.1.6 do edital, uma vez que, mesmo alertada pelo Pregoeiro, a empresa não encaminhou a proposta e documentação complementar no prazo de 60 minutos.
Recusa	01/10/2019 12:18:06	Recusa da proposta. Fornecedor: SUPREMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 24.894.397/0001-70, pelo melhor lance de R\$ 643.000,0000. Motivo: Conforme parecer da SPOL, o veículo apontado para o item 1 (LIFAN X80 VIP), "não atende às exigências, visto que possui teto solar de fábrica".
Recusa	01/10/2019	Recusa da proposta. Fornecedor: MENDES JUNIOR FROTAS LTDA, CNPJ/CPF: 25.018.267/0001-37, pelo

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

	12:26:22	melhor lance de R\$ 720.000,0000. Motivo: Conforme parecer da SPOL, o veículo indicado para o item 2 (Chevrolet S10, versão "LT"), de acordo com a ficha técnica obtida no site da montadora, não possui controle eletrônico de estabilidade.
Aceite	02/10/2019 10:12:20	Aceite individual da proposta. Fornecedor: BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.202.570/0001-79, pelo melhor lance de R\$ 759.999,9900 e com valor negociado a R\$ 759.792,0000. Motivo: Valor ajustado.
Habilitado	02/10/2019 10:21:15	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ/CPF: 14.202.570/0001-79

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 2 - GRUPO 1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
14.293.669/0001-23	ESTRELA LOCACOES EIRELI	Sim	Sim	30	R\$ 9.000,0000	R\$ 270.000,0000	23/09/2019 09:40:39
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: conforme especificações do edital							
02.367.108/0001-42	ALIANCA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA	Não	Não	30	R\$ 9.400,0000	R\$ 282.000,0000	23/09/2019 15:51:35
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO AMAROK SE, 2.0, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, ZERO KM, cor preta, Potência de 180 cv, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com Ar-condicionado, Air Bags, freios ABS, RADIO/CD PLAYER/USB/BLUETOOTH, transmissão automática, direção hidráulica, Combustível Diesel, trava elétrica, vidro elétrico, comprimento de 5254 mm, retrovisores com ajustes elétricos, sensores de estacionamento traseiro, película automotiva com proteção solar, COM COMBUSTÍVEL POR NOSSA CONTA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, para atender as necessidades do SENADO FEDERAL.							
14.202.570/0001-79	BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Sim	Não	30	R\$ 9.400,0000	R\$ 282.000,0000	24/09/2019 08:37:58
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, VIATURA POLICIAL, CABINE DUPLA, ORIGINAL DE FÁBRICA: CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS VEÍCULOS DO ANEXO 02 DESTA CERTAME. FABRICANTE: CHEVROLET MODELO: S10 4X4							
05.585.327/0001-96	CVAL ALUGUEL DE VEICULOS EIRELI	Sim	Sim	30	R\$ 9.408,0000	R\$ 282.240,0000	23/09/2019 11:42:09
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de Caminhonete Tipo Viatura Policial Cabine dupla por franquia de quilometragem. Veículo Chevrolet S10 Flex. • A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital. • Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos. • A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste referido pregão de seus anexos.							
05.466.147/0001-95	SALUTE LOCAAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	Não	Não	30	R\$ 9.448,6000	R\$ 283.458,0000	23/09/2019 18:03:45
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 01 Veículo tipo caminhonete viatura policial, cabine dupla original de fábrica: zero quilômetro, 4x4 (AWD ou 4WD), admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, 4 (quatro) portas laterais e uma porta na traseira, carroceria aberta com fechamento por capota marítima, cor sólida preta, potência mínima de 175cv para motores aspirados ou turbo, movida a diesel ou bicombustível (álcool/gasolina), transmissão manual ou automática, comprimento mínimo de 5100 milímetros, comprimento máximo de 5410 milímetros e altura máxima, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros, ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores traseiros de estacionamento, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgãos de trânsito e todos os acessórios de série do veículo original proposto; Sinalizador acústico visual: fixo, iluminação estroboscópica interna aos faróis e às lanternas traseiras (será necessária a furação dos conjuntos ópticos), o sinalizador visual deve possuir formato de arco ou horizontal, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, injetado em módulo de policarbonato para não gerar intensidade luminosa, cor vermelho rubi, resistentes a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV, comprimento de 1100 mm e altura de 80 mm, base em alumínio extrudado, de alta resistência mecânica, Leds distribuídos em blocos ópticos, com 6 (seis) Leds cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador. A sirene eletrônica deve possuir: amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e áudio-visuais, dotado de microcontrolado pic, que permita a geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos Leds, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos mesmos. Geração de efeitos luminosos que caracterizam o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática; Sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. O sinalizador deve atender às normas SAE-J575- Equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos-direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência. Adesivado no padrão da Polícia do Senado Federal, conforme Anexo 3.							
04.515.963/0001-89	DALETH VEICULOS LTDA	Sim	Sim	30	R\$ 9.450,0000	R\$ 283.500,0000	20/09/2019 10:11:46
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.							
07.605.506/0001-73	RIBAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Não	Não	30	R\$ 9.450,0000	R\$ 283.500,0000	23/09/2019 11:56:57

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de veículo zero quilômetro, 4x4 (AWD ou 4WD), admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, 4 (quatro) portas laterais e uma porta na traseira, carroceria aberta com fechamento por capota marítima, cor sólida preta, potência mínima de 175cv para motores aspirados ou turbo, movida a diesel ou bicomcombustível (álcool/gasolina), transmissão manual ou automática, comprimento mínimo de 5100 milímetros, comprimento máximo de 5410 milímetros e altura máxima, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros, ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro hidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores traseiros de estacionamento, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgão de trânsito e todos os acessórios de série do veículo original proposto.						
00.635.189/0001-99	ITALIAN COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS DE TERCEIRIZAC	Sim	Sim	30	R\$ 9.453,5000	R\$ 283.605,0000	12/09/2019 14:23:08
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.						
25.018.267/0001-37	MENDES JUNIOR FROTAS LTDA	Sim	Sim	30	R\$ 9.453,5000	R\$ 283.605,0000	15/09/2019 17:51:55
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem. (Conforme especificações do Anexo 2). GM S10 LT.						
24.894.397/0001-70	SUPREMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Sim	Sim	30	R\$ 9.453,5000	R\$ 283.605,0000	16/09/2019 17:24:46
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Declaro que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta esta em conformidade com as exigidas no edital e anexo prazo início execução: 45 dias contados a assinatura contrato						
12.326.061/0001-22	M.R.H. LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Sim	Sim	30	R\$ 9.453,5000	R\$ 283.605,0000	17/09/2019 17:35:57
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 01 (hum) Veículo tipo caminhonete viatura policial, cabine dupla original de fábrica; zero quilômetro, 4x4 (AWD ou 4WD), admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, 4 (quatro) portas laterais e uma porta na traseira, carroceria aberta com fechamento por capota marítima, cor sólida preta, potência mínima de 175cv para motores aspirados ou turbo, movida a diesel ou bicomcombustível (álcool/gasolina), transmissão manual ou automática, comprimento mínimo de 5100 milímetros, comprimento máximo de 5410 milímetros e altura máxima, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros, ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores traseiros de estacionamento, película automotiva com proteção solar e antivandalismo e todos os acessórios de série do veículo original proposto;						
72.653.009/0001-02	QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A	Não	Não	30	R\$ 9.453,5000	R\$ 283.605,0000	20/09/2019 10:22:42
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Marca/Modelo: Volkswagen Amarok Comfortline 2019/2020, com Plotagem, Insulfilme e Sinalização Acústico e Visual Marca:RONTAN MODELO RT WINGLUX S 12V 14 MÓDULOS 4X2 + 02 PARES DE RT QUASAR STROBE EXTREME NOS FARÓIS E LANTERNAS TRASEIRAS + CORNETA PÉ DE PATO NA BARRA + AMPLIFICADOR RT 1000. Prazo de início da execução de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.						
04.470.925/0001-57	ALOCAR-LOCADORA DE VECULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTD	Não	Não	30	R\$ 9.453,5000	R\$ 283.605,0000	20/09/2019 17:04:27
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Veículo tipo caminhonete viatura policial, cabine dupla original de fábrica: Características: zero quilômetro, 4x4 (AWD ou 4WD), admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, 4 (quatro) portas laterais e uma porta na traseira, carroceria aberta com fechamento por capota marítima, cor sólida preta, potência mínima de 175cv para motores aspirados ou turbo, movida a diesel ou bicomcombustível (álcool/gasolina), transmissão manual ou automática, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5100 MILÍMETROS, COMPRIMENTO MÁXIMO DE 5410 MILÍMETROS E ALTURA MÁXIMA, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros, ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores traseiros de estacionamento, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgão de trânsito e todos os acessórios de série do veículo original proposto; Ofertamos o veículo de MARCA: TOYOTA MODELO: HILUX SR 4X4 CD AT						
38.024.675/0001-43	QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	Sim	Sim	30	R\$ 9.453,5000	R\$ 283.605,0000	20/09/2019 17:11:05
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.						
09.463.607/0001-82	TS LOCACOES E SERVICOS LTDA	Sim	Não	30	R\$ 9.453,5000	R\$ 283.605,0000	23/09/2019 10:10:58
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.						
19.048.341/0001-65	IMASTER SERVICOS LTDA	Sim	Sim	30	R\$ 9.453,5000	R\$ 283.605,0000	23/09/2019 10:37:38
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem. (Conforme especificações do Anexo 2)						
09.546.840/0001-29	OBDI	Não	Não	30	R\$ 9.453,5000	R\$ 283.605,0000	23/09/2019

EQUIPAMENTOS
EIRELI

10:42:34

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Veículo tipo caminhonete viatura policial, cabine dupla original de fábrica: · Características: zero quilômetro, 4x4 (AWD ou 4WD), admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, 4 (quatro) portas laterais e uma porta na traseira, carroceria aberta com fechamento por capota marítima, cor sólida preta, potência mínima de 175cv para motores aspirados ou turbo, movida a diesel ou bicombustível (álcool/gasolina), transmissão manual ou automática, comprimento mínimo de 5100 milímetros, comprimento máximo de 5410 milímetros e altura máxima, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros, ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electrohidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores traseiros de estacionamento, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgão de trânsito e todos os acessórios de série do veículo original proposto; o As seguintes características exigidas sustentam-se pelos seguintes motivos: § A potência mínima exigida justifica-se pelo fato de tratar-se de veículo de emergência, circunstância que, muitas vezes, impõe deslocamentos com uso de rápida aceleração e desenvolvimento de velocidade adequada; § As dimensões mínimas impactam no espaço necessário para a instalação e acomodação dos equipamentos policiais bem como espaço para os policiais e seus equipamentos pessoais; § As dimensões máximas se justificam pelo fato deste veículo ser utilizado eventualmente para patrulhamento nas estreitas vias internas do complexo do Senado Federal, proporcionando agilidade de manobra necessária. · Sinalizador acústico visual: fixo, iluminação estroboscópica interna aos faróis e às lanternas traseiras (será necessária a furação dos conjuntos ópticos), o sinalizador visual deve possuir formato de arco ou horizontal, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, injetado em módulo de policarbonato para não gerar intensidade luminosa, cor vermelho rubi, resistentes a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV, comprimento de 1100 mm e altura de 80 mm, base em alumínio extrudado, de alta resistência mecânica, Leds distribuídos em blocos ópticos, com 6 (seis) Leds cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador. A sirene eletrônica deve possuir: amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e áudio-visuais, dotado de microcontrolado pic, que permita a geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos Leds, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos mesmos. Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática; Sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. O sinalizador deve atender às normas SAEJ575-Equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos-direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência. · Adesivado no padrão da Polícia do Senado Federal, conforme Anexo 3. Proposta apresentada em conformidade com edital e seus anexos. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

10.251.429/0001-05	BRAZ & BRAZ LTDA	Não	Não	30	R\$ 9.453,5000	R\$ 283.605,0000	23/09/2019
11:28:55							

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

02.994.717/0001-21	LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI	Sim	Sim	30	R\$ 9.453,5000	R\$ 283.605,0000	23/09/2019
14:38:30							

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

17.764.252/0001-90	UNICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Sim	Sim	30	R\$ 9.453,5000	R\$ 283.605,0000	23/09/2019
15:58:20							

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem. (Conforme especificações do Anexo 2)

06.798.516/0001-00	EGEL LOCACAO DE VEICULOS LTDA	Não	Não	30	R\$ 9.453,5000	R\$ 283.605,0000	23/09/2019
16:29:29							

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Veículo tipo caminhonete viatura policial, cabine dupla original de fábrica:Características: zero quilômetro, 4x4 (AWD ou 4WD), admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, 4 (quatro) portas laterais e uma porta na traseira, carroceria aberta com fechamento por capota marítima, cor sólida preta, potência mínima de 175cv para motores aspirados ou turbo, movida a diesel ou bicombustível (álcool/gasolina), transmissão manual ou automática, comprimento mínimo de 5100 milímetros, comprimento máximo de 5410 milímetros e altura máxima, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros, ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores traseiros de estacionamento, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgão de trânsito e todos os acessórios de série do veículo original proposto;Sinalizador acústico visual: fixo, iluminação estroboscópica interna aos faróis e às lanternas traseiras (será necessária a furação dos conjuntos ópticos), o sinalizador visual deve possuir formato de arco ou horizontal, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, injetado em módulo de policarbonato para não gerar intensidade luminosa, cor vermelho rubi, resistentes a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV, comprimento de 1100 mm e altura de 80 mm, base em alumínio extrudado, de alta resistência mecânica, Leds distribuídos em blocos ópticos, com 6 (seis) Leds cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador. A sirene eletrônica deve possuir: amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e áudio-visuais, dotado de microcontrolado pic, que permita a geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos Leds, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos mesmos. Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática; Sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. O sinalizador deve atender às normas SAE-J575-Equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos-direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência. Adesivado no padrão da Polícia do Senado Federal, conforme Anexo 3. Na proposta estão

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais. Prazo de início da execução de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital. Veículo ofertado: S-10 CABINE DUPLA 4X4 LT AUTOMÁTICA - Chevrolet

03.514.281/0001-99 E C BARRETO Sim Sim 30 R\$ 9.453,5000 R\$ 283.605,0000 23/09/2019
TURISMO EIRELI 18:22:51

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

20.548.612/0001-20 A M ABS EIRELI Sim Sim 30 R\$ 9.453,5000 R\$ 283.605,0000 23/09/2019
22:02:56

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem. (Conforme especificações do Anexo 2) Características: zero quilômetro, 4x4 (AWD ou 4WD), admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, 4 (quatro) portas laterais e uma porta na traseira, carroceria aberta com fechamento por capota marítima, cor sólida preta, potência mínima de 175cv para motores aspirados ou turbo, movida a diesel ou bicomustível (álcool/gasolina), transmissão manual ou automática, comprimento mínimo de 5100 milímetros, comprimento máximo de 5410 milímetros e altura máxima, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros, ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores traseiros de estacionamento, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgão de trânsito e todos os acessórios de série do veículo original proposto;

08.713.403/0001-90 RECHE GALDEANO Não Não 30 R\$ 9.453,5000 R\$ 283.605,0000 23/09/2019
& CIA LTDA 23:30:48

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem, sem motorista e com combustível, incluindo lavagem, com prazo de entrega 45 dias. (Conforme especificações do Anexo 2)

08.412.133/0001-87 VIP Sim Sim 30 R\$ 9.453,5000 R\$ 283.605,0000 24/09/2019
EMPREENHIMENTOS LTDA 07:02:30

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. validade da proposta 60 dias

07.319.323/0001-91 PANTANAL- Não Não 30 R\$ 9.455,0000 R\$ 283.650,0000 23/09/2019
VEICULOS LTDA 18:01:17

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. A unidade de medida adotada é 'MÊS'.

15.126.255/0001-72 S J S PANTOJA Sim Sim 30 R\$ 10.453,5000 R\$ 313.605,0000 11/09/2019
EIRELI 19:44:37

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 313.605,0000	15.126.255/0001-72	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.650,0000	07.319.323/0001-91	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.605,0000	00.635.189/0001-99	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.605,0000	25.018.267/0001-37	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.605,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.605,0000	12.326.061/0001-22	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.605,0000	72.653.009/0001-02	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.605,0000	04.470.925/0001-57	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.605,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.605,0000	09.463.607/0001-82	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.605,0000	19.048.341/0001-65	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.605,0000	09.546.840/0001-29	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.605,0000	10.251.429/0001-05	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.605,0000	03.514.281/0001-99	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.605,0000	02.994.717/0001-21	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.605,0000	06.798.516/0001-00	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.605,0000	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.605,0000	17.764.252/0001-90	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.605,0000	08.713.403/0001-90	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.605,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.500,0000	04.515.963/0001-89	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.500,0000	07.605.506/0001-73	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 283.458,0000	05.466.147/0001-95	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 282.240,0000	05.585.327/0001-96	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 282.000,0000	02.367.108/0001-42	24/09/2019 09:30:47:683

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

R\$ 282.000,0000	14.202.570/0001-79	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 270.000,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:30:47:683
R\$ 269.990,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:34:40:170
R\$ 269.985,0000	09.546.840/0001-29	24/09/2019 09:35:52:190
R\$ 265.000,0000	05.466.147/0001-95	24/09/2019 09:36:04:957
R\$ 264.990,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:36:37:317
R\$ 269.097,4000	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:36:52:427
R\$ 269.097,3900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:37:15:337
R\$ 261.947,4000	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:37:36:963
R\$ 269.999,0000	03.514.281/0001-99	24/09/2019 09:37:49:587
R\$ 260.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:38:02:573
R\$ 261.945,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:38:06:353
R\$ 261.947,3900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:38:16:060
R\$ 261.947,3800	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:38:37:310
R\$ 255.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:38:41:577
R\$ 254.999,9900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:38:58:343
R\$ 265.000,0000	06.798.516/0001-00	24/09/2019 09:39:08:420
R\$ 254.999,9800	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:39:19:377
R\$ 252.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:39:30:360
R\$ 250.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:39:35:313
R\$ 254.500,0000	09.546.840/0001-29	24/09/2019 09:39:42:080
R\$ 249.999,9900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:39:42:830
R\$ 249.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:39:47:563
R\$ 248.999,9900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:40:26:660
R\$ 248.999,9800	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:40:48:130
R\$ 246.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:40:57:023
R\$ 245.000,0000	14.202.570/0001-79	24/09/2019 09:41:07:523
R\$ 244.999,9900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:41:09:553
R\$ 250.000,0000	08.713.403/0001-90	24/09/2019 09:41:12:617
R\$ 240.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:41:15:010
R\$ 239.999,9900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:41:31:337
R\$ 239.999,9800	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:41:53:183
R\$ 238.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:42:07:433
R\$ 237.999,9900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:42:13:887
R\$ 234.900,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:42:17:840
R\$ 230.000,0000	14.202.570/0001-79	24/09/2019 09:42:42:077
R\$ 229.999,9900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:42:51:640
R\$ 229.999,9800	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:43:13:470
R\$ 250.282,0000	10.251.429/0001-05	24/09/2019 09:43:18:890
R\$ 228.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:43:20:877
R\$ 229.000,0000	06.798.516/0001-00	24/09/2019 09:43:23:127
R\$ 250.000,0000	09.463.607/0001-82	24/09/2019 09:43:28:000
R\$ 227.999,9900	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:43:35:737
R\$ 210.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:43:39:220
R\$ 226.000,0000	04.515.963/0001-89	24/09/2019 09:43:39:923
R\$ 218.789,0000	20.548.612/0001-20	24/09/2019 09:43:56:427
R\$ 211.890,3000	72.653.009/0001-02	24/09/2019 09:44:13:740
R\$ 217.135,8000	04.515.963/0001-89	24/09/2019 09:44:20:897
R\$ 185.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:44:23:147
R\$ 198.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:44:24:037
R\$ 209.000,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:44:27:113
R\$ 227.572,1600	12.326.061/0001-22	24/09/2019 09:44:37:757
R\$ 248.860,0000	10.251.429/0001-05	24/09/2019 09:44:47:350
R\$ 220.000,0000	09.463.607/0001-82	24/09/2019 09:44:53:443
R\$ 160.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:44:59:600
R\$ 217.028,8000	12.326.061/0001-22	24/09/2019 09:45:07:493
R\$ 184.000,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:45:10:087
R\$ 194.900,0000	09.546.840/0001-29	24/09/2019 09:45:17:650
R\$ 255.000,0000	02.367.108/0001-42	24/09/2019 09:45:22:697
R\$ 151.500,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:45:23:260
R\$ 277.141,7500	07.319.323/0001-91	24/09/2019 09:45:24:557

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

R\$ 148.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:45:49:260
R\$ 199.500,0000	14.202.570/0001-79	24/09/2019 09:45:55:747
R\$ 150.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:45:56:857
R\$ 150.000,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:45:57:747
R\$ 219.800,0000	06.798.516/0001-00	24/09/2019 09:46:00:713
R\$ 199.000,0000	02.994.717/0001-21	24/09/2019 09:46:08:323
R\$ 147.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:46:21:293
R\$ 145.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:46:34:513
R\$ 205.000,0000	09.463.607/0001-82	24/09/2019 09:46:39:700
R\$ 275.000,0000	25.018.267/0001-37	24/09/2019 09:46:39:907
R\$ 146.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:46:50:030
R\$ 145.000,0000	24.894.397/0001-70	24/09/2019 09:47:20:267
R\$ 145.500,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:47:25:097
R\$ 142.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:47:40:470
R\$ 154.500,0000	14.202.570/0001-79	24/09/2019 09:48:05:943
R\$ 143.000,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:48:51:507
R\$ 145.000,0000	25.018.267/0001-37	24/09/2019 09:48:52:023
R\$ 141.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:48:55:133
R\$ 140.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:48:59:180
R\$ 212.342,7300	12.326.061/0001-22	24/09/2019 09:49:15:180
R\$ 139.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:49:21:010
R\$ 217.954,0000	10.251.429/0001-05	24/09/2019 09:49:27:090
R\$ 189.900,0000	09.546.840/0001-29	24/09/2019 09:49:34:370
R\$ 135.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:49:39:307
R\$ 250.000,0000	00.635.189/0001-99	24/09/2019 09:50:15:217
R\$ 200.000,0000	05.466.147/0001-95	24/09/2019 09:50:49:313
R\$ 136.000,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:51:03:860
R\$ 197.126,0000	10.251.429/0001-05	24/09/2019 09:51:11:597
R\$ 134.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:51:33:363
R\$ 130.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:51:59:020
R\$ 129.900,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:52:43:493
R\$ 125.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:53:11:463
R\$ 128.000,0000	14.293.669/0001-23	24/09/2019 09:53:38:713
R\$ 122.000,0000	08.412.133/0001-87	24/09/2019 09:54:13:030
R\$ 255.150,0000	07.605.506/0001-73	24/09/2019 09:54:14:903
R\$ 120.000,0000	38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:54:23:967

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aberto	24/09/2019 09:33:49	Item aberto.
Iminência de Encerramento	24/09/2019 09:34:16	Batida iminente. Data/hora iminência: 24/09/2019 09:44:16.
Encerrado	24/09/2019 09:54:44	Item encerrado
Recusa	24/09/2019 12:31:25	Recusa da proposta. Fornecedor: QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 38.024.675/0001-43, pelo melhor lance de R\$ 120.000,0000. Motivo: Conforme parecer da SPOL, o veículo apontado para o item 1, Hyundai iX35, não atende às especificações exigidas em edital, notadamente "potência mínima de 175cv para motores aspirados ou de 155cv para motores turbo". Ademais, a empresa não atendeu, em tempo hábil, o disposto no item 10.1.1 do edital
Aceite	24/09/2019 18:11:30	Aceite individual da proposta. Fornecedor: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87, pelo melhor lance de R\$ 122.000,0000 e com valor negociado a R\$ 121.993,2000. Motivo: Valor negociado.
Recusa	01/10/2019 10:27:25	Recusa da proposta. Fornecedor: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87, pelo melhor lance de R\$ 122.000,0000 e com valor negociado a R\$ 121.993,2000. Motivo: Em reconsideração à decisão exarada pelo Pregoeiro nas mensagens registradas entre às 18:02hs e 18:08hs do dia 24/09/2019, declara-se a inabilitação da licitante em razão da não comprovação efetiva do requisito temporal de qualificação técnica estabelecido na alínea "a" do item 11.3.1 do edital.
Recusa	01/10/2019 11:48:35	Recusa da proposta. Fornecedor: ESTRELA LOCACOES EIRELI, CNPJ/CPF: 14.293.669/0001-23, pelo melhor lance de R\$ 128.000,0000. Motivo: Desclassificação com fundamento nos itens 10.1.4 e 10.1.6 do edital, uma vez que, mesmo alertada pelo Pregoeiro, a empresa não encaminhou a proposta e documentação complementar no prazo de 60 minutos.
Recusa	01/10/2019 12:18:06	Recusa da proposta. Fornecedor: SUPREMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 24.894.397/0001-70, pelo melhor lance de R\$ 145.000,0000. Motivo: Conforme parecer da SPOL, o veículo apontado para o item 1 (LIFAN X80 VIP), "não atende às exigências, visto que possui teto solar de fábrica".
Recusa	01/10/2019	Recusa da proposta. Fornecedor: MENDES JUNIOR FROTAS LTDA, CNPJ/CPF: 25.018.267/0001-37, pelo

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

	12:26:22	melhor lance de R\$ 145.000,0000. Motivo: Conforme parecer da SPOL, o veículo indicado para o item 2 (Chevrolet S10, versão "LT"), de acordo com a ficha técnica obtida no site da montadora, não possui controle eletrônico de estabilidade.
Aceite	02/10/2019 10:12:20	Aceite individual da proposta. Fornecedor: BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.202.570/0001-79, pelo melhor lance de R\$ 154.500,0000 e com valor negociado a R\$ 154.476,0000. Motivo: Valor ajustado.
Habilitado	02/10/2019 10:21:15	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ/CPF: 14.202.570/0001-79

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

HISTÓRICO DO GRUPO 1

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
02.367.108/0001-42	ALIANCA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA	Não	Não	-	R\$ 2.082.000,0000	23/09/2019 15:51:35
14.293.669/0001-23	ESTRELA LOCACOES EIRELI	Sim	Sim	-	R\$ 2.100.000,0000	23/09/2019 09:40:39
14.202.570/0001-79	BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Sim	Não	-	R\$ 2.118.000,0000	24/09/2019 08:37:58
05.585.327/0001-96	CVAL ALUGUEL DE VEICULOS EIRELI	Sim	Sim	-	R\$ 2.119.680,0000	23/09/2019 11:42:09
07.605.506/0001-73	RIBAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Não	Não	-	R\$ 2.126.880,0000	23/09/2019 11:56:57
05.466.147/0001-95	SALUTE LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	Não	Não	-	R\$ 2.128.026,0000	23/09/2019 18:03:45
04.515.963/0001-89	DALETH VEICULOS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 2.128.200,0000	20/09/2019 10:11:46
00.635.189/0001-99	ITALIAN COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS DE TERCEIRIZAC	Sim	Sim	-	R\$ 2.128.305,0000	12/09/2019 14:23:08
25.018.267/0001-37	MENDES JUNIOR FROTAS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 2.128.305,0000	15/09/2019 17:51:55
24.894.397/0001-70	SUPREMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 2.128.305,0000	16/09/2019 17:24:46
12.326.061/0001-22	M.R.H. LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 2.128.305,0000	17/09/2019 17:35:57
72.653.009/0001-02	QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A	Não	Não	-	R\$ 2.128.305,0000	20/09/2019 10:22:42
04.470.925/0001-57	ALOCAR-LOCADORA DE VECULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTD	Não	Não	-	R\$ 2.128.305,0000	20/09/2019 17:04:27
38.024.675/0001-43	QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	Sim	Sim	-	R\$ 2.128.305,0000	20/09/2019 17:11:05
09.463.607/0001-82	TS LOCACOES E SERVICOS LTDA	Sim	Não	-	R\$ 2.128.305,0000	23/09/2019 10:10:58
19.048.341/0001-65	IMASTER SERVICOS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 2.128.305,0000	23/09/2019 10:37:38
09.546.840/0001-29	OBDI EQUIPAMENTOS EIRELI	Não	Não	-	R\$ 2.128.305,0000	23/09/2019 10:42:34
10.251.429/0001-05	BRAZ & BRAZ LTDA	Não	Não	-	R\$ 2.128.305,0000	23/09/2019 11:28:55
02.994.717/0001-21	LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI	Sim	Sim	-	R\$ 2.128.305,0000	23/09/2019 14:38:30
17.764.252/0001-90	UNICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 2.128.305,0000	23/09/2019 15:58:20
06.798.516/0001-00	EGEL LOCACAO DE VEICULOS LTDA	Não	Não	-	R\$ 2.128.305,0000	23/09/2019 16:29:29
03.514.281/0001-99	E C BARRETO TURISMO EIRELI	Sim	Sim	-	R\$ 2.128.305,0000	23/09/2019 18:22:51
20.548.612/0001-20	A M ABS EIRELI	Sim	Sim	-	R\$ 2.128.305,0000	23/09/2019 22:02:56
08.713.403/0001-90	RECHE GALDEANO & CIA LTDA	Não	Não	-	R\$ 2.128.305,0000	23/09/2019 23:30:48
08.412.133/0001-87	VIP EMPREENDIMENTOS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 2.128.305,0000	24/09/2019 07:02:30
07.319.323/0001-91	PANTANAL-VEICULOS LTDA	Não	Não	-	R\$ 2.128.650,0000	23/09/2019 18:01:17
15.126.255/0001-72	S J S PANTOJA EIRELI	Sim	Sim	-	R\$ 2.398.305,0000	11/09/2019 19:44:37

Eventos do Grupo

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Evento	Data	Observações
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	24/09/2019 10:25:02	Convocado para envio de anexo o fornecedor QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 38.024.675/0001-43.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	24/09/2019 11:26:11	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 38.024.675/0001-43.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	24/09/2019 11:33:04	Convocado para envio de anexo o fornecedor QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 38.024.675/0001-43.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	24/09/2019 11:43:40	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 38.024.675/0001-43.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	24/09/2019 11:49:55	Convocado para envio de anexo o fornecedor QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 38.024.675/0001-43.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	24/09/2019 11:58:51	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 38.024.675/0001-43.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	24/09/2019 14:43:25	Convocado para envio de anexo o fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	24/09/2019 15:30:36	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	24/09/2019 15:47:00	Convocado para envio de anexo o fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	24/09/2019 15:59:17	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	24/09/2019 16:58:36	Convocado para envio de anexo o fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	24/09/2019 17:17:17	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	24/09/2019 17:26:44	Convocado para envio de anexo o fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	24/09/2019 17:47:33	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	30/09/2019 15:27:13	Convocado para envio de anexo o fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	30/09/2019 16:03:09	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	01/10/2019 10:40:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor ESTRELA LOCACOES EIRELI, CNPJ/CPF: 14.293.669/0001-23.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	01/10/2019 11:45:09	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor ESTRELA LOCACOES EIRELI, CNPJ/CPF: 14.293.669/0001-23.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	01/10/2019 14:42:30	Convocado para envio de anexo o fornecedor BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.202.570/0001-79.

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	01/10/2019 15:38:31	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.202.570/0001-79.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	02/10/2019 08:38:53	Convocado para envio de anexo o fornecedor BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.202.570/0001-79.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	02/10/2019 08:41:05	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.202.570/0001-79.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	02/10/2019 09:26:39	Convocado para envio de anexo o fornecedor BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.202.570/0001-79.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	02/10/2019 09:45:32	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.202.570/0001-79.
Habilitado	02/10/2019 10:21:15	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ/CPF: 14.202.570/0001-79
Registro Intenção de Recurso	02/10/2019 10:23:48	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 08412133000187. Motivo: Intenciona recurso contra decisão do Pregoeiro que inabilito a empresa VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, cumpriu fielmente o item 11.3.1 do edital.
Registro Intenção de Recurso	02/10/2019 10:40:13	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 08412133000187. Motivo: Senhor Pregoeiro, nesta ocasião intenciona o recurso pelo motivo de não concordar com a razão da inabilitação, uma vez que cumpriu fielmente o requisitos do item 11.3.1, para demonstrar a
Intenção de Recurso Aceita	02/10/2019 11:51:33	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08412133000187. Motivo: Intenção de recurso aceita em razão da presença dos pressupostos recursais. Contudo, diante do exaustivo esclarecimento do Pregoeiro sobre a questão recorrida, registre-se que o licitante foi alertado que a empresa deverá se ater à temática da intenção (irresignação contra a inabilitação técnica) e se valer dos prazos para a formulação das razões para o adequado enfrentamento da questão, sob pena de caracterização do caráter protelatório do recurso.

Intenções de Recurso para o Grupo

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
08.412.133/0001-87	02/10/2019 10:40	02/10/2019 11:51	Aceito
Motivo Intenção: Senhor Pregoeiro, nesta ocasião intenciona o recurso pelo motivo de não concordar com a razão da inabilitação, uma vez que cumpriu fielmente o requisitos do item 11.3.1, para demonstrar a capacidade técnica. Conforme será comprovado e demonstrado no recurso.			
Motivo Aceite ou Recusa: Intenção de recurso aceita em razão da presença dos pressupostos recursais. Contudo, diante do exaustivo esclarecimento do Pregoeiro sobre a questão recorrida, registre-se que o licitante foi alertado que a empresa deverá se ater à temática da intenção (irresignação contra a inabilitação técnica) e se valer dos prazos para a formulação das razões para o adequado enfrentamento da questão, sob pena de caracterização do caráter protelatório do recurso.			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	24/09/2019 09:31:01	Bom dia! Declaro aberta a sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 085/2019. Pregoeiro VICTOR AMORIM operando o certame.
Pregoeiro	24/09/2019 09:31:13	O critério de julgamento e adjudicação do presente certame será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
Pregoeiro	24/09/2019 09:31:20	Nos termos do item 4.2.1 do edital, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem técnica ou operacional, solicito que o fato seja formalizado imediatamente para o e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Pregoeiro	24/09/2019 09:31:28	De acordo com o art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/2005, é responsabilidade dos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem.
Pregoeiro	24/09/2019 09:31:36	Ressalto que, nos termos do edital, o prazo inicial assegurado para envio da proposta e documentação complementar é de 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.
Pregoeiro	24/09/2019 09:31:44	Em caso de suspensão da sessão, nos termos do item 4.6 do edital, e havendo convocação de licitante para envio de documentação complementar, informo, desde já que, de acordo com os itens 10.1.5 e 11.4.3 do edital, o prazo para envio ficará suspenso, voltando a correr, de onde parou, após a reabertura da sessão.
Pregoeiro	24/09/2019 09:31:53	Sr. Licitantes, diante do que dispõe os Acórdãos TCU nº 168/2009-P e nº 2.139/2018-P, caso o procedimento se estenda até às 12:30h, a licitação será temporariamente suspensa para intervalo de almoço e, dessa forma, ficará suspensa a eventual contagem do prazo para envio de documentação da licitante que, no momento da suspensão, estiver convocada.
Pregoeiro	24/09/2019	ALERTAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE SANCIONAMENTO

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

	09:32:02	
Pregoeiro	24/09/2019 09:32:09	Informo, desde já, que, com base no Acórdão TCU nº 754/2015-P, o Pregoeiro, para fins de autuação de processo administrativo sancionatório, relatará à autoridade competente as condutas e práticas dos licitantes que, de forma injustificada e no curso da licitação, afrontem o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, conforme especificado no Ato da Diretoria-Geral nº 24/2017.
Pregoeiro	24/09/2019 09:32:16	A íntegra do ADG nº 24/2017 encontra-se disponível no link: https://adm.senado.gov.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=13897167
Pregoeiro	24/09/2019 09:32:23	Reitero que não serão toleradas condutas que configurem conluio, fraude, violação ao sigilo das propostas e burla à aplicação de sanções administrativas ("impedimento indireto"), de modo que, em razão da constatação de conjunto de indícios (através de diligências e consultas às bases de dados), as empresas envolvidas serão desclassificadas e passíveis de sancionamento.
Pregoeiro	24/09/2019 09:32:31	PROCEDIMENTO DE ACEITAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS
Pregoeiro	24/09/2019 09:32:40	Neste momento, com fundamento no Capítulo V do ato convocatório e em conformidade com os Acórdãos TCU nº 3.381/2013-P e nº 1.807/2015-P, farei a análise quanto à "aceitabilidade preliminar" das propostas cadastradas para fins de classificação à fase de lances.
Pregoeiro	24/09/2019 09:32:49	Considerando o disposto no item 5.1 do edital e em vista das premissas constantes dos Acórdãos TCU nº 2.131/2016-P e nº 934/2007-1ªC, na fase de "aceitação preliminar" das propostas, exceto nas hipóteses de flagrante e manifesta inexistência, abster-me-ei de averiguar a aceitabilidade no tocante ao preço, porquanto ele está sujeito a alterações na fase de lances.
Pregoeiro	24/09/2019 09:34:01	INÍCIO DA FASE DE LANCES
Pregoeiro	24/09/2019 09:34:08	Srs. Licitantes, a etapa competitiva está iniciada, por favor, formulem os lances, observando o disposto no Capítulo VI do edital.
Sistema	24/09/2019 09:34:16	O(s) Grupo(s) G1 está(ão) em iminência até 09:44 de 24/09/2019, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Pregoeiro	24/09/2019 09:41:49	Srs. Licitantes, não deixem para ofertar os seus melhores lances apenas no tempo aleatório, vez que o sistema poderá encerrar a fase de lances a qualquer momento.
Sistema	24/09/2019 09:54:50	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	24/09/2019 09:57:00	FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:
Pregoeiro	24/09/2019 09:57:07	Srs. Licitantes, com fundamento no art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/2005 e no item 4.3 do Edital, comunico que cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem.
Pregoeiro	24/09/2019 09:57:13	Com fundamento no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93 e no Acórdão TCU nº 3.418/2014-P, informo que os atestados de capacidade técnica enviados poderão ser submetidos a diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos, podendo, inclusive, serem solicitados documentos complementares para tal averiguação.
Pregoeiro	24/09/2019 09:57:20	Ressalto a responsabilidade das empresas pela fidedignidade dos atestados, uma vez que a constatação de indícios de fraude ou falsificação poderá ensejar sanções de natureza administrativa e criminal.
Pregoeiro	24/09/2019 09:58:24	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Sr. Licitante, com fundamento no item 9.1 do Edital, questiono se existe a possibilidade de redução do preço proposto na fase de lances?
38.024.675/0001-43	24/09/2019 09:59:18	SIM, refazendo a planilha!
Pregoeiro	24/09/2019 10:02:46	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Ok.
Pregoeiro	24/09/2019 10:03:08	Srs. Licitantes, com base nos itens 11.1 e 11.7 do edital, o SICAF da empresa QUASAR LOCADORA será diretamente emitido e consultado por este Pregoeiro.
Pregoeiro	24/09/2019 10:03:18	Informo que, de acordo com o item 11.3 do edital, somente será necessário o envio da documentação complementar exigida no edital que não esteja digitalizada e disponível no SICAF.
Pregoeiro	24/09/2019 10:24:05	No caso, encontram-se disponíveis no cadastro SICAF da empresa QUASAR LOCADORA os seguintes documentos: certidão atestando a regularidade fiscal, social e trabalhista; contrato social e balanço patrimonial.
Pregoeiro	24/09/2019 10:24:16	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Sr. Licitante, neste momento, farei a convocação do anexo para envio da proposta de preço retificada conforme o último lance proposto e de acordo com o modelo disponível no Anexo 6 do edital.
Pregoeiro	24/09/2019 10:24:24	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Nos termos do item 10.1.1 do edital, reitero que deverá constar da proposta a indicação da marca/modelo dos veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como informações e catálogos dos equipamentos policiais a serem instalados nos automóveis, ok?
Pregoeiro	24/09/2019 10:24:55	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Em relação à documentação de habilitação, considerando as informações constantes do SICAF e os documentos digitalizados disponíveis (contrato social e balanço patrimonial), solicito o envio pelo sistema apenas da certidão de falência atualizada.
Sistema	24/09/2019 10:25:02	Senhor fornecedor QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 38.024.675/0001-43, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregoeiro	24/09/2019 10:25:36	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Ressalto que, nos termos do edital, o prazo inicial assegurado para envio da proposta e documentação complementar é de 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.
38.024.675/0001-43	24/09/2019 10:27:21	Senhor pregoeiro estarei enviando a proposta com o valor ajustado e negociado!
38.024.675/0001-43	24/09/2019 10:28:40	Senhor Pregoeiro, a nossa proposta ajustada deverá conter os 2 itens?
Pregoeiro	24/09/2019 10:34:59	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Sim
38.024.675/0001-43	24/09/2019 10:38:46	Solicito prazo maior, devido alteração da planilha! É possível?
Pregoeiro	24/09/2019 10:41:24	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Sr. Licitante, a planilha é composta de apenas 02 (dois) itens. O prazo do edital não é suficiente para o ajuste?
38.024.675/0001-43	24/09/2019 10:47:35	Sim! Estamos fechando!
Pregoeiro	24/09/2019 10:49:00	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Ok.
Pregoeiro	24/09/2019 10:50:01	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Reitero a necessidade de indicação expressa na planilha da marca/modelo dos veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como informações e catálogos dos equipamentos policiais a serem instalados nos automóveis, ok?
Pregoeiro	24/09/2019 10:51:09	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Considerando que a convocação do anexo foi feita às 10:25:02, o prazo para envio da documentação solicitada expirará às 11:26hs, ciente?
38.024.675/0001-43	24/09/2019 10:55:53	Ciente!
Pregoeiro	24/09/2019 10:56:59	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Sr. Licitante, favor enviar, juntamente com a documentação solicitada, o atestado de capacidade técnica, de que trata o item 11.3.1, ok?
38.024.675/0001-43	24/09/2019 11:12:16	Senhor pregoeiro, peço a gentileza de conceder o prazo do almoço, pois não conseguiremos anexar os documentos no prazo do Edital, visto problemas com a CEB, energia inconstante!
Pregoeiro	24/09/2019 11:14:52	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Sr. Licitante, em caso de problema técnico ou operacional, o item 10.1.3 do edital admite o envio da documentação para o e-mail: licita@senado.leg.br
Pregoeiro	24/09/2019 11:15:32	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Dessa forma, como se tratam de poucos documentos (proposta comercial, atestado e certidão de falência) se houver inviabilidade de envio pelo sistema COMPRASNET, peço que remeta os arquivos para o e-mail informado, ok?
Pregoeiro	24/09/2019 11:15:47	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Mas, por ora, mantenho o prazo limite de 11:26hs.
Sistema	24/09/2019 11:26:11	Senhor Pregoeiro, o fornecedor QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 38.024.675/0001-43, enviou o anexo para o grupo G1.
38.024.675/0001-43	24/09/2019 11:26:58	S
38.024.675/0001-43	24/09/2019 11:27:21	Senhor pregoeiro pode abrir o campo para incluir o atestado?
38.024.675/0001-43	24/09/2019 11:29:02	Informo que todos os documentos encontram-se no SICAF
Pregoeiro	24/09/2019 11:32:42	Sr. Licitante, reitero que, nos termos do item 10.1.1 do edital, deve constar da proposta a indicação expressa da marca/modelo dos veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, ciente?
Pregoeiro	24/09/2019 11:32:54	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Sr. Licitante, reitero que, nos termos do item 10.1.1 do edital, deve constar da proposta a indicação expressa da marca/modelo dos veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, ciente?
Sistema	24/09/2019 11:33:04	Senhor fornecedor QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 38.024.675/0001-43, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
38.024.675/0001-43	24/09/2019 11:34:13	ciente! porém realmente faltou essa informação, Chevrolet S-10 e Hyndai IX35, que hoje estão atendendo ao SENADO.
Pregoeiro	24/09/2019 11:36:05	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Fiz a abertura do anexo para envio da proposta com a indicação, no documento, da marca/modelo dos veículos, ok?
Pregoeiro	24/09/2019 11:36:48	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Também, nos termos do item 10.1.1 do edital, é preciso que constem, expressamente, informações e catálogos dos equipamentos policiais a serem instalados nos automóveis, ok?
38.024.675/0001-43	24/09/2019 11:38:11	enviando novamente! Obrigada
Sistema	24/09/2019 11:43:40	Senhor Pregoeiro, o fornecedor QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 38.024.675/0001-43, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	24/09/2019 11:49:45	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Sr. Licitante, farei a última convocação de anexo para atendimento da exigência feita no item 10.1.1, pois, considerando que os veículos deverão ser dotados de equipamentos específicos (uso policial), é fundamental que conste da proposta as informações e catálogos dos equipamentos policiais a serem instalados nos automóveis, ok?
Sistema	24/09/2019 11:49:55	Senhor fornecedor QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 38.024.675/0001-43, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregoeiro	24/09/2019 11:50:20	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - O prazo para envio de tal complementação será até às 12:00hs.
Sistema	24/09/2019 11:58:51	Senhor Pregoeiro, o fornecedor QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 38.024.675/0001-43, enviou o anexo para o grupo G1.
38.024.675/0001-43	24/09/2019 12:00:09	Senhor pregoeiro, como os itens estão em PDF, enviei como anexo, informado na proposta! Não conseguimos copiar e colar na proposta! Dessa forma atende?
Pregoeiro	24/09/2019 12:09:49	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Sr. Licitante, o que foi enviado foi um anexo do próprio edital do Senado Federal. O que foi exigido foi a indicação e a especificação dos equipamentos policiais que a QUASAR irá instalar nos veículos.
Pregoeiro	24/09/2019 12:10:31	Para QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - Registre-se que as solicitações desse Pregoeiro - todas embasadas no edital - não estão sendo atendidas pela QUASAR.
Pregoeiro	24/09/2019 12:11:32	Enfim, enquanto aguardo a manifestação do Órgão Técnico (SPOL) acerca da compatibilidade da marca/modelo dos veículos indicados na proposta da QUASAR, darei seguimento ao certame.
Pregoeiro	24/09/2019 12:13:02	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Sr. Licitante, considerando o ocorrido com a QUASAR (proposta ainda pendente de análise pela SPOL), com vistas a conferir celeridade ao certame, questiono se é possível, com base no item 9.1, reduzir o valor ofertado na fase de lances?
08.412.133/0001-87	24/09/2019 12:15:13	SIM, ESTAREMOS ENCAMINHANDO PROPOSTA, CONFORME EDITAL
Pregoeiro	24/09/2019 12:17:28	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Ok.
Pregoeiro	24/09/2019 12:17:47	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Qual seria a marca/modelo dos veículos a serem disponibilizados pela VIP?
Pregoeiro	24/09/2019 12:22:53	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Sr. Licitante, favor informar qual seria a marca/modelo dos veículos a serem disponibilizados pela VIP?
08.412.133/0001-87	24/09/2019 12:27:51	S10 FLEX 4X4, E TRAILBLAZER
Pregoeiro	24/09/2019 12:28:09	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Ok.
Pregoeiro	24/09/2019 12:29:24	Srs. Licitantes, após análise da proposta da empresa QUASAR LOCADORA, o Órgão Técnico (SPOL) concluiu:
Pregoeiro	24/09/2019 12:29:34	"O veículo apontado para o item 1, Hyundai iX35, não atende às especificações exigidas em edital, notadamente "potência mínima de 175cv para motores aspirados ou de 155cv para motores turbo", conforme se verifica na ficha técnica anexa, extraída do site da montadora (https://www.hyundai-motor.com.br/pdfs/ficha-tecnica-ix-35.pdf)".
Pregoeiro	24/09/2019 12:29:42	"Ademais, não foi detalhada a versão do veículo apresentado para o item 2. Essa informação é imprescindível para análise da proposta, pois o veículo Chevrolet S10 possui versões que não atendem a todas as exigências do edital".
Pregoeiro	24/09/2019 12:29:59	Dessa forma, neste momento, realizarei a desclassificação da empresa QUASAR LOCAÇÕES.
Pregoeiro	24/09/2019 12:33:21	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e em atenção ao Acórdão TCU nº 1.689/2009-P e considerando o advento do horário de almoço, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para hoje (24/09/2019), às 14:30hs.
Pregoeiro	24/09/2019 12:34:41	Srs. Licitantes, diante da suspensão da sessão, informo que, nos termos dos itens 10.1.3 e 11.4.3 do edital, o prazo para envio da documentação complementar por parte da empresa VIP somente terá início com a convocação de anexo pelo sistema após a suspensão decorrente do horário de almoço.
Pregoeiro	24/09/2019 12:35:51	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Sr. Licitante, para fins de agilização da documentação a ser enviada, informo que será necessário apresentar, via sistema, a proposta comercial com a indicação da marca/modelo dos veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como informações e catálogos dos equipamentos policiais a serem instalados nos automóveis.
Pregoeiro	24/09/2019 12:37:11	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Quanto aos documentos de habilitação, considerando as informações que constam do SICAF, também será necessário encaminhar: contrato social; certidão atualizada de regularidade fiscal estadual e municipal; atestados de capacidade técnica; certidão atualizada de falência e balanço patrimonial do exercício de 2018, ok?
Pregoeiro	24/09/2019 12:44:58	Srs. Licitantes, com vistas a assegurar maior dinamicidade e transparência ao certame, solicito que, caso exista qualquer apontamento ou objeção aos atos praticados nesta licitação até o presente momento, a respectiva manifestação seja, desde já, encaminhada ao e-mail licita@senado.leg.br
Pregoeiro	24/09/2019 12:45:06	Desse modo, objetiva-se antecipar eventuais dúvidas e questionamentos cuja oportunidade de alegação somente seria possível quando do registro de intenção recursal.
Pregoeiro	24/09/2019 12:45:25	Agradeço a participação e colaboração de todos. Uma boa tarde!
Pregoeiro	24/09/2019 14:38:03	Boa tarde! Declaro reaberta a sessão referente ao PE nº 085/2019.
Pregoeiro	24/09/2019 14:39:27	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Sr. Licitante, poderia especificar qual o modelo dos veículos ofertados:
Pregoeiro	24/09/2019 14:39:47	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - - ITEM 1: "Chevrolet Trailblazer": "3.6 V6 Gasolina" ou "2.8 Turbo Diesel"?
Pregoeiro	24/09/2019 14:40:25	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - - ITEM 2: "Chevrolet S10", tração 4x4: "versão LT" ou "versão LTZ"?
Pregoeiro	24/09/2019 14:43:08	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - De todo modo, farei a convocação do anexo para envio da proposta comercial com a indicação da marca/modelo dos veículos a serem

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como informações e catálogos dos equipamentos policiais a serem instalados nos automóveis.

Pregoeiro	24/09/2019 14:43:19	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Quanto aos documentos de habilitação, considerando as informações que constam do SICAF, também será necessário encaminhar: contrato social; certidão atualizada de regularidade fiscal estadual e municipal; atestados de capacidade técnica; certidão atualizada de fôlencia e balanço patrimonial do exercício de 2018, ok?
Sistema	24/09/2019 14:43:25	Senhor fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	24/09/2019 14:44:02	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Ressalto que, nos termos do edital, o prazo inicial assegurado para envio da proposta e documentação complementar é de 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.
08.412.133/0001-87	24/09/2019 15:03:43	SR. PREGOEIRO, ESTAREMOS ENCAMINHANDO PROPOSTA E DOCUMENTOS CONFORME EDITAL
Pregoeiro	24/09/2019 15:05:44	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Ok, Sr. Licitante. Mas já poderia informar via chat os exatos modelos dos veículos?
Pregoeiro	24/09/2019 15:18:30	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Sr. Licitante, considerando que a convocação do anexo se deu às 14:43:25, o prazo para envio da documentação solicitada se encerra às 15:44hs, ciente?
Sistema	24/09/2019 15:30:36	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87, enviou o anexo para o grupo G1.
08.412.133/0001-87	24/09/2019 15:31:40	DEVIDO AO TAMANHO DO ARQUIVO, ENVIAMOS APENAS AS PROPOSTA E DECLARAÇÕES
08.412.133/0001-87	24/09/2019 15:32:17	SOLICITO QUE HABILITE O CAMPO PARA ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO
Pregoeiro	24/09/2019 15:40:56	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Sr. Licitante, conforme consta do item 3.2 do edital, o valor a ser cadastrado na proposta e no registro dos lances deverá corresponder, para cada item, o total de 30 (trinta) meses. No caso, da análise da proposta enviada, há a informação de o valor anual seria de R\$ 752.927,04, enquanto o total para 30 meses seria de R\$ 1.888.317,60.
08.412.133/0001-87	24/09/2019 15:41:59	ENCAMINHAMOS OS DOCUMENTOS VIA EMAIL
Pregoeiro	24/09/2019 15:42:10	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Ou seja, pela regra estabelecida no edital a em vista da forma de cadastramento da licitação no COMPRASNET, somente poderá ser aceita a proposta se o VALOR TOTAL PARA 30 MESES for de, no máximo, R\$ 753.000,00, conforme último lance ofertado pela VIP.
Pregoeiro	24/09/2019 15:43:35	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Dessa forma, questiono à VIP quanto a possibilidade de manter a proposta de R\$ 753.000,00 como VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES de contrato?
08.412.133/0001-87	24/09/2019 15:45:14	Senhor pregoeiro encaminhamos a nova proposta e documentação no valor de 752.927,04 para os 30 meses
Pregoeiro	24/09/2019 15:46:46	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Ok. E, por favor, especifique qual a versão do veículo do ITEM 2 "Chevrolet Flex": se LT ou LTZ.
Sistema	24/09/2019 15:47:00	Senhor fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	24/09/2019 15:53:11	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Solicito que aproveite a convocação do anexo para encaminhar a documentação de habilitação anteriormente solicitada.
08.412.133/0001-87	24/09/2019 15:53:25	Senhor pregoeiro LTZ S10 FLEX.
08.412.133/0001-87	24/09/2019 15:54:08	As demais especificações encontram-se na pagina 5 da proposta.
Pregoeiro	24/09/2019 15:58:00	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Ok. Quanto à proposta peço que ajuste a informação quanto ao valor total de 30 meses.
08.412.133/0001-87	24/09/2019 15:58:19	Senhor pregoeiro informamos que ja encaminhamos a nova proposta e habilitação para o e-mail, estamos tendo dificuldade para anexar no sistema
Sistema	24/09/2019 15:59:17	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	24/09/2019 16:18:05	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Ok. A proposta está sendo analisada pelo Órgão Técnico.
08.412.133/0001-87	24/09/2019 16:19:38	SR. Pregoeiro gostaríamos de saber quanto ao recebimento do e-mail.
Pregoeiro	24/09/2019 16:23:32	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Sr. Licitante, confirmo o recebimento de e-mail contendo a documentação de habilitação complementar às 15:42hs de hoje (24/09/2019). Ou seja, dentro do prazo inicial previsto.
Pregoeiro	24/09/2019 16:24:42	Srs. Licitantes, considerando que a documentação de habilitação da empresa VIP foi encaminhada por e-mail (conforme permissão contida no item 11.4.1 do edital), irei disponibilizar, no chat, link para acesso dos documentos enviados e recebidos hoje (24/09/2019), às 15:42hs.
Pregoeiro	24/09/2019 16:38:37	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Sr. Licitante, em relação aos atestados enviados, constato que não há o transcurso do prazo mínimo de locação de 12 (doze) meses consecutivos, conforme exigência expressa contida na alínea "a" do item 11.3.1 do edital.
Pregoeiro	24/09/2019 16:39:58	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - No caso do contrato referente à C. N. BALIEIRO, o período mais longo de locação dos veículos seria de 06 meses.

08/10/2019		COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO
08.412.133/0001-87	24/09/2019 16:40:42	SR. PREGOEIRO OS CONTRATOS EM ANEXO ESTÃO VIGENTES, PODEMOS ENCAMINHA NOTAS FISCAIS COMPROVANDO OS MESMOS
08.412.133/0001-87	24/09/2019 16:43:16	CONTRATOS COM A SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO AMAPÁ
Pregoeiro	24/09/2019 16:44:04	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - No caso, houve prorrogação de vigência, via termo aditivo, do contrato referente à PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO/AP, assinado em 20/07/2018?
08.412.133/0001-87	24/09/2019 16:49:49	QUANTO AO ITEM 11.3.1 a.3 do edital, mais a empresa pode enviar o contrato de aditivo do MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
Pregoeiro	24/09/2019 16:50:32	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Sim, é possível realizar a diligência para fins de complementação das informações.
Pregoeiro	24/09/2019 16:51:12	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - É possível encaminhar o referido termo aditivo referente ao Contrato nº 018/2018 firmado com a Prefeitura de Tartarugalzinho/AP?
08.412.133/0001-87	24/09/2019 16:53:41	SR. PREGOEIRO PODEMOS ENCAMINHA JUNTO COM O TERMO ADITIVO TODAS AS NOTAS FISCAIS COMPROVANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
08.412.133/0001-87	24/09/2019 16:58:27	IREMOS ENCAMINHAR POR EMAIL
Pregoeiro	24/09/2019 16:58:28	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Ok. Farei a convocação do anexo para envio da documentação complementar, em sede de diligência.
Sistema	24/09/2019 16:58:36	Senhor fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	24/09/2019 17:11:18	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Sr. Licitante, peço, ainda que faça uma correção formal na proposta, de modo a informar, nas colunas "B" e "D", o valor unitário do KM de franquia e não o valor totalizado já multiplicado pela quantidade de KM estabelecida nas colunas "C" e "E".
Pregoeiro	24/09/2019 17:11:22	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Ok?
08.412.133/0001-87	24/09/2019 17:12:11	OK, ESTAMOS DIGITALIZANDO OS DOCUMENTOS
Sistema	24/09/2019 17:17:17	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87, enviou o anexo para o grupo G1.
08.412.133/0001-87	24/09/2019 17:24:45	ENCAMINHAMOS A PROPOSTA ADEQUADA
Pregoeiro	24/09/2019 17:26:05	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Ok.
Pregoeiro	24/09/2019 17:26:34	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Resta apenas o encaminhamento do termo aditivo referente ao Contrato nº 018/2018 firmado com a Prefeitura de Tartarugalzinho/AP.
Sistema	24/09/2019 17:26:44	Senhor fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
08.412.133/0001-87	24/09/2019 17:32:06	ESTAMOS ENVIANDO POR EMAIL
Pregoeiro	24/09/2019 17:42:42	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Sr. Licitante, solicito mais uma correção na proposta. No caso, na página 2, pois há informação do valor global de 30 meses de R\$ 1.888.317,60, devendo, na verdade, o valor para 30 meses ser correspondente a R\$ 752.927,04.
Sistema	24/09/2019 17:47:33	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87, enviou o anexo para o grupo G1.
08.412.133/0001-87	24/09/2019 17:48:50	O TERMO ADITIVO E NOTAS FISCAIS PARA COMPROVAÇÃO DO ATIVO ENCAMINHAMOS VIA EMAIL
Pregoeiro	24/09/2019 17:51:48	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Ok. Recebido.
Pregoeiro	24/09/2019 17:52:54	Srs. Licitantes, informo que a documentação complementar de habilitação da empresa VIP EMPREENDIMENTOS recebida tempestivamente por e-mail, conforme hipótese admitida pelo item 11.4.1 do edital, encontra-se disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, no link a seguir:
Pregoeiro	24/09/2019 17:53:01	https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/47262/detalhamento/38965
Pregoeiro	24/09/2019 17:57:29	Quanto à proposta da empresa VIP, informo que, após análise, o Órgão Técnico (SPOL) conclui que as marcas/modelos dos veículos e dos equipamentos ofertados atendem às especificações mínimas exigidas no edital.
Pregoeiro	24/09/2019 17:57:57	Portanto, será aceita a proposta da VIP EMPREENDIMENTOS no valor total (para 30 meses) de R\$ 752.900,40.
Pregoeiro	24/09/2019 17:59:03	Quanto à documentação de habilitação [disponibilizada no link: < https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/47262/detalhamento/38965 >], conclui-se que foram atendidas às exigências constantes dos itens 11.1, 11.3.1 e 11.3.2 do edital.
Pregoeiro	24/09/2019 17:59:47	Em complemento ao SICAF, foram enviadas as certidões atualizadas que atestam a regularidade fiscal da empresa perante as Fazendas Estadual (Amapá) e Municipal (Macapá).
Pregoeiro	24/09/2019 18:00:50	Quanto à qualificação econômico-financeira, foram apresentadas a certidão de falência atualizada e o balanço patrimonial, referente ao exercício de 2018 e devidamente registrado na Junta Comercial, no qual consta patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da licitação.
Pregoeiro	24/09/2019 18:02:58	Quanto à qualificação técnica, o atendimento às exigências do item 11.3.1 foram atendidas a partir do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

referente ao Contrato nº 018/2018, firmado em 20/07/2018.

Pregoeiro	24/09/2019 18:06:58	No caso, considerando que foi apresentado o Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato, assinado em 20/07/2019, foi considerando o período de execução contratual de 20/07/2018 a 20/07/2019, atendendo, pois, o requisito do edital de 12 meses de contratação de, pelo menos, 02 veículos automotores.
Pregoeiro	24/09/2019 18:07:35	Tal período foi considerado com base nos Acórdãos TCU nº 1.217/2015-Plenário e nº 3.418/2014-Plenário, no sentido de ser admitida, para fins de aferição do atendimento de critério temporal em atestados, a complementação de informações concernentes à formalização de termos aditivos que consubstanciem prorrogação do prazo de vigência contratual.
Pregoeiro	24/09/2019 18:08:59	No caso, a partir do Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018, foi possível aferir, com segurança, que, com a formalização do 1º Termo Aditivo em 20/07/2019, a execução contratual satisfatória, pelo menos, até o dia 20/07/2017, porquanto, caso contrário, não seria realizada a prorrogação por parte da Prefeitura de Tartarugalzinho.
Pregoeiro	24/09/2019 18:16:36	Considerando a iminência do encerramento do horário de expediente, não será possível concluir, no sistema, a habilitação da empresa vencedora, motivo pelo qual terei de suspender temporariamente a sessão, ficando a reabertura designada, desde já, para amanhã (25/09/2019), às 08:15hs.
Pregoeiro	24/09/2019 18:16:48	Agradeço a participação de todos. Uma boa noite!
Pregoeiro	25/09/2019 08:24:26	Bom dia! Declaro reaberta a sessão referente ao PE nº 085/2019.
Pregoeiro	25/09/2019 08:30:46	Srs. Licitantes, informo que será necessária nova suspensão do certame para fins de realização de diligência quanto à documentação complementar apresentada pela VIP EMPREENDIMENTOS acerca do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho referente ao Contrato nº 018/2018, firmado em 20/07/2018.
Pregoeiro	25/09/2019 08:31:16	Em especial, o Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato, assinado em 20/07/2019.
Pregoeiro	25/09/2019 08:32:17	Sendo assim, fica a reabertura da sessão designada, desde já, para o dia 27/09/2019, às 11:00hs.
Pregoeiro	25/09/2019 08:32:36	Agradeço a participação e colaboração de todos! Um bom dia!
Pregoeiro	27/09/2019 11:10:15	Bom dia! Declaro reaberta a sessão referente ao PE nº 085/2019.
Pregoeiro	27/09/2019 11:24:49	Srs. Licitantes, solicito que aguardem conectados enquanto este Pregoeiro busca concluir os procedimentos de diligência quanto à documentação complementar apresentada pela VIP EMPREENDIMENTOS acerca do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho referente ao Contrato nº 018/2018, firmado em 20/07/2018.
Pregoeiro	27/09/2019 12:07:55	Srs. Licitantes, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho solicitou maior prazo para encaminhamento das informações solicitadas por este Pregoeiro, farei nova suspensão temporária do certame, ficando a reabertura designada para hoje (27/09/2019), às 16hs.
Pregoeiro	27/09/2019 12:08:20	Agradeço a participação e colaboração de todos. Uma boa tarde!
Pregoeiro	27/09/2019 16:05:25	Boa tarde! Declaro reaberta a sessão referente ao PE nº 085/2019.
Pregoeiro	27/09/2019 16:34:34	Srs. Licitantes, informo que a suspensão do certame se deu em razão da necessidade de diligência para averiguação da situação correspondente ao Contrato nº 018/2018 firmado entre a empresa VIP EMPREENDIMENTOS e o MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.
Pregoeiro	27/09/2019 16:35:20	O objetivo da diligência é confirmar a efetividade da prorrogação de vigência do contrato, porquanto tal informação seria essencial para a comprovação do requisito temporal da qualificação técnica.
Pregoeiro	27/09/2019 16:36:38	O documento denominado "PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 018/2018-PMT", foi enviado, via e-mail, pela empresa VIP EMPREENDIMENTOS em 24/09/2019, às 18:41hs (horário de Brasília/DF) [disponível nas páginas 18 e 19 do link: < https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/47262/detalhamento/38965 >].
Pregoeiro	27/09/2019 16:36:56	A dúvida quanto à autenticidade do documento, se justifica por quatro razões:
Pregoeiro	27/09/2019 16:37:09	1) o arquivo aparenta ser uma mescla de documento digital e digitalizado (vide a diferença entre as assinaturas do contratante e contratado);
Pregoeiro	27/09/2019 16:37:19	2) a data de assinatura (20/07/2019) recai em um sábado;
Pregoeiro	27/09/2019 16:37:31	3) no preâmbulo do Termo Aditivo, a despeito do título se referir ao "Contrato nº 018/2018-PMT" (referente ao processo nº 764.137/2018), há menção a outro instrumento contratual: "Contrato nº 001/2017-FMS-PMT, instruído no PA nº 022.0112/2017";
Pregoeiro	27/09/2019 16:39:23	4) não foi localizada a comprovação de publicação, em Diário Oficial (do Estado de Macapá ou do próprio Município de Tartarugalzinho), do extrato do referido termo aditivo, conforme condição de eficácia do instrumento estabelecida pelo parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.
Pregoeiro	27/09/2019 16:39:37	Em diligência junto à Prefeitura, conforme e-mail disponível no link: < https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/47262/detalhamento/39005 >, foi informado que "através de buscas internas em seus arquivos, não obteve êxito em encontrar o referido Termo Aditivo".
Pregoeiro	27/09/2019	Informo que, também, foi oportunizado à empresa VIP EMPREENDIMENTOS o esclarecimento

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

	16:39:54	dos fatos e a apresentação de documentos complementares.
Pregoeiro	27/09/2019 16:40:06	Em e-mail datado de 27/09/2019, às 00:53hs (horário de Brasília/DF), a empresa limitou-se a enviar alguns extratos de tela do Portal da Transparência do Município de Tartarugalzinho.
Pregoeiro	27/09/2019 16:40:23	Ocorre que, em relação ao Contrato nº 018/2018, o período a qual se refere as notas de empenho cinge-se ao mês de janeiro/2019 [NE 's nº 3010001 (03/01/2019) e nº 7010001 (07/01/2019)].
Pregoeiro	27/09/2019 16:40:35	A seu turno, a NE nº 1080004, de 01/08/2019, não se refere ao Contrato nº 018/2018 (Secretaria de Saúde), mas sim à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras. Portanto, não é documento hábil a comprovar que houve eventual execução contratual após 20/07/2019 (data de expiração da vigência do Contrato nº 018/2018).
Pregoeiro	27/09/2019 16:52:09	De todo modo, diante do teor da resposta da Prefeitura de Tartarugalzinho/AP, permanece a necessidade de elucidação por parte deste Pregoeiro acerca do seguinte fato: a vigência do Contrato nº 018/2018-PMT foi prorrogada ou, enfim, expirou no dia 20/07/2019?
Pregoeiro	27/09/2019 16:58:29	Dessa forma, informo que foi encaminhado o seguinte questionamento à Prefeitura de Tartarugalzinho/AP:
Pregoeiro	27/09/2019 16:58:53	"A vigência do Contrato nº 018/2018-PMT foi prorrogada ou, enfim, expirou no dia 20/07/2019?".
Pregoeiro	27/09/2019 16:59:53	Em razão da necessidade de se aguardar tal informação imprescindível para a continuidade do PE nº 085/2019 (uma vez que poderá implicar na confirmação da habilitação ou na inabilitação da empresa VIP), farei nova suspensão temporária do certame.
Pregoeiro	27/09/2019 17:00:47	Reitero a todos a necessidade de exaurir todas as dúvidas possíveis acerca da documentação apresentada pelas empresas, sob pena de indevida inversão do ônus da prova ou mesmo a adoção de atos decisórios sem firme sustentação fática.
Pregoeiro	27/09/2019 17:04:15	No caso, a empresa VIP (com sede em Macapá/AP), em e-mails enviados a esta COPELI às 15:59hs e 16:23hs de hoje (27/09/2019), se comprometeu a realizar, no período matutino de 30/09/2019 (segunda-feira), "diligencia in locu a fim de buscar resolver a demanda".
Pregoeiro	27/09/2019 17:05:20	Assim, faz-se necessário aguardar a resposta da Prefeitura de Tartarugalzinho/AP e os esclarecimentos da empresa VIP para o adequado deslinde da questão.
Pregoeiro	27/09/2019 17:16:12	Ademais, para garantir a devida celeridade ao certame, enquanto se aguarda a diligência em questão, conclamo as empresas classificadas entre a 3ª e a 7ª posição (ESTRELA; SUPREMA; MENDES JÚNIOR; BOSS e SALUTE) a enviarem um e-mail para licita@senado.leg.br para INFORMAR o seguinte:
Pregoeiro	27/09/2019 17:16:56	Se o valor registrado no lance final de cada empresa se refere ao VALOR TOTAL ANUAL (12 meses) ou o VALOR GLOBAL PARA 30 MESES de contrato.
Pregoeiro	27/09/2019 17:25:40	Informo que a reabertura da sessão fica designada para o dia 30/09/2019 (segunda-feira), às 15:00hs.
Pregoeiro	27/09/2019 17:25:59	Agradeço a participação e colaboração de todos. Uma boa tarde!
Pregoeiro	30/09/2019 15:03:36	Boa tarde! Declaro reaberta a sessão referente ao PE nº 085/2019.
Pregoeiro	30/09/2019 15:10:42	Srs. Licitantes, em contato com a Prefeitura de Tartarugalzinho/AP, a diligência solicitada será respondida em poucos minutos. Contudo, aquela municipalidade está enfrentando problemas de instabilidade na internet, o que pode acarretar certo atraso na resposta.
Pregoeiro	30/09/2019 15:11:44	De todo modo, nesse momento, passo à oportunizar à empresa VIP EMPREENDIMENTOS o direito de manifestação para esclarecimentos acerca do resultado na verificação, in locu, da ocorrência envolvendo o Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018-PMT.
Pregoeiro	30/09/2019 15:14:23	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Sr. Licitante, conforme compromisso firmado pela empresa VIP EMPREENDIMENTOS no dia 27/09/2019 no sentido de se apurar, in locu, a ocorrência envolvendo o Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018-PMT no período matutino de hoje (30/09/2019), solicito a apresentação dos respectivos esclarecimentos.
Sistema	30/09/2019 15:27:13	Senhor fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	30/09/2019 15:27:40	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Sr. Licitante, favor enviar via sistema o anexo correspondente aos "esclarecimentos" então remetidos por e-mail.
Pregoeiro	30/09/2019 15:51:18	Srs. Licitantes, com vistas a dar continuidade ao certame e considerando que a resposta oficial da Prefeitura de Tartarugalzinho/AP acerca da vigência do Contrato nº 018/2018 está na iminência de ser recebida pelo Senado Federal, para agilidade dos atos, diante de eventual inabilitação da VIP EMPREENDIMENTOS, passarei à convocação da empresa 3ª colocada.
Pregoeiro	30/09/2019 15:53:07	Para ESTRELA LOCACOES EIRELI - Sr. Licitante, diante do disposto no item 3.2 do edital, confirma que o último lance ofertado (R\$ 778.000,00) refere-se ao valor total para 30 meses de contrato?
Sistema	30/09/2019 16:03:09	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.412.133/0001-87, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	30/09/2019 16:04:02	Para ESTRELA LOCACOES EIRELI - Sr. Licitante, qual a marca, modelo e versão dos veículos ofertados pela empresa ESTRELA LOCAÇÕES?
Pregoeiro	30/09/2019 16:55:50	Srs. Licitantes, considerando o teor do documento "Esclarecimentos", assinado pelo ex-Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP e enviado, via sistema, pela empresa VIP EMPREENDIMENTOS;
Pregoeiro	30/09/2019 16:56:34	e considerando a necessidade de resposta ao requerimento protocolado pela própria empresa naquela Municipalidade sob o nº 1459.0181/2019 (também enviado como anexo via sistema).
Pregoeiro	30/09/2019 16:58:01	A própria Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP solicitou um prazo adicional para elaborar uma resposta formal e definitiva ao Senado Federal.
Pregoeiro	30/09/2019	Dessa forma, tendo em vista que o andamento da presente licitação, necessariamente,

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

	17:01:10	depende do deslinde da questão atinente à vigência do Contrato nº 018/2018, no sentido da confirmação ou revisão dos pressupostos para a decisão de habilitação da empresa VIP EMPREENDIMENTO, não há outra alternativa para esse Pregoeiro senão suspender novamente a sessão.
Pregoeiro	30/09/2019 17:02:09	Reitero a todos a necessidade de exaurir todas as dúvidas possíveis acerca da documentação apresentada pelas empresas, sob pena de indevida inversão do ônus da prova ou mesmo a adoção de atos decisórios sem firme sustentação fática.
Pregoeiro	30/09/2019 17:02:35	Ou seja, qualquer postura diferente deste Pregoeiro seria atentatória aos princípios do contraditório, ampla defesa e presunção de veracidade e legitimidade dos atos praticados pelo licitantes.
Pregoeiro	30/09/2019 17:03:15	Assim sendo, fica designada a reabertura da sessão para amanhã (01/10/2019), às 09:30hs.
Pregoeiro	30/09/2019 17:03:30	Agradeço a participação e colaboração de todos. Uma boa tarde!
Pregoeiro	01/10/2019 09:53:30	Bom dia! Declaro reaberta a sessão referente ao PE nº 085/2019.
Pregoeiro	01/10/2019 10:09:13	Srs. Licitantes, acerca das diligências referentes à vigência do Contrato nº 018/2018, firmado entre o Município de Tartarugalzinho/AP e a empresa VIP EMPREENDIMENTOS, passo a tecer as seguintes considerações:
Pregoeiro	01/10/2019 10:09:41	1) Considerando que a apresentação do Termo Aditivo por parte da empresa VIP EMPREENDIMENTOS, via e-mail, em 24/09/2019, às 17:40hs, teve por propósito atender à diligência solicitada por este Pregoeiro em mensagem enviada às 16:44hs do dia 24/09/2019;
Pregoeiro	01/10/2019 10:09:47	2) Considerando que o pressuposto para a realização da diligência seria aferir a experiência temporal da empresa VIP de, no mínimo, 12 meses consecutivos de locação de veículos automotores, conforme expressa exigência constante da alínea "a" do item 11.3.1 do edital;
Pregoeiro	01/10/2019 10:10:43	3) Considerando que, conforme mensagem enviada por este Pregoeiro às 18:07hs do dia 24/09/2019, nos termos dos "Acórdãos TCU nº 1.217/2015-Plenário e nº 3.418/2014-Plenário" seria admitida "a complementação de informações concernentes à formalização de termos aditivos que consubstanciem prorrogação do prazo de vigência contratual";
Pregoeiro	01/10/2019 10:10:56	4) Considerando a necessidade de idoneidade probatória inquestionável do documento que atestaria a ocorrência da prorrogação de vigência do Contrato nº 018/2018-PMT;
Pregoeiro	01/10/2019 10:11:18	5) Considerando que, a partir de diligências realizadas junto à Prefeitura de Tartarugalzinho/AP e junto à própria VIP EMPREENDIMENTOS restou evidenciada A AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO, EM DIÁRIO OFICIAL, DO RESPECTIVO EXTRATO DO TERMO ADITIVO, conforme determina o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993;
Pregoeiro	01/10/2019 10:16:26	6) Considerando que, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU, a publicação do extrato do termo de aditamento é "condição indispensável para sua eficácia", de modo que a inexistência da publicação representaria a ausência da aptidão do documento para produzir seus efeitos jurídicos;
Pregoeiro	01/10/2019 10:19:35	7) Considerando que, em razão da não publicação, em Diário Oficial, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018-PMT, o objetivo buscado com a diligência resta frustrado, uma vez que, se não há produção de efeito jurídico, o documento, por si só, não possui aptidão probatória inquestionável quanto à ocorrência da prorrogação contratual;
Pregoeiro	01/10/2019 10:23:18	Em reconsideração à decisão exarada por este Pregoeiro nas mensagens registradas no chat entre às 18:02hs e 18:08hs do dia 24//09/2019, resolvo declarar inabilitada a empresa VIP EMPREENDIMENTOS em razão da não comprovação efetiva do requisito temporal de qualificação técnica estabelecido na alínea "a" do item 11.3.1 do edital.
Pregoeiro	01/10/2019 10:24:29	No caso, os documentos referentes à qualificação técnica não foram suficientes, em termos de aptidão jurídico-probatória, para comprovar o atendimento da experiência mínima de 12 meses consecutivos de locação de automóveis.
Pregoeiro	01/10/2019 10:29:00	Ademais, informo a todos que o Senado Federal providenciará a instauração de procedimento administrativo específico com o objetivo de apurar os fatos ocorridos em relação ao Termo Aditivo do Contrato nº 018/2018-PMT, garantindo à empresa VIP, no bojo de tal procedimento, o contraditório e ampla defesa.
Pregoeiro	01/10/2019 10:31:36	Srs. Licitantes, em razão da inabilitação da empresa VIP EMPREENDIMENTOS, passarei à convocação do 3º colocado na fase de lances (ESTRELA LOCAÇÕES), com o valor total de R\$ 778.000,00.
Pregoeiro	01/10/2019 10:38:57	Srs. Licitantes, com base nos itens 11.1 e 11.7 do edital, o SICAF da empresa ESTRELA LOCAÇÕES será diretamente emitido e consultado por este Pregoeiro.
Pregoeiro	01/10/2019 10:39:09	Informo que, de acordo com o item 11.3 do edital, somente será necessário o envio da documentação complementar exigida no edital que não esteja digitalizada e disponível no SICAF.
Pregoeiro	01/10/2019 10:39:40	No caso, encontram-se disponíveis no cadastro SICAF da empresa ESTRELA LOCAÇÕES os seguintes documentos: certidão atestando a regularidade fiscal, social e trabalhista; contrato social, certidão de falência e balanço patrimonial.
Pregoeiro	01/10/2019 10:39:51	Para ESTRELA LOCAÇÕES EIRELI - Sr. Licitante, neste momento, farei a convocação do anexo para envio da proposta de preço retificada conforme o último lance proposto e de acordo com o modelo disponível no Anexo 6 do edital.
Pregoeiro	01/10/2019 10:40:06	Para ESTRELA LOCAÇÕES EIRELI - Nos termos do item 10.1.1 do edital, reitero que deverá constar da proposta a indicação da marca/modelo/versão dos veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como informações e catálogos dos equipamentos policiais a serem instalados nos automóveis, ok?
Pregoeiro	01/10/2019 10:40:37	Para ESTRELA LOCAÇÕES EIRELI - Em relação à documentação de habilitação, considerando as informações constantes do SICAF e os documentos digitalizados disponíveis, solicito o envio pelo sistema APENAS dos atestados de capacidade técnica.

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Sistema	01/10/2019 10:40:47	Senhor fornecedor ESTRELA LOCACOES EIRELI, CNPJ/CPF: 14.293.669/0001-23, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	01/10/2019 10:41:15	Para ESTRELA LOCACOES EIRELI - Ressalto que, nos termos do edital, o prazo inicial assegurado para envio da proposta e documentação complementar é de 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.
Pregoeiro	01/10/2019 10:53:58	Para ESTRELA LOCACOES EIRELI - Sr. Licitante, considerando que a convocação do anexo pelo sistema se deu às 10:40:47, informo que o prazo para envio dos documentos solicitados expirará às 11:41hs, ciente?
Pregoeiro	01/10/2019 10:55:05	Para SUPREMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Sr. Licitante, diante da ausência de comunicação da empresa ESTRELA LOCAÇÕES, apenas para fins de agilização dos atos deste certame, solicito que a empresa SUPREMA LOCADORA informe qual a marca, o modelo e a versão dos veículos ofertados, ok?
24.894.397/0001-70	01/10/2019 11:21:45	Linfan X80 Vip, zero quilometro; Amarok cabine dupla 2.0 4x4 turbo diesel;
Pregoeiro	01/10/2019 11:25:44	Para SUPREMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Ok, Sr. Licitante. Obrigado pela informação.
Pregoeiro	01/10/2019 11:35:19	Para MENDES JUNIOR FROTAS LTDA - Sr. Licitante, para fins de agilização do certame, solicito confirmar os modelos dos automóveis ofertados pela MENDES JUNIOR FROTAS: Item 1 - GM Chevrolet Equinox LT / Item 2 - GM S10 LT?
Pregoeiro	01/10/2019 11:43:35	Para MENDES JUNIOR FROTAS LTDA - A versão da caminhonete do Item 2 (S10) seria a "LT" ou "LTZ"?
Pregoeiro	01/10/2019 11:44:22	Para MENDES JUNIOR FROTAS LTDA - Questiono porque o Órgão Técnico (SPOL) já se manifestou no sentido de que a versão "LT" não atende às exigências mínimas do edital.
Sistema	01/10/2019 11:45:09	Senhor fornecedor ESTRELA LOCACOES EIRELI, CNPJ/CPF: 14.293.669/0001-23, o prazo para envio de anexo para o grupo G1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	01/10/2019 11:58:07	Para SUPREMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Sr. Licitante, ainda em relação ao veículo referente ao ITEM 2 ("AMAROK, cabine dupla, 2.0, 4x4, turbo diesel"), qual seria a versão: "SE" ou "Comfortiline"?
24.894.397/0001-70	01/10/2019 12:07:58	Amarok é Confortline
Pregoeiro	01/10/2019 12:12:20	Para SUPREMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Ok, Sr. Licitante! Obrigado pela informação.
Pregoeiro	01/10/2019 12:12:38	Após análise das características dos modelos de veículos ofertados pela empresa SUPREMA, o Órgão Técnico (SPOL) concluiu que:
Pregoeiro	01/10/2019 12:13:36	Quanto ao ITEM 1, "o veículo LIFAN X80 VIP não atende às exigências, visto que possui teto solar de fábrica". De fato, conforme constou em resposta a pedido de esclarecimento [publicado no COMPRASNET em 17/09/2019, às 15:55hs], por questões de segurança, veículos com teto solar não seriam aceitos pelo Senado Federal.
Pregoeiro	01/10/2019 12:13:56	Dessa forma, realizarei a desclassificação da proposta da empresa SUPREMA.
Pregoeiro	01/10/2019 12:23:28	Srs. Licitantes, informo que a empresa MENDES JÚNIOR FROTAS (5ª colocada), dada a impossibilidade de conexão ao sistema para responder ao questionamento deste Pregoeiro, enviou e-mail às 12:14hs, informando que, para o ITEM 2, a versão da caminhonete S10 realmente seria a "LT".
Pregoeiro	01/10/2019 12:24:23	Ocorre que, conforme manifestação anterior da SPOL, a versão "LT", de acordo com a ficha técnica obtida no site da montadora [https://www.chevrolet.com.br/picapes/s10-cabine-dupla/versoes], não possui controle eletrônico de estabilidade e, portanto, não atende a todas as exigências do edital.
Pregoeiro	01/10/2019 12:24:42	Dessa forma, procederei à recusa da proposta da empresa MENDES JÚNIOR FROTAS.
Pregoeiro	01/10/2019 12:31:37	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e em atenção ao Acórdão TCU nº 1.689/2009-P e considerando o advento do horário de almoço, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para hoje (01/10/2019), às 14:30hs.
Pregoeiro	01/10/2019 12:31:52	Srs. Licitantes, com vistas a assegurar maior dinamicidade e transparência ao certame, solicito que, caso exista qualquer apontamento ou objeção aos atos praticados nesta licitação até o presente momento, a respectiva manifestação seja, desde já, encaminhada ao e-mail licita@senado.leg.br
Pregoeiro	01/10/2019 12:32:00	Desse modo, objetiva-se antecipar eventuais dúvidas e questionamentos cuja oportunidade de alegação somente seria possível quando do registro de intenção recursal.
Pregoeiro	01/10/2019 12:32:14	Agradeço a participação e colaboração de todos. Uma boa tarde!
Pregoeiro	01/10/2019 14:37:45	Boa tarde! Declaro reaberta a sessão referente ao PE nº 085/2019.
Pregoeiro	01/10/2019 14:38:59	Srs. Licitantes, diante da desclassificação da empresa MENDES JÚNIOR (6ª colocada), passarei à convocação da 7ª colocada no certame, qual seja, a empresa BOSS LOCADORA.
Pregoeiro	01/10/2019 14:39:21	Srs. Licitantes, com base nos itens 11.1 e 11.7 do edital, o SICAF da empresa BOSS LOCADORA será diretamente emitido e consultado por este Pregoeiro.
Pregoeiro	01/10/2019 14:39:29	Informo que, de acordo com o item 11.3 do edital, somente será necessário o envio da documentação complementar exigida no edital que não esteja digitalizada e disponível no SICAF.
Pregoeiro	01/10/2019 14:41:14	No caso, encontram-se disponíveis no cadastro SICAF da empresa BOSS LOCADORA os seguintes documentos: certidão atestando a regularidade fiscal, social e trabalhista; contrato

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

social e balanço patrimonial.

Pregoeiro	01/10/2019 14:41:29	Para BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Sr. Licitante, neste momento, farei a convocação do anexo para envio da proposta de preço retificada conforme o último lance proposto e de acordo com o modelo disponível no Anexo 6 do edital.
Pregoeiro	01/10/2019 14:41:38	Para BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Nos termos do item 10.1.1 do edital, reitero que deverá constar da proposta a indicação da marca/modelo dos veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como informações e catálogos dos equipamentos policiais a serem instalados nos automóveis, ok?
Pregoeiro	01/10/2019 14:42:20	Para BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Em relação à documentação de habilitação, considerando as informações constantes do SICAF e os documentos digitalizados disponíveis, solicito o envio pelo sistema APENAS dos atestados de capacidade técnica e da certidão de falência atualizada.
Sistema	01/10/2019 14:42:30	Senhor fornecedor BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.202.570/0001-79, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	01/10/2019 14:42:43	Para BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Ressalto que, nos termos do edital, o prazo inicial assegurado para envio da proposta e documentação complementar é de 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.
14.202.570/0001-79	01/10/2019 14:43:51	Prezado Sr. Pregoeiro boa tarde, já estamos finalizando a atualização da proposta e da documentação solicitada. Iremos já informar marca / modelo dos veículos juntamente com a documentação.
Pregoeiro	01/10/2019 14:46:50	Para BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Ok.
Pregoeiro	01/10/2019 15:26:59	Para BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Sr. Licitante, considerando que a convocação do anexo ocorreu às 14:42:30, informo que o prazo para envio da documentação solicitada expirará às 15:43hs, ciente?
14.202.570/0001-79	01/10/2019 15:33:08	Ciente, em mais 5 minutos enviamos.
Pregoeiro	01/10/2019 15:33:29	Para BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Ok.
14.202.570/0001-79	01/10/2019 15:35:08	Sr Pregoeiro há limite de tamanho do arquivo para anexar no site?
Sistema	01/10/2019 15:38:31	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.202.570/0001-79, enviou o anexo para o grupo G1.
14.202.570/0001-79	01/10/2019 15:41:07	Sr Pregoeiro é necessário o envio por email ou apenas aqui no sistema?
Pregoeiro	01/10/2019 15:46:05	Para BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Apenas no sistema.
Pregoeiro	01/10/2019 15:53:17	Srs. Licitantes, informo que a sessão do PE 085/2019 será temporariamente suspensa para análise da proposta e documentação da empresa BOSS LOCADORA.
Pregoeiro	01/10/2019 15:54:00	Fica a reabertura da sessão desde já designada para amanhã (02/10/2019), às 08:30hs.
Pregoeiro	01/10/2019 15:54:17	Agradeço a participação e colaboração de todos. Uma boa tarde!
Pregoeiro	02/10/2019 08:36:10	Bom dia! Declaro reaberta a sessão referente ao PE nº 085/2019.
Pregoeiro	02/10/2019 08:37:50	Para BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Sr. Licitante, considerando que o item 3.2.1 do edital estabelece a necessidade dos valores veiculados nas propostas serem expressos na moeda Real (R\$), há a necessidade de pequenos ajustes na proposta enviada pra o Pregão Eletrônico nº 085/2019.
Pregoeiro	02/10/2019 08:38:23	Para BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - No caso, o ajuste dos valores unitários do "KM da franquia" e "KM excedente", de modo a não manter valores com mais de duas casas decimais.
Pregoeiro	02/10/2019 08:38:37	Para BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Farei a convocação do anexo para envio da proposta retificada.
Sistema	02/10/2019 08:38:53	Senhor fornecedor BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.202.570/0001-79, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
14.202.570/0001-79	02/10/2019 08:40:09	Sr. Pregoeiro bom dia, estaremos anexando a proposta conforme solicitado.
Sistema	02/10/2019 08:41:05	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.202.570/0001-79, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	02/10/2019 08:48:06	Srs. Licitantes, quanto à proposta da empresa BOSS LOCADORA, informo que, após análise, o Órgão Técnico (SPOL) conclui que as marcas/modelos dos veículos e dos equipamentos ofertados atendem às especificações mínimas exigidas no edital.
Pregoeiro	02/10/2019 08:50:05	Quanto à documentação de habilitação [disponível no SICAF, complementadas pelos atestados e certidão de falência atualizada], conclui-se que foram atendidas às exigências constantes dos itens 11.1, 11.3.1 e 11.3.2 do edital por parte da empresa BOSS LOCADORA.
Pregoeiro	02/10/2019 08:54:46	Quanto à qualificação técnica, o atendimento às exigências do item 11.3.1 foram atendidas a partir dos atestados de capacidade técnica emitidos pela B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA após a conclusão dos Contratos nº 01.01/2017 e 05.01/2017, ambos com período de vigência de 12 meses consecutivos.
Pregoeiro	02/10/2019 09:15:50	Da mesma forma, em relação ao atestado emitido pela SEDUCE/GO, tem-se que o Contrato nº 202/2017, com vigência inicial no período de 04/08/2017 a 03/08/2018, teve sua vigência

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

prorrogada, mediante termo aditivo, de 04/08/2018 a 03/08/2019, cujo extrato foi publicado no DO/GO, edição nº 22.684, de 03/08/2018, p. 35.

Pregoeiro	02/10/2019 09:16:04	Quanto à qualificação econômico-financeira, foram apresentadas a certidão de falência atualizada e o balanço patrimonial, referente ao exercício de 2018 e devidamente registrado no SPED (escrituração digital), no qual consta patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da licitação.
Pregoeiro	02/10/2019 09:17:31	Dessa forma, com fundamento na manifestação técnica, realizarei a aceitação da proposta e habilitação da empresa BOSS LOCADORA, declarando-a vencedora do PE nº 085/2019.
Pregoeiro	02/10/2019 09:25:52	Para BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Sr. Licitante, tendo em vista que o sistema COMPRASNET inviabiliza a aceite de proposta referente a item com valor final maior do que o valor registrado no último lance, se faz necessário novo ajuste nos valores correspondentes ao ITEM 1.
Pregoeiro	02/10/2019 09:26:08	Para BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - O último lance ofertado pela BOSS para o referido item foi de R\$ 759.999,99, para 30 meses de execução contratual.
Pregoeiro	02/10/2019 09:26:21	Para BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Assim, farei nova convocação de anexo para ajuste dos valores do item (e do somatório corresponde ao total anual e total para 30 meses), de modo que o resultado de 30 meses do ITEM 1 fique igual ou menor do que R\$ 759.999,99, ok?
Sistema	02/10/2019 09:26:39	Senhor fornecedor BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.202.570/0001-79, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
14.202.570/0001-79	02/10/2019 09:27:53	Sr Pregoeiro nosso ultimo lance foi R\$ 914.499,99
14.202.570/0001-79	02/10/2019 09:28:31	Nossa proposta já ficou abaixo do valor proposto em nosso ultimo lance
Pregoeiro	02/10/2019 09:30:10	Para BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Sr. Licitante, no caso, o objeto da licitação é composto por dois itens. Dessa forma, a aceitação no sistema, quanto aos valores, se dá ITEM a ITEM.
Pregoeiro	02/10/2019 09:31:16	Para BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Em relação à última versão da proposta da BOSS, o valor total do ITEM 1 para 30 meses ficou em R\$ 760.848,00, ou seja, é superior ao valor total do ITEM 1 registrado no último lance da empresa, qual seja, R\$ 759.999,99.
14.202.570/0001-79	02/10/2019 09:31:34	Ok. Dessa forma faremos o ajuste para o item 1
Pregoeiro	02/10/2019 09:32:04	Para BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Ou seja, uma diferença de R\$ 848,01 a maior, compreende?
14.202.570/0001-79	02/10/2019 09:34:54	Afirmativo Sr Pregoeiro. Foi erro devido aos calculos com duas casas decimais. Faremos a correção imediatamente
Sistema	02/10/2019 09:45:32	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.202.570/0001-79, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	02/10/2019 10:15:10	Para BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Sr. Licitante, proposta adequada! Foi aceito no sistema com o valor total para 30 meses de R\$ 914.268,00.
14.202.570/0001-79	02/10/2019 10:15:30	Sr Pregoeiro favor confirmar se a nova proposta atendeu a solicitação desta comissão, obrigado.
14.202.570/0001-79	02/10/2019 10:18:31	OK obrigado
Pregoeiro	02/10/2019 10:19:24	Srs. Licitantes, antes de proceder à habilitação da BOSS LOCADORA no sistema, informo que a empresa VIP EMPREENDIMENTOS, na data de hoje, às 08:48hs, enviou e-mail solicitando a "reconsideração de sua inabilitação".
Pregoeiro	02/10/2019 10:20:14	Dado o acerto da decisão do Pregoeiro, informo que tal solicitação foi motivadamente respondida, cujo inteiro teor encontra-se disponível no link: < https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/47262/detalhamento/39085 >.
Pregoeiro	02/10/2019 10:20:51	Assim, feitos os esclarecimentos necessários, neste momento, realizarei, no sistema, a habilitação da empresa BOSS LOCADORA, de modo que será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos para eventual registro de intenção de recurso.
Sistema	02/10/2019 10:21:15	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.
Pregoeiro	02/10/2019 10:21:31	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 02/10/2019 às 10:42:00.
Pregoeiro	02/10/2019 10:21:45	Quanto ao registro da intenção, ressalto a necessidade de observância do disposto no item 13.1.2 do edital: "Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão".
Pregoeiro	02/10/2019 10:21:58	Solicito que permaneçam conectados até o encerramento da sessão, uma vez que retomarei o chat quando da apreciação do juízo de admissibilidade em eventual intenção de recurso.
Pregoeiro	02/10/2019 10:45:38	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Sr. Licitante, constato que foi registrada intenção de recurso pela VIP contra sua inabilitação no certame, com o seguinte motivo: "não concordar com a razão da inabilitação, uma vez que cumpriu fielmente o requisitos do item 11.3.1, para demonstrar a capacidade técnica. Conforme será comprovado e demonstrado no recurso".
Pregoeiro	02/10/2019 10:46:27	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Questiono se a empresa teve acesso à resposta ao pedido de reconsideração disponível no link < https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/47262/detalhamento/39085 >?
Pregoeiro	02/10/2019 10:55:18	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Faço tal pergunta, uma vez que em tal resposta encontra-se exaustivamente demonstrado que a empresa VIP não comprovou, com êxito, que

08/10/2019

COMPASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

os atestados e respectivos contratos tiveram prazo de execução efetivo de, pelo menos, 12 meses consecutivos.

Pregoeiro	02/10/2019 10:56:34	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Dessa forma, buscamos evitar que o procedimento seja procrastinado ainda mais em razão de eventual recurso cujos fundamentos fáticos e jurídicos já encontram-se sobejamente exauridos.
08.412.133/0001-87	02/10/2019 11:06:17	Senhor Pregoeiro tivemos acesso ao e-mail, mas conforme iremos demonstrar oportunamente, a empresa VIP EMPREENDIMENTOS LTDA. , encaminhou documentação suficiente para comprovar os 12 meses de capacidade técnica, sendo esse o objeto do recurso. A intenção do recurso se dá nos termos do item 13.1.2 do edital.
Pregoeiro	02/10/2019 11:08:56	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Sr. Licitante, mas se todos os atestados foram emitidos em data anterior ao esgotamento da vigência de 12 meses dos contratos respectivos, como a empresa irá demonstrar que atendeu à exigência do lapso temporal prevista na alínea "a" do item 11.1.3 do edital?
Pregoeiro	02/10/2019 11:09:48	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - A intenção, se mantida pela empresa, será aceita por este Pregoeiro. Apenas estou tentando evitar que o procedimento seja, mais uma vez, procrastinado para se rediscutir uma questão que já está clara.
Pregoeiro	02/10/2019 11:10:25	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Ainda mais se observamos que a VIP não poderá apresentar nenhum ATESTADO NOVO, diferente daqueles então enviados durante o certame, em 24/09/2019.
Pregoeiro	02/10/2019 11:11:39	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Estou apenas apelando para o senso de razoabilidade e colaboração deste empresa, lembrando que este Pregoeiro, a todo momento e da forma mais transparente possível, oportunizou à empresa a produção de provas e a complementação de documentos para comprovar sua capacidade técnica.
08.412.133/0001-87	02/10/2019 11:14:57	CONFORME ITEM 11.3.1, a.3) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea "a" (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.
Pregoeiro	02/10/2019 11:17:21	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Sr. Licitante, mesmo com a possibilidade de somatório dos atestados, pelo período de vigência de todos eles, não se completaria o lapso de 12 meses consecutivos.
Pregoeiro	02/10/2019 11:18:55	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Vejamos: o contrato mais "antigo" é o da CN BALIEIRO (assinado em 28/05/2018). Mas o atestado foi emitido em 15/06/2018, de modo que não comprova sequer 1 mês de execução.
Pregoeiro	02/10/2019 11:20:14	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Já o Contrato nº 018/2018, da Prefeitura de Tartarugalzinho/AP, foi assinado em 20/07/2018, mas o atestado emitido em 11/12/2018, não sendo comprovado nem mesmo 5 meses.
Pregoeiro	02/10/2019 11:21:51	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Os demais atestados (CGE/AP, SecCidades/AP e SEDEL/AP) referem-se à contratos assinados no mês de outubro/2018 e cujos atestados (com exceção da CGE que não consta) foram emitidos em dezembro/2018, comprovando menos de 2 meses de execução.
Pregoeiro	02/10/2019 11:23:06	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Ou seja, considerando a data de assinatura de todos os contratos e a data de emissão dos respectivos contratos, ainda que se admitíssemos o somatório, o período de tempo comprovado não ultrapassaria 7 meses...
08.412.133/0001-87	02/10/2019 11:26:35	Regulamento. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes
08.412.133/0001-87	02/10/2019 11:27:47	INCISO -XVIII E XIX, LEI 10.520
Pregoeiro	02/10/2019 11:28:42	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Enfim, diante de todos os esclarecimentos prestados e da clareza da decisão exarada pelo Pregoeiro, questiono se, ainda assim, a VIP mantém a intenção de recurso registrada?
08.412.133/0001-87	02/10/2019 11:32:40	A EMPRESA VIP EMPREENDIMENTOS LTDA, solicita o direito de interpor recurso, nos termos art. 4 conforme Lei 10.520.
Pregoeiro	02/10/2019 11:35:51	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Ok, Sr. Licitante! Tal direito sempre será resguardado por este Pregoeiro. Apenas tentei esclarecer a questão.
Pregoeiro	02/10/2019 11:45:31	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Reitero apenas que a empresa deverá se ater à temática da intenção (irresignação contra a inabilitação técnica) e se valer dos prazos para a formulação das razões para o adequado enfrentamento da questão, sob pena de caracterização do caráter protelatório do recurso.
Pregoeiro	02/10/2019 11:49:41	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - Sr. Licitante, com base nos itens 11.4.6 e 11.4.7 do edital, solicito que, no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, a empresa VIP EMPREENDIMENTOS providencie o envio à COPELI do original ou cópia autenticada em cartório do Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018, firmado com a Prefeitura de Tartarugalzinho/AP.
Pregoeiro	02/10/2019 11:49:52	Para VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - O encaminhamento deverá ser feito à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, ok?
Pregoeiro	02/10/2019 11:52:27	Srs. Licitantes, diante da aceitação da intenção de recurso formulada pela empresa VIP, informo que procederei ao encerramento da sessão.
Pregoeiro	02/10/2019 11:52:40	Agradeço a participação e colaboração de todos. Um bom dia!

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
--------	-----------	-------------

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Suspensão Administrativa	24/09/2019 12:45:50	Previsão de Reabertura: 24/09/2019 14:30:00. Motivo: Horário de almoço.
Reativado	24/09/2019 14:37:32	
Suspensão Administrativa	24/09/2019 18:17:31	Previsão de Reabertura: 25/09/2019 08:15:00. Motivo: Encerramento do horário de expediente.
Reativado	25/09/2019 08:23:56	
Suspensão Administrativa	25/09/2019 08:33:35	Previsão de Reabertura: 27/09/2019 11:00:00. Motivo: Diligência quanto à documentação complementar apresentada pela VIP EMPREENDIMENTOS acerca do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho referente ao Contrato nº 018/2018, firmado em 20/07/2018.
Reativado	27/09/2019 11:09:32	
Suspensão Administrativa	27/09/2019 12:08:55	Previsão de Reabertura: 27/09/2019 16:00:00. Motivo: Conclusão de diligência quanto à documentação complementar apresentada pela VIP EMPREENDIMENTOS acerca do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho referente ao Contrato nº 018/2018, firmado em 20/07/2018.
Reativado	27/09/2019 16:04:36	
Suspensão Administrativa	27/09/2019 17:29:15	Previsão de Reabertura: 30/09/2019 15:00:00. Motivo: Aguardando conclusão de diligência junto à Prefeitura de Tartarugalzinho/AP acerca da vigência do Contrato nº 018/2018-PMT.
Reativado	30/09/2019 15:03:00	
Suspensão Administrativa	30/09/2019 17:05:24	Previsão de Reabertura: 01/10/2019 09:30:00. Motivo: Aguardando prazo necessário solicitado pela Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP para resposta formal e definitiva acerca da questão envolvendo a vigência do Contrato nº 018/2018, firmado entre aquela Municipalidade e a empresa VIP EMPREENDIMENTOS.
Reativado	01/10/2019 09:52:49	
Suspensão Administrativa	01/10/2019 12:33:13	Previsão de Reabertura: 01/10/2019 14:30:00. Motivo: Horário de almoço.
Reativado	01/10/2019 14:30:32	
Suspensão Administrativa	01/10/2019 15:54:52	Previsão de Reabertura: 02/10/2019 08:30:00. Motivo: Análise da proposta e documentação da empresa BOSS LOCADORA.
Reativado	02/10/2019 08:35:41	
Abertura de Prazo	02/10/2019 10:21:15	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	02/10/2019 10:21:31	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 02/10/2019 às 10:42:00.

Data limite para registro de recurso: 07/10/2019.

Data limite para registro de contra-razão: 10/10/2019.

Data limite para registro de decisão: 17/10/2019.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:53 horas do dia 02 de outubro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro Oficial

AHMED IZZAT HAJAR
Equipe de Apoio

CASSIO VELOSO BARBOSA GOMES
Equipe de Apoio



[Voltar](#)

PREGÃO ELETRÔNICO



PODER LEGISLATIVO
Senado Federal

Pregão Eletrônico Nº 00085/2019

RESULTADO POR FORNECEDOR

14.202.570/0001-79 - BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 1	-	-	-	R\$ 914.268,0000
Total do Fornecedor:					R\$ 914.268,0000

Valor Global da Ata: R\$ 914.268,0000



Imprimir o
Relatório

Voltar



PODER LEGISLATIVO
Senado Federal

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00085/2019

Às 14:35 horas do dia 08 de outubro de 2019, após analisado o resultado do Pregão nº 00085/2019, referente ao Processo nº 00200.009890/2019, o pregoeiro, Sr(a) MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 2.128.305,0000

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 914.499,9900 , com valor negociado a R\$ 914.268,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados
- 2 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados

Descrição Complementar: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 4 (quatro) veículos SUV Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cela por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 30

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 1.844.700,0000

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 759.999,9900 , com valor negociado a R\$ 759.792,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	08/10/2019 14:35:08	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF:14.202.570/0001-79, Melhor lance : R\$ 759.999,9900, Valor Negociado : R\$ 759.792,0000

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados

Descrição Complementar: A unidade de medida adotada é 'MÊS'. Locação de 1 (uma) Caminhonete Tipo Viatura Policial Caracterizada com Cabine dupla por franquia de quilometragem, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 30

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 283.605,0000

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 154.500,0000 , com valor negociado a R\$ 154.476,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
--------	------	-------------

08/10/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Adjudicado 08/10/2019 Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA,
14:35:08 CNPJ/CPF:14.202.570/0001-79, Melhor lance : R\$ 154.500,0000, Valor Negociado : R\$
154.476,0000

Fim do documento

***E-MAILS E
DOCUMENTAÇÃO
ENVIADA PELA
EMPRESA VIP
EMPREENDIMENTOS
DURANTE A
REALIZAÇÃO DO PE
Nº 085/2019***

COPELI - Licitações

De: Vip Empreendimento <vipcar.licitacoes@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 24 de setembro de 2019 17:40
Para: COPELI - Licitações
Assunto: PREGÃO 085/2019
Anexos: NFS-e_718_06_09_2019.pdf; NFS-e_719_06_09_2019 -TARTARUGALZINHO-FMST-QLQ4789.pdf; **TERMO ADITIVO -PMT.pdf**; NFS-e_661_01_07_2019 -TART-SAUDE.pdf; NFS-e_663_01_07_2019.pdf; NFS-e_662_01_07_2019 EDUC TAR.pdf

SEGUE ATIVO E NOTAS FISCAIS,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CNPJ Nº 23.991.632/0001-53

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 018/2018-PMT

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
 018/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 TARTARUGALZINHO A EMPRESA VIP
 EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP,
 PARA OS FINS NELE DECLARADOS

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.632/0001-53, sediada em Tartarugalzinho, na Rua São Luiz, 809 – Centro, CEP: 68980-000, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. RILDO GOMES DE OLIVEIRA, RG n.º 0594352-3 e do CPF 214.861.902-00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.133/000187, sediada em Avenida Diogenes Silva, nº 1686 - Bairro Buritizal - CEP 68.900-971, Macapá-AP, neste ato representada por seu Procurador, Senhor CARLOS ANGELO CASTRO DE AGUIAR, portador da Carteira de Identidade 114873, CPF nº 753.288.872-04.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 001/2017-FMS-PMT, instruído no PA- 022.0112/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) 1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12 meses, nos termos previstos o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:
1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
 2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CNPJ Nº 23.991.632/0001-53

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 19/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito do Município de Tartarugalzinho representante legal da contratante, exarada no PA- 764.137-2018, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tartarugalzinho-AP, 20 de julho de 2019.


RILDO GOMES DE OLIVEIRA
 Prefeito


VIP EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP
CARLOS ANGELO DE CASTRO DE AGUIAR
 CPF nº 753.288.872-04
SOCIO ADMINISTRADOR

COPELI - Licitações

De: COPELI - Licitações
Enviado em: terça-feira, 24 de setembro de 2019 18:36
Para: dmi@tartarugalzinho.ap.gov.br; smstgz.ap@gmail.com
Cc: cpltartarugalzinho@gmail.com
Assunto: Senado Federal - Solicitação de Informação (Contrato nº 018/2018-PMT)
Anexos: TERMO ADITIVO -PMT.pdf

À Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho,

Com fundamento no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993, o Senado Federal solicita confirmação das seguintes informações acerca da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa **VIP EMPREENDIMENTOS LTDA** (CNPJ nº 08.412.133/0001-87) no âmbito do Pregão Eletrônico nº 085/2019.

No caso, **foi apresentado um Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018-PMT (referente à locação de veículos terrestres), assinado em 20/07/2019, pelo Prefeito RILDO GOMES DE OLIVEIRA** (vide doc. anexo).

Como não foi possível aferir a informação quanto à contratação da empresa VIP EMPREENDIMENTOS LTDA por parte do Município de Tartarugalzinho, solicitamos, encarecidamente, que seja confirmada a existência do referido termo aditivo e, em caso positivo, se seria possível o encaminhamento do respectivo extrato de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Na certeza do atendimento, desde já agradecemos a colaboração institucional.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Senado Federal | Sadcon | Copeli

Av. N2 | Bloco 16 | 1º Andar | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-4113



COPELI - Licitações

De: CPL Tartarugalzinho <cpltartarugalzinho@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 27 de setembro de 2019 15:48
Para: COPELI - Licitações
Assunto: Re: Senado Federal - Solicitação de Informação (Contrato nº 018/2018-PMT)

Prezados,

Em resposta a solicitação feita a esta Prefeitura Municipal, através do email datado de 24/09/2019 às 18:36h, informamos que esta Comissão Permanente de Licitação através de buscas internas em seus arquivos, não obteve êxito em encontrar o referido Termo Aditivo. Ressaltamos ainda que essa Comissão transferiu-se recentemente para Prédio desta Prefeitura Municipal e ainda encontra-se em fase de reorganização fazendo um aparato geral das documentações deixadas pela antiga Comissão.

Att:
Comissão Permanente de Licitação

COPELI - Licitações

De: COPELI - Licitações
Enviado em: sexta-feira, 27 de setembro de 2019 10:00
Para: Vip Empreendimento
Cc: cpltartarugalzinho@gmail.com; progem.pmt@gmail.com; gabinete@tartarugalzinho.ap.gov.br
Assunto: Re: Senado Federal - PE nº 085/2019 - Diligências

Prezado Licitante,

Ao tempo em que acusamos o recebimento das informações e anexos enviados via e-mail datado de 27/09/2019, às 00:53hs (horário de Brasília/DF), reiteramos que **a diligência realizada pelo Senado Federal se atém à aferição da legitimidade do documento consistente Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018-PMT.**

A dúvida quanto à autenticidade do Termo Aditivo apresentado se justifica por três razões: 1) o arquivo aparenta ser uma mescla de documento digital e digitalizado (vide a diferença entre as assinaturas do contratante e contratado); 2) a data de assinatura (20/07/2019) recai em um sábado; 3) no preâmbulo do Termo Aditivo, a despeito do título se referir ao "Contrato nº 018/2018-PMT" (referente ao processo nº 764.137/2018), há menção a outro instrumento contratual: "Contrato nº 001/2017-FMS-PMT, instruído no PA nº 022.0112/2017".

<p>CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.632/0001-53, sediada em Tartarugalzinho, na Rua São Luiz, 809 – Centro, CEP: 68980-000, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. RILDO GOMES DE OLIVEIRA, RG nº 0594352-3 e do CPF 214.861.902-00, residente e domiciliado nesta cidade.</p> <p>CONTRATADA: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.133/000187, sediada em Avenida Diogenes Silva, nº 1686 - Bairro Buritizal - CEP 68.900-971, Macapá-AP, neste ato representada por seu Procurador, Senhor CARLOS ANGELO CASTRO DE AGUIAR, portador da Carteira de Identidade 114873, CPF nº 753.288.872-04.</p> <p>Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 001/2017-FMS-PMT, instruído no PA- 022.0112/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:</p>	<p>termo aditivo quais, depoi CONTRATAN</p>
--	---

Ou seja, não se está a questionar a existência fática do Contrato nº 018/2018-PMT (e suas eventuais prorrogações de vigência), mas apenas a veracidade do documento denominado "PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 018/2018-PMT", enviado via e-mail em 24/09/2019, às 18:41hs (horário de Brasília/DF).

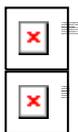
Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Senado Federal | Sadcon | Copeli

Av. N2 | Bloco 16 | 1º Andar | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-4113



De: Vip Empreendimento <vipcar.licitacoes@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 27 de setembro de 2019 00:53

Para: COPELI - Licitações

Assunto: Re: Senado Federal - PE nº 085/2019 - Diligências

Senhor pregoeiro do Senado Federal,

Em resposta ao e-mail encaminhado, o qual informou que foi diligencia junto a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho-AP a fim de solicitar o extrato de publicação do contrato e seu aditivo no Diário oficial, segue em anexo oficio 45 endereçado a esta Comissão, bem como ofício encaminhado a CPL de Tartarugalzinho e ainda os documentos financeiros referente a execução do contrato.

Esta empresa não está medindo esforços em busca de auxiliar na diligência.

Att.

On Tue, Sep 24, 2019 at 6:41 PM COPELI - Licitações <licita@senado.leg.br> wrote:

Prezado Licitante,

Para fins de aferição da autenticidade do Termo Aditivo apresentado, informo que o Senado Federal solicitou diligências junto à Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, considerando que a data de assinatura do documento (20/07/2019) recaiu em um sábado.

Como não foi possível aferir a informação quanto ao contrato e o termo aditivo no Portal da Transparência do Município, solicitamos o encaminhamento do respectivo extrato de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Senado Federal | Sadcon | Copeli

Pesquisar



Mapa do Site

Acessibilidade:



Aumentar Fonte (Ctrl + (+))

Diminuir Fonte (Ctrl + (-))

Fonte Original (Ctrl + (0))

Acesso Rápido (Ctrl + (M))



Escolha o Exercício:

2018

Escolha a Entidade:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO

Dados atualizados em: 26/09/2019



[Início](#) [Receitas](#) [Despesas](#) [Pessoal](#) [Planejamento Orçamentário](#) [Licitações e Contratos](#) [Prestação de Contas](#) [Terceiro Setor](#) [Transferências](#) [Convênios](#) [Patrimônio](#) [Acesso à Informação](#)

Você está em: [Início](#) / [Despesas](#) / [Despesas por Fornecedor](#) / [Relação de Despesas referentes a: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA](#)

Despesas por Fornecedor - Exercício 2018

Relação de Empenhos referentes a: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA

[Voltar](#)

Data Inicial Pesquisa

Data Final da Pesquisa

01/01/2018

31/12/2018

Exportar dados para:

PDF

CSV

XLS

	Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
	30070001	30/07/2018	GL	VIP EMPREENDIMENTOS LTDA	6	6	31.200,00
	3090002	03/09/2018	GL	VIP EMPREENDIMENTOS LTDA	0	0	0,00
	30070001	31/12/2018	AN	VIP EMPREENDIMENTOS LTDA	0	0	0,00
							31.200,00

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 3 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

Pesquisar



Mapa do Site

Acessibilidade:



Aumentar Fonte (Ctrl + +)

Diminuir Fonte (Ctrl + -)

Fonte Original (Ctrl + 0)

Acesso Rápido (Ctrl + M)



Escolha o Exercício:

2019

Escolha a Entidade:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO

Dados atualizados em: 26/09/2019



[Início](#) [Receitas](#) [Despesas](#) [Pessoal](#) [Planejamento Orçamentário](#) [Licitações e Contratos](#) [Prestação de Contas](#) [Terceiro Setor](#) [Transferências](#) [Convênios](#) [Patrimônio](#) [Acesso à Informação](#)

Você está em: [Início](#) / [Despesas](#) / [Despesas por Fornecedor](#) / [Relação de Despesas referentes a: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA](#)

Despesas por Fornecedor - Exercício 2019

Relação de Empenhos referentes a: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA

[Voltar](#)

Data Inicial Pesquisa

Data Final da Pesquisa

01/01/2019

25/09/2019

Exportar dados para:

PDF

CSV

XLS

	Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
	3010001	03/01/2019	OR	VIP EMPREENDIMENTOS LTDA	2	2	7.800,00
	7010001	07/01/2019	GL	VIP EMPREENDIMENTOS LTDA	6	6	46.800,00
							54.600,00

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 2 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

Pesquisar 

Mapa do Site

Acessibilidade: 

Aumentar Fonte (Ctrl + +)

Diminuir Fonte (Ctrl + -)

Fonte Original (Ctrl + 0)

Acesso Rápido (Ctrl + M)

Escolha o Exercício: 2019 Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

Dados atualizados em: 26/09/2019



[Início](#) [Receitas](#) [Despesas](#) [Pessoal](#) [Planejamento Orçamentário](#) [Licitações e Contratos](#) [Prestação de Contas](#) [Terceiro Setor](#) [Transferências](#) [Convênios](#) [Patrimônio](#) [Acesso à Informação](#)

Você está em: [Início](#) / [Despesas](#) / [Despesas por Fornecedor](#) / [Relação de Despesas referentes a: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA](#)

Despesas por Fornecedor - Exercício 2019

Relação de Empenhos referentes a: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA

 Voltar

Data Inicial Pesquisa

Data Final da Pesquisa

01/01/2019

25/09/2019

Exportar dados para:

PDF**CSV****XLS**

	Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
	29030003	29/03/2019	OR	VIP EMPREENDIMENTOS LTDA	1	1	3.500,00
	28040001	28/04/2019	OR	VIP EMPREENDIMENTOS LTDA	1	1	3.500,00
	29050005	29/05/2019	OR	VIP EMPREENDIMENTOS LTDA	1	1	3.500,00
	1070017	01/07/2019	OR	VIP EMPREENDIMENTOS LTDA	1	1	3.500,00
	1080003	01/08/2019	OR	VIP EMPREENDIMENTOS LTDA	1	1	3.500,00
	1080004	01/08/2019	OR	VIP EMPREENDIMENTOS LTDA	1	1	7.900,00
							25.400,00

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 6 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

Pesquisar



Mapa do Site

Acessibilidade:



Aumentar Fonte (Ctrl + +)

Diminuir Fonte (Ctrl + -)

Fonte Original (Ctrl + 0)

Acesso Rápido (Ctrl + M)



Escolha o Exercício:

2019

Escolha a Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

Dados atualizados em: 26/09/2019



Início Receitas Despesas Pessoal Planejamento Orçamentário Licitações e Contratos Prestação de Contas Terceiro Setor Transferências Convênios Patrimônio Acesso à Informação

Você está em: Início / Despesas / Despesas por Fornecedor / Relação de Despesas referentes a: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA



Detalhes do Empenho Nº 1080004

Exercício	2019	CPF/CNPJ	08.412.133/0001-87	Imprimir	Exportar:						
Favorecido	VIP EMPREENDIMENTOS LTDA										
Número do Empenho	1080004	Tipo	OR	Data	01/08/2019	Valor	7.900,00	Processo de Contratação		Nº Licitação	
Poder	02 - PODER EXECUTIVO						Tipo de Licitação	OUTRO NÃO APLICÁVEL			
Órgão	02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										
Unidade Orçamentária	0200601 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras-SEMIOS										
Função	15 - Urbanismo					SubFunção	451 - Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0004 - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL										
Projeto/Atividade	2008 - Manutenção da Administração de Infra-Estrutura										
Grupo da Fonte	001 - Recursos Próprios					Código da Fonte	00 - Recursos Ordinários				
Vínculo Orçamentário	001001 - Recursos Próprios do Município										
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES					Grupo de Natureza	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS										
Elemento de Despesa	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA										
Desdobro	14 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS										
Natureza	3.3.90.39.14 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS										
Histórico	EMPENHO REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEICULO PICK-UP 4X4, 04 PORTAS, DE PLACA QLQ 4060, PARA ATENDER NA ATIVIDADE DESTA SECRETARIA										



Itens do Empenho



Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações

	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
		1	02/08/2019	7.900,00	02/08/2019
				7.900,00	

Pagamentos

Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	Pago
638	1	1	04/09/2019	7.900,00	0,00	7.900,00
				7.900,00	0,00	7.900,00

Pesquisar 

Mapa do Site

Acessibilidade: 

Aumentar Fonte (Ctrl + +)

Diminuir Fonte (Ctrl + -)

Fonte Original (Ctrl + 0)

Acesso Rápido (Ctrl + M)

Escolha o Exercício: 2019 Escolha a Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO

Dados atualizados em: 26/09/2019



Início Receitas Despesas Pessoal Planejamento Orçamentário Licitações e Contratos Prestação de Contas Terceiro Setor Transferências Convênios Patrimônio Acesso à Informação

Você está em: Início / Despesas / Despesas por Fornecedor / Relação de Despesas referentes a: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA



Detalhes do Empenho Nº 7010001

Exercício: 2019 CPF/CNPJ: 08.412.133/0001-87  Imprimir Exportar: **PDF** **CSV** **XLS**

Favorecido: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA

Número do Empenho: 7010001 Tipo: GL Data: 07/01/2019 Valor: 46.800,00 Processo de Contratação: 1096.180/2018 Nº Licitação:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO Tipo de Licitação: OUTRO NÃO APLICÁVEL

Órgão: 02301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Unidade Orçamentária: 0230101 - Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho

Função: 10 - Saúde SubFunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0006 - SAÚDE EM AÇÃO

Projeto/Atividade: 2020 - Manutenção das Unidades Básicas e Postos de Saúde

Grupo da Fonte: 212 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica Código da Fonte: 09 - Recursos de Transferências da FNS

Vínculo Orçamentário: 300101 - INCREMENTO DO PAB

Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES Grupo de Natureza: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação: 90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desdobro: 14 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Natureza: 3.3.90.39.14 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Histórico: ARP Nº004-PMT; PREGAO ELETRONICO N. 02/2018; proc licit 1096.180/2018 CONTRATO N. 018/2018-PMT, REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEICULO PICKUP 4X4; CUSTEIO GLOBAL. R\$93.600,00; CUSTEIO MENSAL R\$ 7.800,00 CONTA A CREDITAR: BCO. SANT; AG. 3191-7; CNT. 13.000.460-0



Itens do Empenho



Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
		3	03/04/2019	7.800,00	03/04/2019
		4	14/05/2019	7.800,00	14/05/2019
		5	05/06/2019	7.800,00	05/06/2019

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	Pago
150	2	2	16/05/2019	7.800,00	0,00	7.800,00
151	3	3	16/05/2019	7.800,00	0,00	7.800,00
152	4	4	16/05/2019	7.800,00	0,00	7.800,00
161	5	5	07/06/2019	7.800,00	0,00	7.800,00

Detalhes do Empenho Nº 3010001

Exercício	<input type="text" value="2019"/>	CPF/CNPJ	<input type="text" value="08.412.133/0001-87"/>	Imprimir	Exportar:	<input type="text" value="PDF"/>	<input type="text" value="CSV"/>	<input type="text" value="XLS"/>			
Favorecido	<input type="text" value="VIP EMPREENDIMENTOS LTDA"/>										
Número do Empenho	<input type="text" value="3010001"/>	Tipo	<input type="text" value="OR"/>	Data	<input type="text" value="03/01/2019"/>	Valor	<input type="text" value="7.800,00"/>	Processo de Contratação	<input type="text"/>	Nº Licitação	<input type="text"/>
Poder	<input type="text" value="02 - PODER EXECUTIVO"/>						Tipo de Licitação	<input type="text" value="OUTRO NÃO APLICÁVEL"/>			
Órgão	<input type="text" value="02301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS"/>										
Unidade Orçamentária	<input type="text" value="0230101 - Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho"/>										
Função	<input type="text" value="10 - Saúde"/>					SubFunção	<input type="text" value="301 - Atenção Básica"/>				
Programa	<input type="text" value="0006 - SAÚDE EM AÇÃO"/>										
Projeto/Atividade	<input type="text" value="2020 - Manutenção das Unidades Básicas e Postos de Saúde"/>										
Grupo da Fonte	<input type="text" value="212 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica"/>					Código da Fonte	<input type="text" value="09 - Recursos de Tranferências da FNS"/>				
Vínculo Orçamentário	<input type="text" value="300101 - INCREMENTO DO PAB"/>										
Categoria Econômica	<input type="text" value="3 - DESPESAS CORRENTES"/>					Grupo de Natureza	<input type="text" value="3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES"/>				
Modalidade de Aplicação	<input type="text" value="90 - APLICAÇÕES DIRETAS"/>										
Elemento de Despesa	<input type="text" value="39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA"/>										
Desdobro	<input type="text" value="14 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS"/>										
Natureza	<input type="text" value="3.3.90.39.14 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS"/>										
Histórico	<input type="text" value="EMPENHO REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICKUP 4X4; CORRESPONDENTE A PARCELA 5/12, COMPETÊNCIA 12/2018. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N004-PMT; PREGAO ELETRONICO N. 002/2018; PROCESSO DE PAGAMENTO Nº007.012/2019."/>										



Itens do Empenho



Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
		1	08/01/2019	7.800,00	08/01/2019
		2	08/01/2019	0,00	08/01/2019
				7.800,00	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	Pago
3	1	1	10/01/2019	7.800,00	0,00	7.800,00
				7.800,00	0,00	7.800,00

Pesquisar

Mapa do Site

Acessibilidade:

Aumentar Fonte (Ctrl + +)

Diminuir Fonte (Ctrl + -)

Fonte Original (Ctrl + 0)

Acesso Rápido (Ctrl + M)



Escolha o Exercício:

Escolha a Entidade:

Dados atualizados em: 26/09/2019



[Início](#)
[Receitas](#)
[Despesas](#)
[Pessoal](#)
[Planejamento Orçamentário](#)
[Licitações e Contratos](#)
[Prestação de Contas](#)
[Terceiro Setor](#)
[Transferências](#)
[Convênios](#)
[Patrimônio](#)
[Acesso à Informação](#)

Você está em: [Início](#) / [Despesas](#) / [Despesas por Fornecedor](#) / [Relação de Despesas referentes a: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA](#)



Detalhes do Empenho Nº 7010001

Exercício	<input type="text" value="2019"/>	CPF/CNPJ	<input type="text" value="08.412.133/0001-87"/>	Imprimir	Exportar: PDF CSV xls
Favorecido	VIP EMPREENDIMENTOS LTDA				
Número do Empenho	<input type="text" value="7010001"/>	Tipo	<input type="text" value="GL"/>	Data	<input type="text" value="07/01/2019"/>
Poder	02 - PODER EXECUTIVO				
Órgão	02301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				
Unidade Orçamentária	0230101 - Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho				
Função	<input type="text" value="10 - Saúde"/>	SubFunção	<input type="text" value="301 - Atenção Básica"/>		
Programa	0006 - SAÚDE EM AÇÃO				
Projeto/Atividade	2020 - Manutenção das Unidades Básicas e Postos de Saúde				
Grupo da Fonte	<input type="text" value="212 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica"/>			Código da Fonte	<input type="text" value="09 - Recursos de Transferências da FNS"/>
Vínculo Orçamentário	300101 - INCREMENTO DO PAB				
Categoria Econômica	<input type="text" value="3 - DESPESAS CORRENTES"/>			Grupo de Natureza	<input type="text" value="3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES"/>
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
Elemento de Despesa	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
Desdobro	14 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS				
Natureza	3.3.90.39.14 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS				
Histórico	ARP Nº004-PMT; PREGAO ELETRONICO N. 02/2018; proc licit 1096.180/2018 CONTRATO N. 018/2018-PMT, REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEICULO PICKUP 4X4; CUSTEIO GLOBAL. R\$93.600,00; CUSTEIO MENSAL R\$ 7.800,00 CONTA A CREDITAR: BCO. SANT; AG. 3191-7; CNT. 13.000.460-0				

- Dados Empenho
- Parcelas (liquidações)
- Pagamentos
- Itens Empenho
- Itens Liquidados Empenho

Nº Licitação
 Nº Licitação



Itens do Empenho



Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
		3	03/04/2019	7.800,00	03/04/2019
		4	14/05/2019	7.800,00	14/05/2019
		5	05/06/2019	7.800,00	05/06/2019

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	Pago
150	2	2	16/05/2019	7.800,00	0,00	7.800,00
151	3	3	16/05/2019	7.800,00	0,00	7.800,00
152	4	4	16/05/2019	7.800,00	0,00	7.800,00
161	5	5	07/06/2019	7.800,00	0,00	7.800,00

COPELI - Licitações

De: Vip Empreendimento <vipcar.licitacoes@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 27 de setembro de 2019 16:24
Para: COPELI - Licitações
Assunto: Re: Senado Federal - PE nº 085/2019 - Diligências

Senhor Pregoeiro,

A fim de justificar o e-mail anterior, o qual solicita prorrogação do prazo de diligencia, informamos que tal pedido se faz em virtude de que o Município fica quase 300 quilômetros de distancia da capital sede da empresa. Ante a isso, devido a ausência de resposta da CPL de Tartarugalzinho a solicitação por e-mail e devido ao novo questionamento quanto as informações do termo aditivo, a empresa irá realizar diligencia *in locu* a fim de buscar resolver a demanda.

No mais, é importante trazer a baila quanto ao dados no preâmbulo do contrato, que se observou nos detalhes apontados por vossa senhoria é que pode se tratar de erro material de digitação só agora observado pela empresa. No entanto, todas essas questões serão tratadas pessoalmente Junto a Prefeitura, isto porque cabe a esta esclarecer tal questão já que é de sua inteira responsabilidade.

Ainda assim, após o que foi apontado, realizou-se pesquisa na internet e foram localizadas algumas publicações onde consta a assinatura do gestor municipal para fins de comparação. Já em relação a assinatura do representante da empresa, essa comissão pode acessar os demais anexos para comparar atestar. No que se refere a diferença aparente de mescla de documento, informa-se que em muitos casos o que ocorre é o envio do documento digitalizado para a coleta de assinatura pela outra parte pelo fato de a sede das partes serem em Municípios distintos e distantes, ocasionando a diferença de tonalidade de assinaturas.

Ante ao exposto, contamos com vossa compreensão e reiteramos o pedido de prorrogação do prazo para diligência

Att.

On Fri, Sep 27, 2019 at 3:59 PM Vip Empreendimento <vipcar.licitacoes@gmail.com> wrote:
Senhor pregoeiro,

Conforme informado anteriormente, esta empresa realizou diligencia eletrônica junto a Prefeitura de Tartarugalzinho e de igual forma não obteve resposta. Informamos que a sede do Município fica distante da Capital, razão pela qual solicita prorrogação do prazo de diligencia até segunda feira 14h, para que esta empresa realize diligencia *in locu* a fim de esclarecer o que hora é questionado.

On Fri, Sep 27, 2019 at 10:00 AM COPELI - Licitações <licita@senado.leg.br> wrote:

Prezado Licitante,

Ao tempo em que acusamos o recebimento das informações e anexos enviados via e-mail datado de 27/09/2019, às 00:53hs (horário de Brasília/DF), reiteramos que **a diligência realizada pelo Senado Federal se atém à aferição da legitimidade do documento consistente Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018-PMT.**

A dúvida quanto à autenticidade do Termo Aditivo apresentado se justifica por três razões: 1) o arquivo aparenta ser uma mescla de documento digital e digitalizado (vide a diferença entre as assinaturas do contratante e contratado); 2) a data de assinatura (20/07/2019) recai em um sábado; 3) no preâmbulo do Termo Aditivo, a despeito do título se referir ao "Contrato nº 018/2018-PMT" (referente ao processo nº 764.137/2018), há menção a outro instrumento contratual: "Contrato nº 001/2017-FMS-PMT, instruído no PA nº 022.0112/2017".

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.632/0001-53, sediada em Tartarugalzinho, na Rua São Luiz, 809 – Centro, CEP: 68980-000, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. RILDO GOMES DE OLIVEIRA, RG nº 0594352-3 e do CPF 214.861.902-00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.133/000187, sediada em Avenida Diogenes Silva, nº 1686 - Bairro Buritizal - CEP 68.900-971, Macapá-AP, neste ato representada por seu Procurador, Senhor CARLOS ANGELO CASTRO DE AGUIAR, portador da Carteira de Identidade 114873, CPF nº 753.288.872-04.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 001/2017-FMS-PMT, instruído no PA- 022.0112/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

termo aditivo
quais, dep
CONTRATA

Ou seja, não se está a questionar a existência fática do Contrato nº 018/2018-PMT (e suas eventuais prorrogações de vigência), mas apenas a veracidade do documento denominado "PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 018/2018-PMT", enviado via e-mail em 24/09/2019, às 18:41hs (horário de Brasília/DF).

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Senado Federal | Sadcon | Copeli

Av. N2 | Bloco 16 | 1º Andar | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-4113

De: Vip Empreendimento <vipcar.licitacoes@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 27 de setembro de 2019 00:53
Para: COPELI - Licitações
Assunto: Re: Senado Federal - PE nº 085/2019 - Diligências

Senhor pregoeiro do Senado Federal,

Em resposta ao e-mail encaminhado, o qual informou que foi diligencia junto a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho-AP a fim de solicitar o extrato de publicação do contrato e seu aditivo no Diário oficial, segue em anexo ofício 45 endereçado a esta Comissão, bem como ofício encaminhado a CPL de Tartarugalzinho e ainda os documentos financeiros referente a execução do contrato.

Esta empresa não está medindo esforços em busca de auxiliar na diligência.

Att.

On Tue, Sep 24, 2019 at 6:41 PM COPELI - Licitações <licita@senado.leg.br> wrote:

Prezado Licitante,

Para fins de aferição da autenticidade do Termo Aditivo apresentado, informo que o Senado Federal solicitou diligências junto à Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, considerando que a data de assinatura do documento (20/07/2019) recaiu em um sábado.

Como não foi possível aferir a informação quanto ao contrato e o termo aditivo no Portal da Transparência do Município, solicitamos o encaminhamento do respectivo extrato de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Senado Federal | Sadcon | Copeli

Av. N2 | Bloco 16 | 1º Andar | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-4113



COPELI - Licitações

De: Vip Empreendimento <vipcar.licitacoes@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 30 de setembro de 2019 15:14
Para: COPELI - Licitações
Assunto: Re: Senado Federal - PE nº 085/2019 - Diligências
Anexos: ESCLARECIMENTOS cpl.pdf

Segue em anexo as providencias in locu.

On Fri, Sep 27, 2019 at 4:23 PM Vip Empreendimento <vipcar.licitacoes@gmail.com> wrote:
Senhor Pregoeiro,

A fim de justificar o e-mail anterior, o qual solicita prorrogação do prazo de diligencia, informamos que tal pedido se faz em virtude de que o Município fica quase 300 quilômetros de distancia da capital sede da empresa. Ante a isso, devido a ausência de resposta da CPL de Tartarugalzinho a solicitação por e-mail e devido ao novo questionamento quanto as informações do termo aditivo, a empresa irá realizar diligencia *in locu* a fim de buscar resolver a demanda.

No mais, é importante trazer a baila quanto ao dados no preâmbulo do contrato, que se observou nos detalhes apontados por vossa senhoria é que pode se tratar de erro material de digitação só agora observado pela empresa. No entanto, todas essas questões serão tratadas pessoalmente Junto a Prefeitura, isto porque cabe a esta esclarecer tal questão já que é de sua inteira responsabilidade.

Ainda assim, após o que foi apontado, realizou-se pesquisa na internet e foram localizadas algumas publicações onde consta a assinatura do gestor municipal para fins de comparação. Já em relação a assinatura do representante da empresa, essa comissão pode acessar os demais anexos para comparar atestar. No que se refere a diferença aparente de mescla de documento, informa-se que em muitos casos o que ocorre é o envio do documento digitalizado para a coleta de assinatura pela outra parte pelo fato de a sede das partes serem em Municípios distintos e distantes, ocasionando a diferença de tonalidade de assinaturas.

Ante ao exposto, contamos com vossa compreensão e reiteramos o pedido de prorrogação do prazo para diligência

Att.

On Fri, Sep 27, 2019 at 3:59 PM Vip Empreendimento <vipcar.licitacoes@gmail.com> wrote:
Senhor pregoeiro,

Conforme informado anteriormente, esta empresa realizou diligencia eletrônica junto a Prefeitura de Tartarugalzinho e de igual forma não obteve resposta. Informamos que a sede do Município fica distante da Capital, razão pela qual solicita prorrogação do prazo de diligencia até segunda feira 14h, para que esta empresa realize diligencia *in locu* a fim de esclarecer o que hora é questionado.

On Fri, Sep 27, 2019 at 10:00 AM COPELI - Licitações <licita@senado.leg.br> wrote:

Prezado Licitante,



CAROLINA FURTADO

Advocacia e consultoria

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO-AP.

Ref. Contrato n°. 018/PMT

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TARTARUGALZINHO
PROTOCOLO GERAL
Processo nº 5459.018/19
Data: 30/09/2019
Hora: 10:40
Funcionário

VIP EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.133/000187, sediada em Avenida Diógenes Silva, nº 1686 - Bairro Buritizal - CEP 68.900-971, Macapá-AP, vem por intermédio de sua advogada e bastante procuradora que a esta subscreve (procuração cópia anexada), vem a presença de vossa senhoria expor para ao final requerer:

1. Foi oficiado via e-mail a esta CPL em data anterior informando que a empresa ora requerente foi declarada vencedora em processo licitatório realizado pelo Senado Federal (Pregão Eletrônico nº. 085/2019), o qual tem como objeto a locação de veículos.
2. Após a declaração de vencedor, o pregoeiro do certame realizou requisições dos documentos para o prosseguimento das etapas seguintes, os quais foram devidamente encaminhados.
3. Ocorre, que o Senado Federal encaminhou via e-mail a seguinte solicitação: "Para fins de aferição da autenticidade do termo aditivo apresentado, informo que o Senado Federal solicitou diligência junto a prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, considerando que a data de assinatura do documento (20/07/2019) recaiu em um sábado. Como não foi possível aferir a informação quanto aos contratos e o termo aditivo no Portal da Transparência do Município, solicitamos o encaminhamento do respectivo extrato de publicação no Diário oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993".

CAROLINA FURTADO ADVOCACIA E CONSULTORIA
Tele: (96)98403-2887 - E-mail: helem.adv@gmail.com



CAROLINA FURTADO

Advocacia e consultoria

4. Tendo em vista as diversas tentativas frustradas de diligências tanto da empresa quanto do Senado Federal a esta CPL, uma vez que nada fora respondido para ambos, a empresa a fim de evitar prejuízos, encaminhou ao Senado resposta anexado documentação financeira para comprovar a veracidade do aditivo e continuidade da prestação do serviço, bem como solicitar dilação de prazo para diligência *in locu*, sendo tal pedido concedido até as 14h desta segunda feira (30/09/2019).
5. Os pontos apresentados pelo Senado para serem dirimidos por esta CPL se deram pelo fato de não constar a publicação do ato, bem como de o aditivo estar datado em dia não útil (sábado), e ainda pelo fato de a assinatura da empresa ser eletrônica (digitalizada) e do Prefeito ser a caneta, como se fossem uma mescla de documentos. Sobre isso, foi informado ao Senado que ocasionalmente envia-se documentos escaneados para a coleta de assinatura de uma das partes e neste caso a da empresa foi escaneada. Tal alegação pode ser atestada nos vários documentos enviados ao SICONV onde as assinaturas estão iguais a do termo aditivo, escanceadas.
6. Assim, o Senado apenas a fim de atestar a veracidade do aditivo para dar prosseguimento no certame solicitou o extrato de publicação do contrato e do termo aditivo, visto que ao realizarem pesquisa no diário oficial não foi localizado.
7. Após o envio das informações financeiras, tendo em vista que foram enviados documentos tanto da Prefeitura como das secretarias, foi ainda questionado o fato de ter sido encaminhado apenas uma ata.
8. Analisando o que fora solicitado, verificou-se que se trata de procedimento de responsabilidade exclusiva da prefeitura os atos de publicação, bem como a digitação dos documentos é realizada exclusivamente pela administração.
9. Não precisa ir muito longe para só agora perceber que possivelmente ocorreu erro material de digitação e data no documento, porém, isso precisa ser informado ao Senado por essa CPL a fim de que este setor ateste que o contrato foi aditivado e o serviço está sendo prestado, não só para prefeitura como para alguma de suas secretarias, conforme

CAROLINA FURTADO ADVOCACIA E CONSULTORIA
Tele: (96)98403-2887 - E-mail: helem.adv@gmail.com



CAROLINA FURTADO

Advocacia e consultoria

- consta na documentação do portal da transparência do Município.
10. Vale informar, que o erro no aditivo pode ser corrigido com a elaboração de um apostilamento para sanar e trazer a ordem.
11. No que se refere a publicação, caso tenha ocorrido que seja entregue a empresa e enviado ao Senado, ou em caso negativo que seja informado ao Senado e a esta empresa a fim de viabilizar o prosseguimento no certame, pois o que se precisa é atestar que de fato existe um contrato que foi aditivado, não podendo a empresa aguardar a realização desses novos atos. Nesse norte, em caso de ausência de publicação, informa-se que tal ato pode ser realizado ainda que extemporâneo.

Ante ao exposto, tendo em vista a URGENCIA NA COMPROVAÇÃO DO CONTRATO E SEU ADITIVO e por ora a ausência das publicações no portal da transparência do município, realiza essa diligencia *in locu*, para requerer, que seja dado publicidade aos atos caso não tenham sido, ainda que extemporânea para efeito do inciso VIII, do artigo 50 e 55 da lei nº. 9.784/99. Requer ainda, que seja encaminhado a esta empresa em tempo hábil antes da 15h do dia 30/09/2019 quando retorna a sessão, o extrato de publicação ou uma manifestação sobre os fatos e ainda que seja atestado a veracidade do contrato e do termo aditivo, uma vez que a ausência do documento ou resposta a diligencia do Senado poderá acarretar enorme prejuízo com a perda do certame.

As informações poderão ser entregues pessoalmente para esta advogada que permanecerá no Município até as 14h, podendo ser localizada no telefone (96)98403-2887, ou enviadas por e-mail para helem.adv@gmail.com.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Helem Carolina da Silva Picanço Furtado
OAB/SC 46154

CAROLINA FURTADO ADVOCACIA E CONSULTORIA
Tele: (96)98403-2887 - E-mail: helem.adv@gmail.com



PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE: VIP EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o no 08.412.133/000187, sediada em Avenida Diógenes Silva, no 1686 – Bairro Buritizal - CEP 68.900-971, Macapá-AP, neste ato representada por seu Procurador, Senhor CARLOS ANGELO CASTRO DE AGUIAR, portador da Carteira de Identidade 114873, CPF no 753.288.872-04.

OUTORGADA: HELEM CAROLINA DA SILVA PICANÇO FURTADO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-SC sob nº 46154, e-mail helem.adv@gmail.com; com endereço situado à Avenida Mãe Luzia, nº. 1468 - Bairro Jesus de Nazaré, Macapá-Estado do Amapá.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora outorgando-lhe amplos poderes da clausula *ad judicium et extra*, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e especialmente para representar seus interesses junto a Prefeitura Municipal e Ministério Público Estadual, podendo promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fie desempenho deste mandato.

PODERES ESPECIAS: poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, receber e levantar alvará judicial ou guia de retirada, assinar declaração de hipossuficiência econômica em conformidade com art. 105 NCPC.

Macapá/AP, 30 de outubro de 2019.

VIP EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP
CARLOS ANGELO DE CASTRO DE AGUIAR
CPF nº 753.288.872-04
SOCIO ADMINISTRADOR



Pesquisar e-mail



7.007

ESCLARECIMENTOS



Luiz Passos

para eu

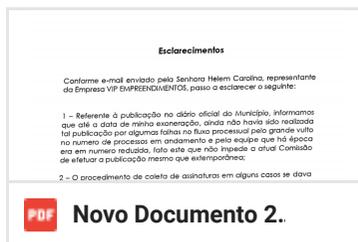
14:5

Prezada Dra HELEM CAROLINA,

Gostaria de Informá-la que não ocupo mais o cargo de Presidente da Comissão de Licitação do Município de Tartarugalzinho desde 11 de setembro de 2019 como Presidente da Comissão, no entanto, não poderia quedar-me inerte diante dos fatos narrados por vossa Excelência em petição anexa, bem como no sentido de "auxiliar" na elucidação da matéria, estarei efetuando alguns esclarecimentos. conforme anexo.



3 anexos



Esclarecimentos

Conforme e-mail enviado pela Senhora Helem Carolina, representante da Empresa VIP EMPREENDIMENTOS, passo a esclarecer o seguinte:

- 1 – Referente à publicação no diário oficial do Município, informamos que até a data de minha exoneração, ainda não havia sido realizada tal publicação por algumas falhas no fluxo processual pelo grande vulto no numero de processos em andamento e pela equipe que há época era em numero reduzida, fato este que não impede a atual Comissão de efetuar a publicação mesmo que extemporânea;
- 2 – O procedimento de coleta de assinaturas em alguns casos se dava por meio digitalizado, por se tratar de fatos anuídos de ambas as partes, e pelo fato da sede do Município encontrar-se a cerca de 240Km da capital do Estado, o que dificulta o fluxo do processo Administrativo, mas o referido aditivo é um documento válido e é oficial, informamos que o mesmo fora elaborado pela CPL e na ocasião oficializado nos autos do processo administrativo.
- 3 – Eventuais erros formais podem ter ocorrido, mas são passíveis de correção, sem a inviabilidade do processo, bem como considerando o princípio da continuidade do serviço publico.



LUIZ ANTONIO PASSOS MOTTA
Assistente Administrativo
Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº160/2019-GAB/PMT

Tartarugalzinho/AP, 11 de Setembro de 2019.

O PREFEITO DE TARTARUGALZINHO usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei.

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar **LUIZ ANTÔNIO PASSOS MOTTA** do Cargo em Comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, a contar de 11 de Setembro de 2019.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura.

Art.3º Revogam-se disposições em contrário.

Art.4º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO

Rildo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº161/2019-GAB/PMT

Tartarugalzinho/AP, 11 de Setembro de 2019.

O PREFEITO DE TARTARUGALZINHO usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear **MARCUS VALÉRIO DA SILVA REGO** para o Cargo em Comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, a contar de 11 de Setembro de 2019.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura.

Art.3º Revogam-se disposições em contrário.

Art.4º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO

Rildo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO-AP
Rua São Luiz, 809-Centro-CEP: 68.900-000-Tartarugalzinho.

***PEDIDO DE
RECONSIDERAÇÃO E
INFORMAÇÃO DA
COPELI SOBRE OS
TERMOS DO
RECEBIMENTO DO
PLEITO***

16/10/2019

RES: SOLICITAÇÃO DE ANALISE DE RECURSO POR FATO NOVO ... - COPELI - Licitações

RES: SOLICITAÇÃO DE ANALISE DE RECURSO POR FATO NOVO (DOCUMENTO QUE ATESTA A VERACIDADE DO ADITIVO APÓS DILIGENCIA)

COPELI - Licitações

qui 10/10/2019 11:06

Para: Vip Empreendimento <vipcar.licitacoes@gmail.com>;

Prezado Licitante,

Reiteramos o disposto nos itens 13.1.4 e 13.1.4.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 085/12019:

13.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, **exclusivamente em campo próprio do sistema**, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais **no prazo indicado**.

Conforme consta da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 085/2019, considerando que a intenção de recurso formulada pela empresa VIP EMPREENDIMENTOS foi acatada pelo Pregoeiro em 02/10/2019 (quarta-feira), **o prazo para registro das razões recursais, no sistema COMPRASNET (e não via e-mail), expirou no dia 07/10/2019 (segunda-feira)**.

Dessa forma, o pleito em questão será tratado e processado no Senado Federal como mero “pedido de reconsideração”, objeto de autuação de procedimento administrativo específico.

Ademais, será assegurado o contraditório por parte da empresa BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, declarada vencedora do PE nº 085/2019. Após a manifestação da empresa BOSS, o Pregoeiro se manifestará acerca dos argumentos e remeterá os autos à Diretoria-Geral que, na qualidade de autoridade competente, decidirá, em caráter definitivo, o mérito do “pedido de reconsideração”.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Senado Federal | Sadcon | Copeli

Av. N2 | Bloco 16 | 1º Andar | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-4113



De: Vip Empreendimento [mailto:vipcar.licitacoes@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 9 de outubro de 2019 21:10

Para: COPELI - Licitações <licita@senado.leg.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ANALISE DE RECURSO POR FATO NOVO (DOCUMENTO QUE ATESTA A VERACIDADE DO ADITIVO APÓS DILIGENCIA)

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM, PREGOEIRO OFICIAL DO SENADO FEDERAL.

Recurso Administrativo

Recurso Administrativo que apresenta a empresa VIP CAR, CNPJ/MF sob o nº 08.412.133/000187, com sede à Avenida Diógenes Silva, no 1686 – Bairro Buritizal - CEP 68.900-971, Macapá-AP, através de seu representante legalmente constituído o senhor Carlos Ângelo Castro de Aguiar, vem manifestadamente recurso contra decisão que desclassifica a referida empresa em certame licitatório, referente ao Pregão nº. 085/2019, que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, para atender as necessidades do Senado Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital.

A empresa VIP CAR, CNPJ/MF sob o nº 08.412.133/000187, com sede à Avenida Diógenes Silva, no 1686 – Bairro Buritizal - CEP 68.900-971, Macapá-AP, vem por meio de seu representante legal, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por esse respeitável Pregoeiro que julgou como inabilitado no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso Vossa Excelência não se convença das razões abaixo formuladas e, “*spont propria*”, proceda com a reforma da decisão ora atacada.

Da Tempestividade

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos três dias do mês de outubro de 2019. Neste norte, sendo o prazo legal para a apresentação da interposição da presente medida recursal de 20 minutos, o que fora feito, sendo as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa no que se refere as razões, apenas se dará em data de nove de outubro do ano em curso, razão pela qual deve esse respeitável Pregoeiro conhecer e julgar a presente medida.

DAS RAZÕES DO RECURSO

1 Da “suposta” razão para inabilitação

O presente recurso é interposto em decorrência de haver o Pregoeiro, ao julgar inabilitada a signatária do certame supra especificado, adotado como fundamento para tal decisão as seguintes alegações:

Pregoeiro fala:

(01/10/2019 10:24:29) No caso, os documentos referentes à qualificação técnica não foram suficientes, em termos de aptidão jurídico-probatória, para comprovar o atendimento da experiência mínima de 12 meses consecutivos de locação de automóveis.

Pregoeiro fala:

(01/10/2019 10:23:18) Em reconsideração à decisão exarada por este Pregoeiro nas mensagens registradas no chat entre às 18:02hs e 18:08hs do dia 24//09/2019, resolvo declarar inabilitada a empresa VIP EMPREENDIMENTOS em razão da não comprovação efetiva do requisito temporal de qualificação técnica estabelecido na alínea "a" do item 11.3.1 do edital.

Pregoeiro fala:

(01/10/2019 10:19:35) 7) Considerando que, em razão da não publicação, em Diário Oficial, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018-PMT, o objetivo buscado com a diligência resta frustrado, uma vez que, se não há produção de efeito jurídico, o documento, por si só, não possui aptidão probatória inquestionável quanto à ocorrência da prorrogação contratual;

Pregoeiro fala:

(01/10/2019 10:16:26) 6) Considerando que, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU, a publicação do extrato do termo de aditamento é “condição indispensável para sua eficácia”, de modo que a inexistência da publicação representaria a ausência da aptidão do documento para produzir seus efeitos jurídicos;

Pregoeiro fala:

(01/10/2019 10:11:18) 5) Considerando que, a partir de diligências realizadas junto à Prefeitura de Tartarugalzinho/AP e junto à própria VIP EMPREENDIMENTOS restou evidenciada A AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO, EM DIÁRIO OFICIAL, DO RESPECTIVO EXTRATO DO TERMO ADITIVO, conforme determina o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993;

Pregoeiro fala:

(01/10/2019 10:10:56) 4) Considerando a necessidade de idoneidade probatória inquestionável do documento que atestaria a ocorrência da prorrogação de vigência do Contrato nº 018/2018-PMT;

Pregoeiro fala:

(01/10/2019 10:10:43) 3) Considerando que, conforme mensagem enviada por este Pregoeiro às 18:07hs do dia 24/09/2019, nos termos dos “Acórdãos TCU nº 1.217/2015-Plenário e nº 3.418/2014-Plenário” seria admitida “a complementação de informações concernentes à formalização de termos aditivos que consubstanciem prorrogação do prazo de vigência contratual”;

Pregoeiro fala:

(01/10/2019 10:09:47) 2) Considerando que o pressuposto para a realização da diligência seria aferir a experiência temporal da empresa VIP de, no mínimo, 12 meses consecutivos de locação de veículos automotores, conforme expressa exigência constante da alínea “a” do item 11.3.1 do edital;

Pregoeiro fala:

(01/10/2019 10:09:41) 1) Considerando que a apresentação do Termo Aditivo por parte da empresa VIP EMPREENDIMENTOS, via e-mail, em 24/09/2019, às 17:40hs, teve por propósito atender à diligência solicitada por este Pregoeiro em mensagem enviada às 16:44hs do dia 24/09/2019;

Pregoeiro fala:

(01/10/2019 10:09:13) Srs. Licitantes, acerca das diligências referentes à vigência do Contrato nº 018/2018, firmado entre o Município de Tartarugalzinho/AP e a empresa VIP EMPREENDIMENTOS, passo a tecer as seguintes considerações:

2 Das considerações do Pregoeiro que merecem ser reconsideradas:

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a falha cometida por esse respeitável Pregoeiro de Licitação na decisão administrativa quando da análise documental acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente ao julgamento da proposta conforme a seguir (doc. em anexo):

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de locação de veículos automotores similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação.

a.1) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de locação de veículos automotores sem motorista, com combustível, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo 2 deste Edital.

a.2) Quanto ao quantitativo, deverá ser comprovada a prestação de serviço de locação de, no mínimo, 2 (dois) veículos automotores, admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

a.3) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a” (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

a.4) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

Não obstante o julgamento proferido pelo Pregoeiro quanto à desclassificação da proposta inicial apresentada pela empresa VIP EMPREENDIMENTOS, a mesma não pode prosperar por ser contrária a regra editalícia, jurisprudência em vigor, bem como aos princípios norteadores do regramento jurídico conforme passaremos a expor.

Das manifestações do Pregoeiro:

- “resolvo declarar inabilitada a empresa VIP EMPREENDIMENTOS em razão da não comprovação efetiva do requisito temporal de qualificação técnica estabelecido na alínea "a" do item 11.3.1 do edital”. “os documentos referentes à qualificação técnica não foram suficientes, em termos de aptidão jurídico-probatória, para comprovar o atendimento da experiência mínima de 12 meses consecutivos de locação de automóveis”.

Sobre tal ponderação, ressaltamos que a empresa apresentou de forma satisfatória todos os documentos necessários para cumprir o requisito da experiência.

Conforme pode ser identificado na documentação encaminhada, vê-se que além dos atestados de capacidade técnica a empresa encaminhou diversos documentos complementares hábeis a satisfazer o requisito, tais como: contratos, documentação financeira, empenhos entre outros que comprovam a efetiva prestação do serviço. Assim, se forem analisados os contratos e os documentos encaminhados fica claro que o serviço está sendo prestado e se assim for, no mínimo a prestação foi e é satisfatória, ocasionando a prorrogação do contrato.

Ante a isso, o atestado de capacidade técnica é a manifestação documental da prestação satisfatória de um serviço, e tal manifestação ficou evidenciado pela prorrogação devidamente comprovada se analisado a data do início do contrato, o período do atestado, das documentações financeiras atuais enviadas.

- “razão da não publicação, em Diário Oficial, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018-PMT, o objetivo buscado com a diligência resta frustrado, uma vez que, se não há produção de efeito jurídico, o documento, por si só, não possui aptidão probatória inquestionável quanto à ocorrência da prorrogação contratual”; “restou evidenciada A AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO, EM DIÁRIO OFICIAL, DO RESPECTIVO EXTRATO DO TERMO ADITIVO” “nos termos dos “Acórdãos TCU nº 1.217/2015-Plenário e nº 3.418/2014-Plenário” seria admitida “a complementação de informações concernentes à formalização de termos aditivos que consubstanciem prorrogação do prazo de vigência contratual”;

Sobre a alegação do pregoeiro acima, alega-se que a empresa participou de Procedimento licitatório eletrônico, se sagrou vencedor por apresentar a proposta mais vantajosa, comprovou que prestou o serviço de forma satisfatória, o processo teve aditivo nos termos da Lei. No entanto, a publicação no diário oficial é obrigação da administração pública, a empresa não pode ser responsabilizada pela inércia desta em publicar no Diário Oficial do Município.

Vale ressaltar, que o município de Tartarugalzinho possui um Portal Transparência que é oficial e obrigatório que visa garantir a todos os cidadãos o acesso à informação pública sendo o principal objetivo da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) - LAI.

A lei estabelece a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas divulgarem, independente de solicitação, informações de interesse geral ou coletivo, garantindo a confidencialidade prevista no texto legal.

A LAI determina que estejam acessíveis na internet dados relacionados à estrutura, gastos, processos licitatórios e contratos, entre outros, o que é denominado de transparência ativa.

Ainda que não se visualize os dados da licitação informado no documento de capacidade técnica, conforme dispõe o III, § 1º, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 lá estão inseridos os documentos financeiros de despesas onde atesta a prestação efetiva do serviço até o mês último de modo que fica evidenciada prestação do serviço.

Vale informar que os documentos financeiros apresentados se referem a pagamentos realizados tanto pela Prefeitura quanto pelas secretarias, pelo fato de que a prefeitura foi o órgão gerenciador no certame e as secretarias foram órgãos participantes. Logo, os órgãos participantes são partes do mesmo processo contratando então o mesmo serviço. Por essa razão o mesmo contrato e aditivo vale tanto para prefeitura quanto para as demais secretarias razão essa de ter sido enviado documentação de empenho não só da prefeitura, ou seja, todos os pagamentos são provenientes do mesmo contrato e aditivo com serviços prestado aos órgãos participantes.

Além disso, se atentarmos para a alínea a.4) do item 11.3.1 referente a CAPACIDADE TÉCNICA, prevista no edital, concluímos que a empresa disponibilizou todas as informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, ainda que o atestado tenha sido expedido antes do término do contrato, pois pelas documentações juntadas fica devidamente comprovada que o serviço se estendeu até o término do contrato, bem como foi renovado com a prestação até os dias atuais.

Para tanto foi enviado a este Pregoeiro a cópia do contrato que deu suporte à contratação, documentos complementares financeiros, todos hábeis à compreensão das características dos serviços executados. Se não bastasse, a empresa realizou diligência “*in locu*” para sanar todas as dúvidas e respaldar o pregoeiro de que o contrato foi aditivado. Na ocasião encaminhou-se até petição protocolada por advogado constituído, o qual pediu providências quanto a publicidade do aditivo, bem como que fosse respondido ao Senado.

Logo, quem tomaria tal atitude se não tivesse garantia de que seu documento é válido e legal? Não se endossa aqui a falha quanto a ausência de publicação do aditivo, pois isso trata-se de providências e responsabilidade da administração pública, a qual arcará com as consequências de sua falta, se for o caso. O que se busca é demonstrar que a empresa apresentou documentos suficientes a cumprir o requisito do edital, bem como buscou junto com Senado auxiliar nas diligências, além de encaminhar uma gama de documento para basear a validade e continuidade da prestação do serviço garantindo assim a comprovação da capacidade técnica.

3 Do Fundamento legal

3.1 Princípio da Moralidade e publicidade

Para este princípio tem-se como observada uma conduta honesta e honrada. Pois bem, a empresa participou de um pregão eletrônico obedecendo o edital, declarou que prestou um serviço, comprovou documentalmente a continuidade da prestação do serviço ao pregoeiro juntando documentos extraídos de site oficial (portal da Transparência). Tal atitude confirma sua conduta ética, moral baseada em documentação pública.

Não seria correto o Senado ser prejudicado se a empresa for inabilitada, pois assim sendo perderia a proposta mais vantajosa para a administração perdendo assim a finalidade do certame. Neste norte, não há que se falar em inobservância ao princípio da publicidade, pois a documentação encaminhada para comprovação da prestação do serviço e consequente capacidade técnica, foi extraída do portal da transparência que pode ser consultada por qualquer cidadão, inclusive pelos órgãos de controle, já que o portal da transparência é uma ferramenta além de obrigatória, de suma importância no âmbito da administração pública.

3.2 Da comprovação documental para a capacidade técnica e os princípios da Razoabilidade/Proporcionalidade e Economicidade

Outro ponto que vale trazer a baila, é quanto a documentação exigida para comprovação da capacidade técnica da empresa para a prestação do serviço, uma vez que tal documentação tem o cunho de comprovar a aptidão do licitante para a execução do objeto licitado.

Se considerarmos os contratos encaminhados pela empresa referente a prestação dos serviços prestados para o Governo do Estado do Amapá no ano de 2017, fica entendido que no ano de 2018 estes completaram os 12 meses exigidos no edital. Ante a isso, seria facilmente verificado que os contratos e atestados são compatíveis em quantidade superior ao objeto licitado e tal comprovação poderia ser feito pelo pregoeiro mediante a realização de diligência junto ao Governo do Estado do Amapá assim como fez sobre o aditivo do contrato com o Município de Tartarugalzinho.

Além disso, na diligência, poderá o condutor da licitação solicitar, por exemplo, do emissor do atestado de capacidade técnica, o encaminhamento de documentos adicionais para fins de esclarecer se houve de fato a prestação daquilo que foi declarado como executado. Não pode, no entanto, obrigar o licitante a obter ou juntar tais documentos como condição de habilitação no certame. Ainda assim, a empresa correspondeu a todos os pedidos do pregoeiro e foi além, encaminhando não só os documentos como também todas as providências que estava tomando para auxiliar no deslinde dos fatos.

Ademais, considerando o Princípio da Razoabilidade/Proporcionalidade que determina que a administração pública escolha a solução mais razoável, a solução acertada foi a diligência como assim fez o pregoeiro para atestar a comprovação do período de 12 meses. No entanto, pecou o pregoeiro quando se ateve a diligenciar apenas um contrato (aditivo) do município mais distante e com possíveis dificuldades tecnológicas que é o caso de Tartarugalzinho, o que seria facilmente superado se diligenciasse ao governo do Estado do Amapá, garantindo dessa forma ao Senado a proposta mais vantajosa em nome do Princípio da Economicidade que é o principal objetivo de qualquer certame.

Com isso, o Pregoeiro além de contar com o contrato celebrado e vigendo até a presente data com o Município de Tartarugalzinho, pode ainda atestar junto ao governo do Estado do Amapá e assim comprovar que a empresa apresenta satisfatoriamente a capacidade técnica requerida, devendo então ser devidamente habilitada.

Considerando que o que se está em questão não é a publicidade de um extrato que deveria ser realizado pelo Município de Tartarugalzinho e sim se os serviços prestados foram realizados de forma satisfatória pelo período mínimo de 12 meses, fica cristalina a comprovação de tal requisito, visto que a continuidade na prestação do serviço após os 12 meses do contrato inicial, foi comprovada com o envio de documentos do portal da transparência (comprovantes de pagamentos, empenhos), sendo tais documentos provas irrefutáveis da continuidade na prestação do serviço, continuado por interesse de ambas as partes por ter sido prestado satisfatoriamente.

Deve ser considerado ainda, que a empresa VIP afim de sanar as os questionamentos do pregoeiro quanto a validade do termo aditivo apresentado, obteve manifestação documental do Sr. Luiz Antônio Passos Motta, o qual era o presidente da CPL quando da realização do contrato e seu aditivo, tendo este assegurado que **“o referido aditivo é um documento valido e é oficial e que fora elaborado pela CPL”**.

Segue em anexo os esclarecimentos do presidente da CPL que atuou na elaboração do aditivo, bem como sua exoneração do cargo.

3.3 Do Formalismo Moderado

Apenas por amor aos debates, visto que já está exaustivamente demonstrado que a empresa VIP logrou êxito em demonstra sua capacidade técnica, convém destacar que a interpretação do artigo 30 da Lei 8.666/93, no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado, como fez a empresa VIP.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não

16/10/2019

RES: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE RECURSO POR FATO NOVO ... - COPELI - Licitações

resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, ou outro documento comprobatório, até porque, lembrando escólios de Benoit (*Le Droit Administratif Français*, Paris, 1968, p. 610), o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia. Logo, ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, (1985, p. 122) “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

(...). **Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, “a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes”.** Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 7334/2009-Segunda Câmara.

(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011).

E ainda se manifestou o STJ:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida”.

(Superior Tribunal de Justiça, MS 5.869/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163).

Nesta senda, são frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório como fez a empresa VIP juntamente com o Respeitável Pregoeiro, pois o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário).

3.4 Princípio da vinculação ao instrumento convocatório x princípio do formalismo moderado

Ao contrário do que ocorre com as regras e normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Logo, diante de um conflito de princípios como por exemplo na vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa, a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. A exemplo, desse raciocínio podemos perceber nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro, isto porque, o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas.

A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei no 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios, dessa forma é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

O Tribunal de Contas da União – TCU posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo:

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizazes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão no 7334/2009 – 2ª Câmara.1

Em acórdão o TCU novamente fez um alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação, já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame. Nesse sentido, por meio do Acórdão no 342/2017 – 1ª Câmara, oriundo de representação que foi considerada prejudicada por perda de objeto em face da revogação da Tomada de Preços, foi dada ciência ao município de Itaetê/BA de que:

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...].

Segundo o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, salienta-se que, quando há situações nesse sentido, o TCU costuma orientar os gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes.

Por todos os motivos expostos e comprovados documentalmente, não se verifica razão para subsistir a inabilitação da Empresa recorrente, visto que tal ato acarretara prejuízo para o Senado, que deixa de contratar a proposta mais vantajosa da empresa que apresentou capacidade técnica para a execução dos serviços. Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

4 Da última diligência solicitada pelo pregoeiro

Conforme já demonstrado alhures, a empresa VIP tem buscado sanar a dúvida deste pregoeiro. Assim, ressalta-se que conforme solicitado, enviou tempestivamente (5 dias uteis que se encerra em 09/10/2019) o documento (errata do aditivo) para o endereço mencionado no Comprasnet, cumprindo assim, todo e qualquer questionamento no que concerne ao aditivo, reforçando ainda mais que a empresa além de comprovar de outras formas, prima pela busca da verdade real.

Assim, após as diligências realizadas, logrou-se êxito junto ao Município de Tartarugalzinho visto que o mesmo fez a publicação no diário oficial da errata do aditivo (<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/?pagina=abreDocumento&arquivo=3EE2075F8F48>), comprovando que o contrato foi devidamente aditivado, por ter sido o serviço prestado satisfatoriamente.

DO PEDIDO

Ante todo exposto, requer a reconsideração da decisão que inabilitou a empresa VIP CAR, dando conhecimento ao recurso interposto, assim como no mérito julgar totalmente procedente suas razões, considerando-a como habilitada a empresa ora recorrente, dando seguimento ao certame licitatório.

Requer ainda, que seja reconsiderada a decisão que declarou vencedora outra empresa na data do dia 07/10/2019, visto que ainda constava pendente a entrega do documento solicitado por este pregoeiro, o qual em sendo cumprida, como foi, muda totalmente o resultado do certame, já que este pregoeiro precisava apenas comprovar a capacidade técnica, o que dentro do prazo ofertado foi comprovado. Tal informação será confirmada quando da análise documental encaminhada original para esta CPL e virtual por e-mail.

Para tanto, apresenta-se as alegações supra que fundamentam o presente recurso e requer que em caso de não reconsideração, seja encaminhado à autoridade superior para exame e manifestação.

16/10/2019

RES: SOLICITAÇÃO DE ANALISE DE RECURSO POR FATO NOVO ... - COPELI - Licitações

Macapá – AP, 09 de outubro de 2019.

CARLOS ANGELO CASTRO DE AGUIAR
Rep. Legal

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 764.137-2018
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
Contratada: VIP EMPREEDIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 08.412.133/0001-87.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

ONDE SE LÊ:

"Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 001/2017-FMS-PMT, instruído no PA- 022.0112/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:"

LEIA-SE:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 018/2018-PMT, instruído no PA - 764.137-2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

ONDE SE LÊ:

"Tartarugalzinho-AP, 20 de julho de 2019."

LEIA-SE:

Tartarugalzinho-AP, 22 de julho de 2019.

Tartarugalzinho-AP, 25 de julho de 2019.


LUIZ ANTONIO PASSOS MOTTA
Presidente da CPL

***MANIFESTAÇÃO DA
EMPRESA BOSS
LOCADORA EM
RELAÇÃO AO PEDIDO
DE
RECONSIDERAÇÃO***

SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2019

BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SIA Trecho 03, lote 1.310/1.320, sala 313, Guarará, Brasília – DF, CEP: 71.200-038, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.202.570/0001-79, neste ato representada por seu Sócio Administrador **VICTOR HUGO TOLÊDO BRAGA**, vem, mui respeitosamente, à presença de vossa senhoria, apresentar

MANIFESTAÇÃO

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **VIP CAR**, já devidamente qualificada, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

PRELIMINARMENTE

A Recorrente apresentou Recurso Administrativo indiscutivelmente **INTEMPESTIVO**, e com isso, trouxe para si, o instituto chamado de **PRECLUSÃO CONSUMATIVA**, ou seja, a perda do direito em defender-se, juntar documentos e interpor recursos.

A preclusão é gerada por ato próprio da Empresa devidamente notificada e que não foi diligente o suficiente para apresentar seu recurso dentro do prazo legal. Não poderia, portanto, o senhor Pregoeiro, bem como, a vencedora do certame, esperarem até o momento que a Recorrente considerasse mais oportuno para interpor o seu recurso, pois estaria **sendo violado o princípio da igualdade processual. Haveria benefício da própria torpeza do sujeito ativo (no presente caso) da relação processual.**

Arruda Alvim, ao comentar em seu livro Manual de Direito Processual Civil o tema da preclusão sustenta que o tempo, que é uma das dimensões da vida humana, está ligado também ao direito, na exata medida em que:

“o homem vive no tempo e está continuamente envolvido pelo Direito, este considera também o problema do tempo, dedicando-lhe atenção especial. Se isto é verdadeiro para o Direito em geral, maior é a importância do tempo no processo, pois este constitui-se numa realidade jurídica que nasce, para se desenvolver e morre. Tudo isso, evidentemente, acontece no tempo, em função de um começo, desenvolvimento e fim. Daí porque são, minuciosamente, não só fixados prazos processuais, para a prática dos atos, como também criadas as preclusões. Constituem os prazos processuais e as preclusões em dois aspectos através dos quais se exterioriza a disciplina do tempo no processo, em função da ideia de que o processo deve marchar em direção à sentença, irreversivelmente. ”

Ora, se o prazo para registro das razões recursais no sistema COMPRASNET (e não via e-mail) são de 03 (dias) nos termos dos itens 13.1.4 e 13.1.4.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 085/2019, ou seja, até o dia 07/10/2019, **TAL ATO/FATO NÃO OCORREU**, pois, a Recorrente somente interpôs seu recurso em 09/10/2019 após o decurso *in albis* do prazo legal estabelecido no edital, e mais, apresentou as razões por e-mail e **NÃO** no sistema COMPRASNET, portanto, a Recorrente, **ACEITOU TACITAMENTE** a sua inabilitação, bem como, a vitória da empresa **BOSS LOCADORA LTDA.**

Desta forma, e por todo o exposto, **REQUER SEJA O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA VIP CAR LIMINARMENTE REJEITADO, UMA VEZ QUE A RECORRENTE NÃO CUMPRIU COM O PRAZO DETERMINADO/ESTABELECIDO PELO**

EDITAL E NEM TAMPOUCO APRESENTOU AS RAZÕES RECURSAIS NO SISTEMA COMPRASNET.

DOS FATOS

Conforme explicitado pela própria Recorrente, o senhor Pregoeiro decidiu pela inabilitação desta nos termos da fundamentação *in verbis*:

Pregoeiro fala: (01/10/2019 10:24:29) No caso, **os documentos referentes à qualificação técnica não foram suficientes, em termos de aptidão jurídico-probatória, para comprovar o atendimento da experiência mínima de 12 meses consecutivos de locação de automóveis.**

Pregoeiro fala: (01/10/2019 10:23:18) Em reconsideração à decisão exarada por este Pregoeiro nas mensagens registradas no chat entre às 18:02hs e 18:08hs do dia 24/09/2019, **resolvo declarar inabilitada a empresa VIP EMPREENDIMENTOS em razão da não comprovação efetiva do requisito temporal de qualificação técnica estabelecido na alínea "a" do item 11.3.1 do edital.**

Pregoeiro fala: (01/10/2019 10:19:35) 7) Considerando que, em **razão da não publicação, em Diário Oficial, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018-PMT,** o objetivo buscado com a diligência resta frustrado, uma vez que, se **não há produção de efeito jurídico, o documento, por si só, não possui aptidão probatória inquestionável quanto à ocorrência da prorrogação contratual:**

Pregoeiro fala: (01/10/2019 10:16:26) 6) Considerando que, em **atenção ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU, a publicação do extrato do termo de aditamento é**

“condição indispensável para sua eficácia”, de modo que a inexistência da publicação representaria a ausência da aptidão do documento para produzir seus efeitos jurídicos;

Pregoeiro fala: (01/10/2019 10:11:18) 5) Considerando que, a partir de diligências realizadas junto à Prefeitura de Tartarugalzinho/AP e junto à própria VIP EMPREENDIMENTOS **restou evidenciada A AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO, EM DIÁRIO OFICIAL, DO RESPECTIVO EXTRATO DO TERMO ADITIVO, conforme determina o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993;**

Pregoeiro fala: (01/10/2019 10:10:56) 4) Considerando a necessidade de idoneidade probatória inquestionável do documento que atestaria a ocorrência da prorrogação de vigência do Contrato nº 018/2018-PMT;

Pregoeiro fala: (01/10/2019 10:10:43) 3) Considerando que, conforme mensagem enviada por este Pregoeiro às 18:07hs do dia 24/09/2019, nos termos dos “Acórdãos TCU nº 1.217/2015-Plenário e nº 3.418/2014-Plenário” **seria admitida “a complementação de informações concernentes à formalização de termos aditivos que consubstanciem prorrogação do prazo de vigência contratual”;**

Pregoeiro fala: (01/10/2019 10:09:47) 2) Considerando que o pressuposto para a realização da diligência seria aferir a experiência temporal da empresa VIP de, no mínimo, 12 meses consecutivos de locação de veículos automotores, conforme expressa exigência constante da alínea “a” do item 11.3.1 do edital;

Pregoeiro fala: (01/10/2019 10:09:41) 1) Considerando que a apresentação do Termo Aditivo por parte da empresa VIP

EMPREENHIMENTOS, via e-mail, em 24/09/2019, às 17:40hs, teve por propósito atender à diligência solicitada por este Pregoeiro em mensagem enviada às 16:44hs do dia 24/09/2019;

Pregoeiro fala: (01/10/2019 10:09:13) Srs. Licitantes, acerca das diligências referentes à vigência do Contrato nº 018/2018, firmado entre o Município de Tartarugalzinho/AP e a empresa VIP EMPREENHIMENTOS, passo a tecer as seguintes considerações:

(grifamos e sublinhamos)

Continuando, os parágrafos únicos dos artigos 60 e 61, da Lei 8.666/1993, respectivamente, determinam que:

“Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. **É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração**, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. **A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia,** será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).” (grifo nosso)

Noutro giro, a Recorrente também não ofertou o veículo correto que poderia atender as exigências do edital. O veículo ofertado Trail Blazer, quando da caracterização necessária, obviamente, incluindo a sinalização visual (sirene e sinalizador) ficaria com a altura superior ao estabelecido no edital do PE 085/2019.

Diante de todo o exposto, por qualquer lado que a Recorrente procure “justificar” o injustificável, não havia outra medida a ser tomada senão a de inabilitar a empresa Vip Car, já que esta, não possui a capacidade técnica mínima necessária prevista no edital do PE 085/2019.

Por fim, a Boss Locadora LTDA, requer se digne senhor Pregoeiro em REJEITAR LIMINARMENTE o Recurso Administrativo/pedido de reconsideração interposto pela Recorrente por ser intempestivo, bem como, por não ter sido registrado no sistema COMPRASNET conforme os itens 13.1.4 e 13.1.4.1 do edital do PE nº 085/2019, ou, caso vossa senhoria assim não entenda, julgue TOTALMENTE IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo/pedido de reconsideração interposto pela Vip Car por não cumprir com as determinações da Lei 8.666/1993, bem como, não atender as exigências do edital do PE 085/2019, e, conseqüentemente, manter a empresa Boss Locadora de Veículos LTDA vencedora do certame.

**BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
VICTOR HUGO TOLÊDO BRAGA
SÓCIO ADMINISTRADOR**